



Condições Contratuais HDI Auto.



PASSEIO



MOTO



FROTA

HDI
SEGUROS

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS | SEGURO HDI
AUTOMÓVEL**

Processo SUSEP Principal nº 15414.001197/2004-41

SUMÁRIO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL	11
PRODUTOS.....	11
<i>I. HDI Auto Perfil</i>	<i>11</i>
<i>II. HDI Auto Funcional / Auto Empresa / Auto Protegido.....</i>	<i>11</i>
<i>III. Ituran com Seguro.....</i>	<i>11</i>
<i>IV. HDI Frota.....</i>	<i>11</i>
<i>V. HDI Fit.....</i>	<i>11</i>
<i>VI. HDI Flex</i>	<i>12</i>
<i>VII. HDI Moto</i>	<i>12</i>
<i>VIII. HDI One Click.....</i>	<i>12</i>
INFORMAÇÕES PRELIMINARES	12
GLOSSÁRIO.....	13
1. OBJETO DO SEGURO.....	19
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	19
3. ACEITAÇÃO.....	19
4. RECUSA	20
5. VISTORIA PRÉVIA	21
6. RASTREADOR EM COMODATO.....	21
7. VIGÊNCIA DO SEGURO	22
8. RENOVAÇÃO.....	23
9. BÔNUS.....	23
10. FORMA DE CONTRATAÇÃO	28
11. PAGAMENTO DO PRÊMIO	29
12. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	31
13. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	33
14. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	33
15. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS	34
16. PERDA DE DIREITOS	36
17. RISCOS COBERTOS	38
18. CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS	38
19. COBERTURAS BÁSICAS.....	38
19.1. Colisão, Incêndio e Roubo ou Furto (Casco Compreensiva)	38
a) Garantia.....	38
b) Riscos Cobertos	39
c) Franquia.....	41
d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização	41
e) Abrangência territorial.....	41
19.2. Colisão e Incêndio.....	41
a) Garantia.....	41

b) Riscos Cobertos	41
c) Franquia	43
d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização	43
e) Abrangência territorial.....	43
19.3. Incêndio, Roubo ou Furto.....	44
a) Garantia.....	44
b) Riscos Cobertos	44
c) Franquia.....	45
d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização	46
e) Abrangência territorial.....	46
19.4. Incêndio, Roubo ou Furto Total e Colisão com Indenização Integral	46
a) Garantia.....	46
b) Riscos Cobertos	46
c) Franquia.....	48
d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização	48
e) Abrangência territorial.....	48
19.5. Bens não Compreendidos nas Coberturas Básicas.....	48
19.6. Riscos Excluídos para todas as Coberturas Básicas.....	48
20. COBERTURAS ADICIONAIS	49
20.1. COBERTURAS ADICIONAIS DE CASCO.....	50
20.1.1. Extensão do Perímetro aos Países das Três Américas	50
20.1.2. Acessórios, Carrocerias, Equipamentos, Eixo Adicional e/ou Blindagem	50
a) Acessórios, Carrocerias, Equipamentos Especiais e/ou Eixo Adicional	50
b) Blindagem	51
20.1.3. Reposição de Veículo Novo (zero quilômetro)	53
20.1.4. Operação de Basculamento	54
20.1.5. Despesas Extras	54
20.1.6. Reposição de Indumentária de Proteção.....	55
20.2. REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DE CASCO	55
I. Limite Máximo de Indenização	55
a) Valor de Mercado Referenciado.....	55
b) Valor Determinado.....	56
II. Pagamento do Sinistro em Caso de:	56
a) Indenização Integral do Veículo.....	56
b) Perda Parcial do Veículo	57
c) Sinistros Ocorridos no Exterior	59
20.3. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (RCF-V).....	59
20.3.1. Danos Materiais e Danos Corporais	59
a) Garantia.....	59
b) Riscos Cobertos	60
c) Limite Máximo de Indenização	60
d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização	61
e) Franquia.....	61
20.3.2. Danos Morais.....	61
20.3.3. Extensão de Danos Corporais - Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos	62

20.3.4. Extensão de Perímetro Uruguai, Paraguai e Argentina	63
20.3.5. RISCOS EXCLUÍDOS PARA A COBERTURA ADICIONAL DE RCF-V E SUAS COBERTURAS ADICIONAIS E EXTENSÕES	63
<i>20.4 REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS – RCF-V</i>	<i>64</i>
I. Limite Máximo de Indenização	64
II. Pagamento do Sinistro em caso de Danos Materiais ou Danos Corporais	64
<i>20.5. COBERTURA ADICIONAL DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) E SUAS COBERTURAS ADICIONAIS.....</i>	<i>65</i>
20.5.1. Morte ou Invalidez.....	65
a) Garantia.....	65
b) Riscos Cobertos	66
c) Limite Máximo de Indenização	66
d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização	66
20.5.2. Despesas Médico-Hospitalares	67
a) Garantia.....	67
b) Riscos Cobertos	67
c) Limite Máximo de Indenização	67
d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização	67
20.5.3. Riscos Excluídos para todas as Coberturas Adicionais de APP.....	67
<i>20.6. REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS DE APP</i>	<i>68</i>
I. Limite Máximo de Indenização	68
II. Pagamento do Sinistro em caso de Morte ou Invalidez	68
a) Morte.....	69
b) Invalidez Permanente	69
III. Acumulação de Indenizações.....	72
<i>20.7. COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24HS.....</i>	<i>72</i>
a) Garantia.....	72
b) Limite Máximo de Indenização	72
20.7.1. Auto Socorro Após Pane	72
a) Garantia.....	72
b) Abrangência territorial.....	73
20.7.2. Içamento.....	73
a) Garantia:.....	73
b) Abrangência territorial.....	73
20.7.3. Guincho	73
a) Garantia.....	73
b) Abrangência territorial.....	74
20.7.4. Extensão de Guincho em Caso de Pane.....	74
a) Garantia	74
20.7.5. Guarda do Veículo	74
a) Garantia.....	74
b) Abrangência territorial.....	75
20.7.6. Troca de Pneus.....	75
a) Garantia.....	75
b) Abrangência territorial.....	75
20.7.7. Chaveiro	75

a) Garantia.....	75
b) Abrangência territorial.....	76
20.7.8. Pane Seca	76
a) Garantia.....	76
b) Abrangência territorial.....	76
20.7.9. Meio de Transporte Alternativo	76
a) Garantia.....	76
b) Abrangência territorial.....	77
20.7.10. Meio de Transporte Emergencial	77
a) Garantia.....	77
b) Abrangência territorial.....	77
20.7.11. Transporte para a Recuperação do Veículo.....	77
a) Garantia.....	77
b) Abrangência territorial.....	78
20.7.12. Hospedagem	78
a) Garantia	78
b) Abrangência territorial.....	78
20.7.13. Motorista Substituto	78
a) Garantia.....	78
b) Abrangência territorial.....	79
20.7.14. Retorno antecipado em Caso de falecimento	79
a) Garantia.....	79
b) Abrangência territorial.....	79
20.7.15. Remoção Médica Inter-Hospitalar.....	79
a) Garantia.....	79
b) Abrangência territorial.....	80
20.7.16. Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	80
a) Garantia.....	80
b) Abrangência territorial.....	80
20.7.17. Transporte para Envio e Retorno de Familiar ou Acompanhante	81
a) Garantia.....	81
b) Abrangência territorial.....	81
20.7.18. Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	81
a) Garantia.....	81
b) Abrangência territorial.....	81
20.7.19. Higienização por Alagamento.....	82
a) Garantia.....	82
b) Abrangência territorial.....	82
20.7.20. Serviços de Despachante	82
a) Garantia	82
b) Abrangência territorial.....	82
20.7.21. Lavagem e Higienização da Moto.....	82
a) Garantia.....	83
b) Abrangência territorial.....	83
20.7.22. Transporte no Perímetro Municipal.....	83
a) Garantia.....	83
b) Abrangência territorial.....	83

20.7.23. Assistência Médica	83
a) Garantia.....	83
b) Abrangência territorial.....	84
20.7.24. Carro Reserva	84
a) Garantia.....	84
b) Abrangência territorial.....	87
20.8. REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24H.....	87
<i>I. Limite Máximo de Indenização.....</i>	<i>87</i>
a) HDI Auto, HDI Auto Funcional, HDI Auto Perfil e HDI Auto Protegido - Passeio, Pick-up e Utilitário.....	89
b) HDI Fit - Passeio, Pick-up e Utilitário	93
c) HDI Flex - Passeio, Pick-up e Utilitário	95
d) Ituran com Seguro - Passeio, Pick-up e Utilitário	97
e) HDI One Click - Passeio, Pick-up e Utilitário.....	98
f) HDI Moto – Motocicleta	102
g) HDI Frota - Caminhão	103
h) HDI Frota – Vans, Ônibus e Micro-ônibus	106
<i>II. Procedimento para Solicitar os Serviços Relativos às Coberturas Adicionais de Assistência 24hs</i>	<i>108</i>
<i>III. Reintegração do Limite Máximo de Indenização.....</i>	<i>109</i>
20.9. LIMITAÇÕES DAS COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24 HS	109
20.10. RISCOS EXCLUÍDOS PARA TODAS COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24HS.....	110
20.11. OUTRAS COBERTURAS ADICIONAIS	111
<i>20.11.1. Vidros.....</i>	<i>111</i>
a) Garantia.....	111
b) Limite Monetário	112
c) Riscos Excluídos para a cobertura adicional de Vidros:	113
d) Franquia.....	114
e) Abrangência territorial	115
<i>20.11.2. Vidros blindados</i>	<i>115</i>
a) Garantia.....	115
b) Limite Monetário	116
c) Riscos Excluídos para a cobertura adicional de Vidros blindados:.....	116
d) Franquia.....	118
e) Abrangência territorial	118
<i>20.11.3. Faróis, Lanternas e Retrovisores.....</i>	<i>118</i>
a) Garantia.....	118
b) Limite Monetário	119
c) Riscos Excluídos para a cobertura adicional de Retrovisores, Faróis e Lanternas	120
d) Franquia.....	122
e) Abrangência territorial	122
<i>20.11.4. Faróis, Lanternas e Retrovisores de Veículos Blindados</i>	<i>122</i>
a) Garantia.....	122

b) Limite Monetário	123
c) Riscos Excluídos para a cobertura adicional de Retrovisores, faróis e lanternas blindados	124
d) Franquia.....	125
e) Abrangência territorial	125
20.11.5. Farol Auxiliar.....	126
a) Garantia.....	126
b) Limite Monetário	126
c) Riscos Excluídos para a cobertura adicional de Farol Auxiliar	126
d) Franquia.....	126
e) Abrangência territorial	127
20.11.6. Teto Solar e/ou Panorâmico	127
a) Garantia.....	127
b) Limite Monetário	127
c) Riscos excluídos da cobertura adicional de Teto Solar e/ou Panorâmico.....	128
d) Franquia.....	130
e) Abrangência territorial	130
20.11.7. Reposição com Logomarca	130
a) Garantia.....	130
b) Limite Monetário	130
c) Riscos excluídos da cobertura adicional de Reposição com Logomarca	132
d) Franquia.....	133
e) Abrangência territorial	134
20.11.8. Reparo Abaixo da Franquia.....	134
a) Garantia.....	134
b) Limite Monetário	134
c) Riscos excluídos da cobertura adicional de Reparo Abaixo da Franquia	135
d) Franquia.....	135
e) Abrangência territorial	136
20.12. REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS OUTRAS COBERTURAS ADICIONAIS	136
<i>I. Limite Máximo de Indenização.....</i>	<i>136</i>
<i>II. Procedimento para Solicitar os Serviços Relativos às Outras Coberturas Adicionais</i>	<i>136</i>
<i>III. Reintegração do Limite Máximo de Indenização.....</i>	<i>137</i>
21. CONTRATAÇÃO POR ESTIPULANTE	137
22. ALTERAÇÕES DO SEGURO	138
<i>I. Por iniciativa do Segurado:.....</i>	<i>139</i>
<i>II. Por iniciativa da Seguradora:</i>	<i>139</i>
23. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO	139
24. AVARIAS	143
25. FRANQUIA DO VEÍCULO	143
26. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO	144
27. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	149
28. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	150
29. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO	152

30. RESCISÃO E CANCELAMENTO	153
<i>30.1. Rescisão</i>	<i>153</i>
<i>30.2. Cancelamento</i>	<i>154</i>
31. SALVADOS	155
32. SUB-ROGAÇÃO	155
33. EMBARGOS E SANÇÕES	156
34. PRESCRIÇÃO	156
35. FORO COMPETENTE.....	157

Prezado Cliente, seja bem-vindo à **HDI Seguros!**

Obrigado por ter contratado o nosso produto. Estamos muito satisfeitos em tê-lo(a) como Segurado(a).

Nós, da **HDI Seguros**, estamos cada vez mais empenhados em oferecer produtos adequados às suas necessidades e expectativas, bem como em lhe proporcionar tranquilidade e segurança em caso de imprevistos.

Estas Condições Gerais contêm todas as informações necessárias sobre o seguro do seu veículo. Leia o material atentamente, guarde-o em local de fácil acesso e confira em sua Apólice as coberturas contratadas e os benefícios exclusivos do seguro.

No site www.hdi.com.br, você encontrará todas as informações sobre a HDI Seguros e o produto adquirido. Você também pode contar com o Portal do Segurado, que pode ser acessado no endereço www.hdi.com.br/Segurado, e com o App HDI, o qual pode ser baixado no *Google Play* ou na *Apple Store*. No Portal do Segurador e no App, você poderá ter acesso à sua carteirinha, a todos os dados da sua Apólice, comunicar Sinistros, solicitar serviços, acompanhar os seus pagamentos, entre muitas outras funcionalidades. Para tanto, após a contratação do seguro, basta entrar no site ou baixar o App e criar o seu *login* e senha.

Para informações, reclamações e cancelamentos, ligue para o SAC 0800 722 71 49 ou 0800 772 1825 (atendimento exclusivo para portadores de deficiência auditiva e de fala, através de equipamento habilitado para essa finalidade). Para contatar a nossa Ouvidoria, ligue para o telefone 0800 775 4035 ou 0800 775 4036 (para deficientes auditivos). Para solicitar serviços, ligue para 3003-5390 (capitais) ou 0800 434 4340 (demais localidades). Caso o produto contratado seja o Ituran com Seguro, para solicitar serviços, ligue para 3616 9999 (São Paulo) 0800 015 3600 (demais localidades). Para comunicar Sinistros, contate o seu Corretor de Seguros ou ligue para Central de Atendimento, nos telefones 3003-5390 (capitais) ou 0800 434 4340 (demais localidades).

Para solicitar serviços, sem a necessidade do telefone e de forma mais ágil, você também pode optar pelo Chat Bot. Ele está disponível no Chat virtual (Web Chat) do site institucional da **HDI Seguros**, na página do Facebook (Messenger) e no App HDI Segurado. No WhatsApp, o acionamento pode ser feito através do número 0800 700 1608 (este número não pode ser utilizado para comunicações telefônicas).

Importante: As condições deste manual são válidas para apólices com vigência a partir de **26 de Agosto de 2021**.

Cordialmente,



HDI Seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL

Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro HDI Auto, as quais contém todas as informações sobre o funcionamento do seguro e as coberturas disponíveis para contratação.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas e discriminadas na Apólice, desde que contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas e que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

PRODUTOS

A Seguradora disponibiliza diferentes produtos, de acordo com o tipo de cobertura desejada, da categoria do veículo ou propósito da utilização do bem, conforme abaixo:

I. HDI Auto Perfil

- Disponível para veículos de passeio, picapes e utilitários;
- Possibilidade de Franquias diferenciadas, Assistência 24 horas e contratação de coberturas adicionais.

II. HDI Auto Funcional / Auto Empresa / Auto Protegido

- Disponível para veículos de passeio, picapes e utilitários, em canais de vendas específicos;
- Possibilidade de Franquias diferenciadas, Assistência 24 horas e contratação de coberturas adicionais.

III. Ituran com Seguro

- Disponível para veículos de passeio, picapes e utilitários, em canal de venda específico;
- Possibilidade de coberturas simplificadas, sem cobrança de Franquia, assistência 24 horas e contratação de coberturas adicionais.

IV. HDI Frota

- Disponível para frota de veículos de passeio, picapes, utilitários, vans, kombis, ônibus, micro-ônibus e veículos de carga de pessoas jurídicas;
- Possibilidade de Franquias diferenciadas, Assistência 24 horas e contratação de coberturas adicionais.

V. HDI Fit

- Disponível para veículos de passeio, picapes e utilitários;
- Cobertura básica de Incêndio, Roubo e Furto, com a possibilidade de se adicionar Colisão por Indenização Integral;
- Possibilidade de contratação de coberturas adicionais e Assistência 24 horas;

- Sem Franquia.

VI. HDI Flex

- Disponível para veículos de passeio, picapes e utilitários;
- Coberturas simplificadas, como Colisão e Incêndio, com a possibilidade de adicionar Roubo e Furto, contratar coberturas adicionais e assistência 24 horas;
- A Franquia terá um desconto se o Segurado optar pelo reparo em oficina de rede referenciada.

VII. HDI Moto

- Cobertura para danos parciais ou Indenização Integral por Colisão, Incêndio ou Roubo/Furto, Responsabilidade Civil e para Acidentes Pessoais de Passageiros;
- Possibilidade de contratação de cobertura adicional de Assistência 24 horas e outras coberturas adicionais.

VIII. HDI One Click

- Disponível para veículos de passeio, picapes e utilitários;
- Possibilidade de contratação de cobertura adicional de Assistência 24 horas e outras coberturas adicionais.
- Processo de cotação com menor quantidade de informações.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;
- De acordo com as condições constantes da Proposta de seguro, o Segurado declara estar ciente e expressamente autoriza a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais Sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados, onde a Seguradora poderá recorrer para análise de Riscos atuais e futuros e na Liquidação de Sinistros;
- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no site www.susep.gov.br,

GLOSSÁRIO

Apresentamos, a seguir, as definições utilizadas nas Condições Contratuais do Seguro HDI Auto:

ACEITAÇÃO - é a aprovação da Proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da Apólice.

ACESSÓRIO - peça desnecessária ao funcionamento do veículo e nele instalado para sua melhoria, sua decoração, proteção ou para lazer do usuário.

ACIDENTE - acontecimento fortuito ou imprevisto que causa danos a bens ou a pessoas.

APÓLICE - documento que formaliza o contrato de seguro, discriminando as coberturas e garantias contratadas. Os direitos e deveres das partes contratantes constam nas Condições Contratuais, que é parte integrante da Apólice.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA - ato ilícito que consiste em apropriar-se de coisa alheia móvel, de que se tem a posse ou detenção.

AVARIA - termo empregado no Direito Comercial para designar os danos causados às mercadorias.

AVISO DE SINISTRO - comunicação da ocorrência de um Sinistro, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tem conhecimento.

BENEFICIÁRIO - é a pessoa que detém legalmente o direito ao recebimento da indenização.

BÔNUS - desconto obtido pelo Segurado na renovação do seguro, respeitadas as regras dispostas nestas Condições Contratuais.

BREAK- LIGHT – luz de freio para sinalização do veículo à terceiros ao acionar o freio, sendo responsável pela segurança na prevenção de eventuais colisões.

CEP DE PERNOITE - local onde o veículo pernoita, independentemente deste local ser ou não a residência do Segurado e/ou do Principal Condutor.

COLISÃO - choque, batida ou abalroamento do veículo segurado contra um obstáculo, a saber: outro veículo, um poste, um muro, uma pessoa, um animal, entre outros.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - correspondem ao conjunto das Condições Contratuais, Especiais e Particulares de um mesmo seguro.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDUTOR - é a pessoa legalmente habilitada, que conduz o veículo segurado habitual ou ocasionalmente.

CORRETOR DE SEGUROS - é a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre a Seguradora e o Segurado.

CULPA GRAVE - conduta negligente, imprudente, imperita ou temerária, sem propósito preconcebido de prejudicar, mas da qual advenham danos, lesões ou prejuízos a Terceiros.

DANO CORPORAL - é a lesão exclusivamente física, causada à pessoa, em razão de Acidente envolvendo o veículo segurado. Danos Morais, Estéticos ou psicológicos não estão abrangidos por esta cobertura. **O pensionamento, decorrente da lesão exclusivamente física causada à pessoa é abrangido por esta cobertura.**

DANO ESTÉTICO - é todo e qualquer dano causado à pessoa que implique em redução ou perda de padrão de beleza ou estética, mas sem a ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

DANO MATERIAL - é o dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa, indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro. **O pensionamento, decorrente da lesão exclusivamente física causada à pessoa, NÃO é abrangido por esta cobertura.**

DANO MORAL - é a ofensa ou a violação de caráter não patrimonial, praticada por outrem à dignidade da pessoa, que causa sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independentemente da ocorrência simultânea de Danos Materiais ou Corporais.

ENDOSSO - documento emitido pela Seguradora, que expressa qualquer alteração de dados e condições da Apólice durante sua Vigência.

EQUIPAMENTO - entende-se como Equipamento, original ou não, qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, com exceção dos classificados como Acessórios.

EQUIPAMENTOS ESPECIAIS - equipamentos utilizados especialmente, mas não exclusivamente, por veículos de carga, tais como: munck, guindastes, unidade frigorífica, cabine suplementar, carroceria e plataforma elevatória.

EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO - equipamento utilizado para monitorar informações do veículo para fins de segurança, em caso de Roubo ou Furto. Opera com sistema de radiofrequência ou rastreamento via satélite (GPS/GPRS).

ESTELIONATO - obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE - é a pessoa física ou jurídica que contrata um seguro em favor do Segurado, representando-o junto à Seguradora.

FATOR DE AJUSTE - é o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, no momento da contratação do seguro, na modalidade Valor de Mercado Referenciado.

FRANQUIA - é a participação obrigatória do Segurado, constante na Apólice, dedutível em cada Sinistro de perda parcial, pela qual o Segurado fica responsável pelo pagamento. Não há cobrança de Franquia nos Sinistros provenientes de raio e suas consequências, de incêndio ou de explosão acidental.

FURTO - é a subtração do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

FURTO MEDIANTE FRAUDE - método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL - é considerada Indenização Integral quando os danos ao veículo, gerados pelo mesmo evento, atingirem ou ultrapassarem 75% do Limite Máximo de Indenização constante na Apólice.

INDENIZAÇÃO PARCIAL - é considerada Indenização Parcial quando os danos ao veículo, gerados pelo mesmo evento, não atingirem 75% do Limite Máximo de Indenização constante na Apólice. Considera-se, também, Indenização Parcial, o Roubo ou o Furto localizado do veículo segurado, em que eventuais Avarias ocasionadas em função deste evento não atingirem 75% do Limite Máximo de Indenização.

JUROS DE MORA - taxa percentual incidente em caso de atraso na realização de um pagamento.

JUROS REMUNERATÓRIOS - juros devidos negocialmente como compensação ou remuneração pelo empréstimo do capital.

KIT UTILIZADO PARA ATIVIDADES MERCANTIS - equipamentos instalados ou colocados no veículo para o exercício de atividades mercantis, com ou sem finalidade lucrativa. Exemplo: equipamentos instalados no veículo para auxiliar/possibilitar a venda de alimentos.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - é o limite fixado nos contratos de seguro, que representa o máximo que a Seguradora indenizará em decorrência do Risco coberto.

LIMITE MONETÁRIO - é o limite máximo fixado para as garantias da cobertura de Assistência 24 horas e que poderá ser reembolsado ao Segurado, caso este opte por não utilizar a rede referenciada da Seguradora.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO - é o pagamento da indenização, com base no processo de Regulação do Sinistro.

LOCK-OUT - paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do respectivo sindicato patronal.

MULTA - pena pecuniária imposta a quem infringe leis, regulamentos ou contratos.

OFICINAS REFERENCIADAS - são as oficinas, previamente definidas pela Seguradora, que concedem ao Segurado alguns benefícios como, por exemplo, desconto ou parcelamento da Franquia e atendimento diferenciado, com maior rapidez na execução e garantia do serviço.

OFF-ROAD – atividades esportivas, praticadas em locais que não possuem estradas pavimentadas, calçadas e/ou estrutura urbana.

OPERAÇÃO DE BASCULAMENTO - é o ato de descarregar o conteúdo de dentro da caçamba de caminhões que possuem a função de inclinar a sua parte traseira, de modo que a carga escorregue naturalmente para fora da caçamba.

PASSAGEIRO - é toda pessoa que estiver sendo transportada pelo veículo (inclusive o motorista).

PRÊMIO - é o valor pago pelo Segurado, Estipulante ou Proponente à Seguradora para que esta assuma o Risco a que ele está exposto.

PRESCRIÇÃO - perda do prazo para reclamar os direitos ou obrigações em virtude do decurso dos prazos previstos em lei.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO - é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Valor de Mercado Referenciado (VMR) ou do Limite Máximo de Indenização, deduzidas eventuais Franquias.

PROPONENTE - pessoa física ou jurídica, que pretende contratar um seguro e que já firmou, para esse fim, a Proposta.

PROPOSTA - documento através do qual o Proponente formaliza a sua intenção de contratar o seguro.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO - questionário composto por questões relacionadas ao(s) Condutor(es) e aos hábitos de utilização do veículo. As respostas fornecidas podem reduzir o preço do seguro, bem como influenciar na Aceitação do Risco pela Seguradora e no valor do Prêmio.

RALI – competição automobilística disputada em vias públicas ou privadas com veículos modificados ou especiais.

REGULAÇÃO DE SINISTRO - conjunto de procedimentos, que tem por finalidade examinar as causas e circunstâncias do Sinistro, apurar se o Segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais, concluir se o evento possui cobertura e avaliar os prejuízos.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (RCF-V) - responsabilidade do Segurado decorrente de Acidente causado a Terceiros pelo veículo segurado ou pela sua carga durante o transporte.

RISCO - evento incerto e aleatório (data incerta), possível, concreto, lícito e fortuito, que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

ROUBO - é a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

SALVADOS - objetos resgatados de um Sinistro e que ainda possuam valor econômico.

SEGUNDO RISCO ABSOLUTO - seguro complementar a um seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de Sinistro de prejuízo superior ao previsto no primeiro contrato. É contratado obrigatoriamente em uma segunda Seguradora, sendo acionado somente se o prejuízo apurado exceder o Limite Máximo de Indenização de uma cobertura de seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto.

SEGURADO - é a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse legítimo e segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de Terceiro(s).

SEGURADORA - é a empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o Prêmio, assume o Risco e garante o pagamento da indenização, em caso de ocorrência de evento amparado pelo contrato de seguro.

SEGURO CONTRIBUTÁRIO - quando os componentes do grupo Segurado pagam o Prêmio do seguro, total ou parcialmente.

SINISTRO - é a ocorrência de um dos eventos previstos na Apólice, de natureza súbita, involuntária e imprevista, para os quais foi contratada a cobertura do seguro.

SUB-ROGAÇÃO - transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) - autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

TERCEIRO - é a pessoa culpada ou prejudicada no Acidente, exceto os Passageiros do veículo segurado, o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos ou quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

TESTDRIVE - experiência de condução de um automóvel proporcionada por uma marca ou por uma loja de venda de automóveis, com o objetivo de apresentar ao cliente as características próprias do veículo, permitindo-lhe testar essas características.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO – modalidade, que garantirá ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na Proposta do seguro, conjugada com Fator de Ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da Liquidação do Sinistro.

VALOR DETERMINADO - modalidade que garantirá ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

VEÍCULOS ADESIVADOS - veículos que possuem adesivos, que não cobrem toda a lataria e/ou os vidros de veículo normalmente utilizado para propaganda. Neste caso, no Questionário de Avaliação de Risco, é necessário informar que o veículo é utilizado para o exercício de trabalho (uso comercial) e que o Segurado seja Pessoa Jurídica.

VEÍCULO PLOTADO - veículos que possuem adesivos, que cobrem toda a lataria do veículo e/ou os vidros. Neste caso, é necessário informar no Questionário de Avaliação de Risco que o veículo é utilizado para o exercício de trabalho (uso comercial) e que o Segurado seja Pessoa Jurídica. Em caso de Indenização Integral ou parcial, não haverá reposição da plotagem.

VEÍCULO ENVELOPADO - o envelopamento é uma técnica de aplicação de uma fina película de vinil, da mesma cor do veículo ou não, no seu todo ou em parte, com intuito estético. No caso de Indenização Integral ou parcial, não haverá reposição da envelopagem.

VIGÊNCIA - período especificado na Apólice e que determina o prazo de início e término das coberturas contratadas.

VISTORIA PRÉVIA - inspeção efetuada pela Seguradora, anteriormente à contratação do seguro, para verificação das características e estado de conservação do veículo.

VISTORIA DE SINISTRO - inspeção efetuada pela Seguradora, através de vistoriadores habilitados, em caso de Sinistro, para verificar os danos e prejuízos sofridos.

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 Com a contratação deste seguro, a Seguradora garantirá ao Segurado o pagamento de indenização pelos prejuízos efetivamente sofridos e despesas constituídas, devidamente comprovadas, decorrentes dos Riscos cobertos e pertinentes ao(s) veículo(s) Segurado(s), considerando as coberturas contratadas, em conformidade com o disposto nas Condições Contratuais e limites previstos na Apólice de seguro.

1.2. Este seguro não poderá ser contratado por espólios.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

2.1. As Coberturas de Casco Compreensiva e de Colisão e Incêndio descritas neste contrato abrangem Sinistros ocorridos em território nacional, nos países do Mercosul e no Chile.

2.2. As demais coberturas descritas neste contrato abrangem única e exclusivamente Sinistros ocorridos em território nacional, exceto quando houver disposição em contrário em cláusulas específicas destas condições contratuais, relativa à cobertura e quando contratada cobertura específica para o fim de estender a abrangência territorial da garantia.

2.3. As coberturas disponíveis para o produto Ituran com Seguro descritas neste contrato abrangem única e exclusivamente Sinistros ocorridos em território nacional.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A Aceitação do seguro está sujeita à análise do Risco, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem na modificação do Risco.

3.2. A contratação/alteração do seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado, sendo que, nesta Proposta, devem constar os elementos essenciais ao exame e Aceitação do Risco.

3.3. A Seguradora fornecerá ao Corretor de Seguros e/ou ao Proponente o protocolo que identifique a Proposta por ela recebida, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.4. O prazo da Seguradora para a Aceitação ou recusa da Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento, devidamente acompanhada de toda documentação necessária para análise.

3.5. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Proposta pela Seguradora, e na ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, o seguro será considerado automaticamente aceito, renovado ou alterado, conforme o caso, em conformidade com as presentes Condições Contratuais.

3.6. Durante o prazo previsto para a Aceitação do seguro, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares que se fizerem necessários para a análise e Aceitação do Risco ou sua alteração. Em se tratando de pessoa física, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer uma única vez, durante o prazo previsto para a Aceitação. Quando se tratar de pessoa jurídica, tal solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto para a Aceitação (quinze dias), desde que a Seguradora indique a respectiva justificativa para a sua requisição. **Em qualquer hipótese de solicitação de documentos complementares, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data da entrega da documentação solicitada.**

3.7. Não havendo pagamento de Prêmio quando do protocolo da Proposta, o início de Vigência da cobertura deverá coincidir com a data da Aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes. **O não pagamento do Prêmio estipulado na Proposta, após sua Aceitação, implicará no cancelamento do seguro.**

3.8. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da Aceitação da Proposta.

3.9. Em qualquer caso, o Risco, para ser aceito, deve estar de acordo com as condições de Aceitação da Seguradora.

4. RECUSA

4.1. Caso a Proposta de seguro seja recusada pela Seguradora, esta será devolvida, mediante comunicação formal ao Proponente, representante legal ou Corretor de Seguros, com a respectiva justificativa da recusa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da Proposta.

4.2. O eventual recebimento antecipado do Prêmio, parcial ou integral, não caracteriza a Aceitação da Proposta de seguro apresentada.

4.3. Quando houver adiantamento do Prêmio e a Proposta de seguro ou a modificação do Risco for recusada dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa. Neste caso, o valor despendido a título de adiantamento será restituído integralmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou deduzido da parcela correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

4.4. Se ultrapassado o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o valor do adiantamento será devolvido devidamente corrigido pelo IPCA.

4.5. Caso não tenha ocorrido adiantamento do Prêmio e a Proposta seja recusada, não haverá a cobertura acima citada de 2 (dois) dias úteis.

5. VISTORIA PRÉVIA

5.1. A Aceitação do seguro poderá ser condicionada, entre outras análises, ao resultado da Vistoria Prévia.

5.2. Neste caso, o Segurado deverá apresentar o veículo para a realização de Vistoria Prévia sempre que for solicitado pela Seguradora e, quando se tratar de:

- a) Seguro novo:** a vistoria poderá ser solicitada para veículo que nunca foi Segurado e não é zero quilômetro. Validade da vistoria: 1 (um) dia;
- b) Veículo zero quilômetro:** a vistoria poderá ser solicitada se a hora e a data de saída que constam na nota fiscal emitida pela concessionária forem anteriores à hora e data do recebimento da Proposta pela Seguradora. Validade da vistoria: 1 (um) dia;
- c) Renovações HDI:** no caso de cobertura de Casco, a vistoria poderá ser solicitada para veículos com mais de 20 (vinte) anos. Validade da vistoria: 5 (cinco) dias corridos;
- d) Renovação de congêneres:** no caso de cobertura de Casco, a vistoria poderá ser solicitada para veículos com mais de 15 (quinze) anos. Validade da vistoria: 5 (cinco) dias corridos;
- e) Endossos:** a vistoria poderá ser solicitada na hipótese de inclusão de veículo, substituição de veículo, aumento e/ou redução de cobertura contratada, entre outros. Validade da vistoria: 1 (um) dia;
- f) Pagamento em atraso:** a vistoria poderá ser solicitada em decorrência de atraso do pagamento do Prêmio. Validade da vistoria: 2 (dois) dias corridos.

6. RASTREADOR EM COMODATO

6.1. Para alguns seguros é obrigatória a instalação (gratuita) do rastreador concedido pela Seguradora em comodato. O equipamento estará discriminado na Apólice/Endosso, tendo sido solicitado no momento da cotação, com agendamento de responsabilidade do Corretor.

6.2. No momento da instalação do rastreador, o Segurado será instruído sobre as facilidades e funcionalidades do equipamento, e receberá os telefones de contato para acionamento da Central de Atendimento da Prestadora, além de assinar o contrato de comodato, onde constam todos os deveres e obrigações da Prestadora e do Segurado. A instalação do rastreador concedido por comodato não afeta o funcionamento do seu veículo.

6.3. O Segurado deverá comunicar a Prestadora e a Seguradora, qualquer alteração que seja feita no veículo, tais como: Instalação ou retirada de equipamentos eletrônicos, como vidros, alarmes, equipamentos de som, entre outros. Troca de tapeçaria, vidros, blindagem, pintura ou qualquer outro tipo de mudança.

6.4. Caso o veículo segurado possua dispositivo de segurança que utilize o sistema de monitoramento por radiofrequência e/ou GSM/GPRS, o Segurado deverá informar à Seguradora.

6.5. Em caso de roubo/furto do veículo, o Segurado deverá contatar a Central de Rastreamento da Prestadora, imediatamente após a ocorrência do sinistro. Se ocorrer uma colisão com o veículo, o Segurado deverá comunicar à Prestadora para que ela avalie a necessidade de substituição (gratuita) do equipamento. Na ocorrência de colisão com Indenização Integral, o dispositivo de segurança fará parte integrante do salvado que pertence à Seguradora.

6.6. Na hipótese de cancelamento da apólice ou substituição do veículo, a Prestadora de Serviços de Rastreamento entrará em contato para agendar a desinstalação do equipamento em seu posto autorizado, tornando-se obrigatória a devolução.

6.7. Se, no momento do Sinistro, for constatado que o veículo elegível à instalação de rastreador teve a Apólice emitida sem o Equipamento de Monitoramento, ou que, por qualquer outro motivo, o Equipamento de Monitoramento não está ativo, não haverá cobertura securitária.

Importante: não haverá cobertura securitária quando o Segurado não comunicar imediatamente o Roubo ou Furto a Central de Rastreamento da Prestadora, prejudicando a localização do veículo.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. O seguro poderá ser contratado com Vigência de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos, exceto quando o Segurado optar pela contratação dos produtos HDI Fit, HDI Flex, HDI Moto e Ituran, hipóteses em que a Vigência disponível para contratação será de apenas 1 (um) ano.

7.2. Em qualquer caso, o seguro terá seu início e término de Vigência às 24 horas das datas indicadas na Apólice ou no Endosso, exceto nos casos de rescisão e cancelamento.

7.3. Quando as Propostas forem recepcionadas sem adiantamento de valor a título de Prêmio pago pelo Segurado, o início de Vigência da cobertura deverá coincidir com a data da Aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

7.4. Quando as Propostas forem recepcionadas pela Seguradora com adiantamento de valor a título de Prêmio pago pelo Segurado, nos contratos de seguro de veículos zero quilômetro em que não seja necessária a realização de Vistoria, ou no caso de renovação HDI Seguros, a Vigência do seguro terá seu início a partir das 24h da data da recepção da Proposta pela Seguradora. Para os demais casos em que houver adiantamento de valor, o início da Vigência ocorrerá a partir da realização da vistoria.

7.5. Em se tratando de Apólices coletivas, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com o disposto no certificado individual de seguro, devendo o Risco iniciar-se dentro do prazo de Vigência da respectiva Apólice.

8. RENOVAÇÃO

8.1. A renovação deste contrato poderá ocorrer automaticamente uma única vez, desde que a Seguradora aceite o Risco, ou seja, desde que não se manifeste contrariamente à renovação no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da Vigência da Apólice.

8.2. Neste caso, independentemente do prazo da vigência inicial da Apólice ser igual ou maior de 1 (um) ano, o período de Vigência da nova Apólice será também de 1 (um) ano.

8.3. Se a renovação não for automática, o Segurado deverá contatar a Seguradora ou o seu Corretor de Seguros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo final de Vigência de sua Apólice, e submeter nova Proposta de seguro à Seguradora para que seja realizada nova análise do Risco. Renovações posteriores à automática serão feitas, portanto, de forma expressa.

8.4. Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar automaticamente a apólice, deverá comunicar o Segurado e, no caso de apólice coletiva, ao estipulante, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final de Vigência de sua apólice.

8.5. Na hipótese de não renovação da apólice coletiva, as coberturas do certificado individual permanecerão em vigor pelo período correspondente aos prêmios já pagos.

8.6. Previamente à renovação do contrato, ou quando julgar necessário, a Seguradora poderá solicitar a Vistoria Prévia do veículo.

8.7. Ocorrendo a renovação do seguro, haverá a emissão de uma nova Apólice, com nova numeração e Vigência, que ficará sujeita às condições, Prêmios e Franquias que estiverem válidos na data da renovação.

9. BÔNUS

9.1. O Bônus é um indicador de experiência do Segurado, considerado a cada renovação da Apólice, expresso em classes e com caráter pessoal e intransferível. **Para o seu cálculo, aplica-se um desconto sobre o valor do Prêmio, desde que não tenha ocorrido qualquer indenização durante a Vigência da Apólice anterior, respeitadas as demais regras de Bônus instituídas pela Seguradora.** O Bônus abrange unicamente as coberturas de Casco e Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCF-V)

9.2. Em renovações provenientes de outras Seguradoras, deverá ser informada a classe de Bônus da Apólice anterior, que, posteriormente, será confirmada pela HDI com a congênera.

9.3. Se, após a confirmação do Bônus, for verificada alguma divergência, será emitido Endosso corrigindo a classe de Bônus da Apólice, o que poderá gerar alteração no valor do Prêmio, razão pela qual é indispensável informar corretamente os dados da Apólice anterior.

9.4. O Bônus não será concedido para veículos de viagem, entrega, locadoras, autoescola, TestDrive, ambulância e com chapa de experiência/fabricante.

9.5. A classe de Bônus será progressivamente maior a cada renovação consecutiva sem Sinistro e aumentará em razão do número de anos ininterruptos sem Sinistro até a classe máxima 10 (dez), desde que a renovação seja efetivada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do vencimento da Apólice anterior.

9.6. Haverá redução de uma classe de Bônus para cada Sinistro indenizável de qualquer natureza, ocorrido na Vigência do seguro anterior.

9.7. A tabela abaixo ilustra o cálculo da classe de Bônus.

Apólice a ser Renovada	Classe de Bônus da Próxima Apólice										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	Quantidade de Sinistros Indenizados na Vigência da Apólice que Está Sendo Renovada										
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	4	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
4	5	3	2	1	0	0	0	0	0	0	0
5	6	4	3	2	1	0	0	0	0	0	0
6	7	5	4	3	2	1	0	0	0	0	0
7	8	6	5	4	3	2	1	0	0	0	0
8	9	7	6	5	4	3	2	1	0	0	0
9	10	8	7	6	5	4	3	2	1	0	0
10	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0

9.8. Exemplo: Se o Segurado estiver na 5ª (quinta) Apólice consecutiva e nesta 5ª (quinta) Apólice tiverem ocorrido 4 (quatro) Sinistros, na 6ª (sexta) Apólice, o Segurado terá classe de Bônus 1 (um), conforme células destacadas de verde na tabela abaixo.

9.9. Para indicar que se trata do primeiro seguro, as Apólices novas trarão a informação de classe zero.

9.10. Para as Apólices emitidas com Vigência superior a 1 (um) ano, para a aferição do Bônus na renovação da Apólice, será considerado cada ano de Vigência com ou sem Sinistro, da mesma forma que nas Apólices de Vigência anual.

9.11. Por exemplo, no caso de renovação de uma Apólice de Vigência de 2 (dois) anos sem Sinistros, serão concedidas 2 (duas) classes de Bônus. No caso de renovação de uma Apólice de Vigência de 3 (três) anos com 1 (um) ano com Sinistro, será concedida apenas 2 (duas) classes de Bônus.

Classe	Período sem Sinistro Indenizável, Independentemente da Vigência da Apólice
Classe 0	Seguro Novo
Classe 1	1 ano
Classe 2	2 anos
Classe 3	3 anos
Classe 4	4 anos
Classe 5	5 anos
Classe 6	6 anos
Classe 7	7 anos
Classe 8	8 anos
Classe 9	9 anos
Classe 10	10 anos

9.12. Em caso de alteração do Segurado no contrato de seguro, o Bônus não será transferido, com exceção das seguintes situações, condicionadas à análise técnica e procedimentos internos da Seguradora:

- a) Pessoa Jurídica para Pessoa Física e Pessoa Física para Pessoa Jurídica, quando comprovado com a cópia do contrato social, que a Pessoa Física é uma das sócias da Pessoa Jurídica;
- b) Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica, quando comprovada a mesma composição societária;
- c) Transferência do seguro para o Condutor da Apólice anterior, independentemente do vínculo, desde que o Condutor anterior não seja indeterminado. Esta regra não se aplica aos itens A e B, na transferência entre Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- d) Transferência do seguro, em caso de falecimento do Segurado, para o principal Condutor do veículo, desde que respeitadas as seguintes condições:
 - i. O principal Condutor deverá ter vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o antigo Segurado. Caso contrário, será necessária a comprovação do status de herdeiro, por meio da apresentação do inventário do Segurado falecido;

ii. **O Segurado não ser o principal Condutor do veículo.**

9.13. A tabela a seguir ilustra a classe máxima de Bônus em função da idade do novo Segurado.

Idade do Novo Segurado	Classe Máxima de Bônus a Ser Concedida
18 anos	Classe 0
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
A partir de 28 anos	Classe 10

9.14. No caso de substituição e/ou transferência de veículo, **o Bônus será mantido desde que comprovado que o novo veículo é de propriedade do Segurado.**

9.15. O Bônus deverá ser aplicado para cada Apólice/item, ou seja, para cada novo seguro, uma nova experiência deverá se iniciar, **não sendo possível, portanto, que a experiência adquirida em uma Apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo Segurado.**

9.16. Para cálculo de Bônus na renovação descontinuada, reemissão de Apólice cancelada ou Indenização Integral, **ocorrerá o decréscimo gradativo da classe de Bônus do Segurado, de acordo com as regras das tabelas abaixo:**

- a) Reemissão de Apólice cancelada por iniciativa do Segurado ou por falta de pagamento do Prêmio. Será considerada, para efeito do cálculo do Bônus, o período transcorrido entre a data da reemissão da Apólice e a data do cancelamento:

Tempo Transcorrido Entre a Reemissão, em Dias Corridos, e a Data do Cancelamento da Apólice	Bônus na Apólice Reemitida
Até 30 dias	Manter o Bônus da Apólice Cancelada
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 01 Classe de Bônus
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 02 Classes de Bônus
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 03 Classes de Bônus
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 04 Classes de Bônus

Entre 151 e 180 dias	Reduzir 05 Classes de Bônus
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 06 Classes de Bônus
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 07 Classes de Bônus
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 08 Classes de Bônus
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 09 Classes de Bônus
Acima de 300 dias	Reduzir 10 Classes de Bônus

- b) Renovação descontinuada (após o prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia de Vigência da Apólice anterior):

Tempo Transcorrido Entre a Renovação e o Vencimento da Apólice	Bônus em Caso de Renovação Sem Sinistro
Até 30 dias	Conceder 01 Classe de Bônus
Entre 31 e 60 dias	Manter a Classe de Bônus
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 01 Classe de Bônus
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 02 Classes de Bônus
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 03 Classes de Bônus
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 04 Classes de Bônus
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 05 Classes de Bônus
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 06 Classes de Bônus
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 07 Classes de Bônus
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 08 Classes de Bônus
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 09 Classes de Bônus
Acima de 330 dias	Reduzir 10 Classes de Bônus

- c) Renovação em caso de Sinistro, a classe de bônus deverá ser reduzida a cada evento indenizado. Nos casos em que fique caracterizada a Indenização Integral por Roubo, Furto, Colisão ou incêndio do veículo, será considerada, para efeito de cálculo de Bônus de renovação, a data da liquidação do Sinistro:

Tempo Transcorrido até a Renovação, em Dias Corridos	Quantidade de Sinistros Indenizados na Vigência da Apólice que Está Sendo Renovada			
	1	2	3	4
	Classes a Serem Reduzidas			
Até 30 dias	1	2	3	4
Entre 31 e 60 dias	2	3	4	5
Entre 61 e 90 dias	3	4	5	6
Entre 91 e 120 dias	4	5	6	7
Entre 121 e 150 dias	5	6	7	8
Entre 151 e 180 dias	6	7	8	9
Entre 181 e 210 dias	7	8	9	10
Entre 211 e 240 dias	8	9	10	
Entre 241 e 270 dias	9	10		
Entre 271 e 300 dias	10			
Entre 300 e 330 dias				
Acima de 330 dias				

9.17. Se, ao renovar o seguro houver alteração de coberturas e/ou categoria, haverá regras diferenciadas para cálculo de Bônus, que poderão ser confirmadas diretamente com a Seguradora.

9.18. A eventual existência de Salvados ou a possibilidade de ressarcimento pela Seguradora não descaracteriza a existência de Sinistros na Apólice, para fins de cálculo da classe de Bônus.

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.1 A forma de contratação deste seguro será a Primeiro Risco Absoluto, pela qual a Seguradora se compromete a indenizar os prejuízos amparados pelo contrato até o Limite Máximo de Indenização contratado, deduzidas eventuais Franquias.

a) Valor de Mercado Referenciado

Modalidade que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

No caso de extinção da tabela de referência, será utilizada tabela substituta, aplicando o mesmo fator de ajuste constante da apólice. A aplicação do fator de ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

b) Valor Determinado

Modalidade que garante ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro e expressa na apólice.

11. PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

11.2. O pagamento do Prêmio, integral ou parcelado, deve ser realizado, impreterivelmente, na(s) data(s) indicada(s) no respectivo instrumento de cobrança.

11.3. No caso de apólices ou de bilhetes de seguro que possuam coberturas intermitentes, os prêmios poderão ser pagos em função da sua utilização.

11.4. Se a data limite para pagamento de Prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, ocorrer em dia não útil ou que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

11.5. Em caso de pagamento indevido de Prêmio, este será restituído ao Segurado, devidamente atualizado pela variação do IPCA, a partir da data do recebimento do Prêmio pela Seguradora, até a data da efetiva restituição ao Segurado.

11.6. Quando o Segurado optar pelo pagamento parcelado do Prêmio, fica facultado à Seguradora a cobrança de Juros Remuneratórios, equivalente aos praticados no mercado financeiro. Nesse caso, o Segurado poderá, a qualquer tempo, antecipar o pagamento do Prêmio fracionado, total ou parcialmente, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

11.7. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado, seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do respectivo vencimento.

11.8. Quando realizado Endosso, o vencimento das parcelas deste não se confundirão com as parcelas vincendas da Apólice, permanecendo cada qual com o seu respectivo vencimento. **Neste caso, deverão ser mantidos tanto os pagamentos relativos à Apólice inicialmente contratada, como os pagamentos relativos ao Endosso posteriormente emitido, sob pena de cancelamento do contrato, mediante comunicação prévia ao Segurado, Corretor de Seguros ou seu representante legal.**

11.9. Se a forma de pagamento escolhida for débito em conta corrente ou cartão de crédito, é de responsabilidade do Segurado, ou de seu representante, comunicar à Seguradora qualquer alteração nos dados informados, sob pena de cancelamento do contrato se o pagamento não puder ser concretizado em virtude de divergências.

11.10. Na hipótese de pagamento do Prêmio à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não procederá ao cancelamento do contrato de seguro caso o Segurado não efetue o pagamento do financiamento.

11.11. A falta de pagamento da primeira parcela do Prêmio ou do Prêmio à vista, a depender da forma de pagamento escolhida pelo Segurado, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, ensejará imediatamente a constituição em mora do Segurado e o cancelamento da Apólice com efeito retroativo à data em que teria se iniciado sua Vigência, caso o pagamento do Prêmio tivesse sido realizado.

11.12. No caso de fracionamento do Prêmio, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas ou Endossos subsequentes à primeira, o prazo de Vigência da Apólice será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, conforme a tabela de prazo curto abaixo. Para esse cálculo, contudo, não será considerado o valor do Endosso emitido após o atraso no pagamento de qualquer parcela.

Tempo de Vigência			Percentual Pago do Prêmio
1 Ano	2 Anos	3 Anos	
Período de Cobertura (em dias)			
15	30	45	13%
30	60	90	20%
45	90	135	27%
60	120	180	30%
75	150	225	37%
90	180	270	40%
105	210	315	46%
120	240	360	50%
135	270	405	56%
150	300	450	60%
165	330	495	66%
180	360	540	70%
195	390	585	73%
210	420	630	75%
225	450	675	78%
240	480	720	80%
255	510	765	83%
270	540	810	85%
285	570	855	88%
300	600	900	90%
315	630	945	93%
330	660	990	95%

345	690	1035	98%
365	730	1095	100%

11.13. Para os percentuais não previstos na tabela acima, serão considerados os períodos de cobertura relativos aos percentuais imediatamente superiores. A Seguradora, por escrito, informará ao Segurado ou ao seu representante legal, as alterações ocorridas no contrato em função da falta de pagamento. Ocorrências de Sinistro no período de Vigência ajustado serão atendidas pela Seguradora, sem prejuízo ao Segurado.

11.14. Para restabelecer o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, o Segurado deverá retomar o pagamento do Prêmio devido no prazo e condições estabelecidas pela Seguradora, mediante nova realização de Vistoria Prévia, se assim a Seguradora entender necessário.

11.15. O Segurado fica, desde já, ciente de que qualquer pagamento de Prêmio em atraso será acrescido de Multa de 2% (dois por cento), a ser aplicada de uma só vez, e Juros de Mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, a partir do primeiro dia de atraso até a data da efetiva quitação.

11.16. Decorrido o período de cobertura previsto na tabela acima, sem que tenha sido providenciado o pagamento da(s) parcela(s) do Prêmio em atraso, ou nos casos em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de Vigência de cobertura, este contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não havendo mais nenhuma possibilidade de restabelecimento do direito às coberturas contratadas, salvo mediante submissão de nova Proposta, sujeita à análise de Risco e aceite da Seguradora.

11.17. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o Sinistro ocorrer antes do vencimento do prazo acordado para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, devendo os Prêmios vincendos serem descontados do valor da indenização.

11.18. O Segurado não terá direito à indenização securitária e nem a qualquer um dos benefícios oferecidos na Apólice contratada, se estiver em mora, salvo se a aplicação da tabela de prazo curto resultar em cobertura na data da ocorrência de Sinistro.

11.19. Nos contratos de seguro cujos Prêmios sejam pagos em uma única parcela, em caso de atendimento de Sinistro, o valor de qualquer indenização somente passa a ser devido depois que o pagamento do Prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data acordada entre as partes para este fim.

11.20. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional do fracionamento. Caso a indenização seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

12. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- a) Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) Comunicar à Seguradora, de imediato, por escrito, ou por outro meio disponibilizado pela Seguradora, toda e qualquer alteração relacionada ao veículo segurado, tais como:
 - Alterações no veículo ou no seu uso;
 - Transferência de sua posse, propriedade, alienação ou ônus;
 - CEP de Pernoite ou mudança de domicílio do Segurado;
 - Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, que garanta os mesmos Riscos previstos nesta Apólice;
 - Alteração dos dados do perfil do Condutor, quando a Apólice for contratada com análise de perfil.
- c) Manter em perfeito funcionamento o Equipamento de Monitoramento instalado no veículo, que tenha sido considerado na avaliação e aceite do Risco pela Seguradora;
- d) Comunicar previamente à Seguradora a retirada, substituição ou desligamento do Equipamento de Monitoramento instalado no veículo segurado, caso referida alteração modifique as premissas consideradas pela Seguradora para aceitar o Risco originalmente contratado.

12.1. Nos casos descritos acima, a responsabilidade da Seguradora de indenizar o Segurado em caso de Sinistro somente prevalecerá na hipótese de ter ocorrido expressa e formal concordância acerca das alterações que lhe forem comunicadas, o que se dará por meio de endossos, com possibilidade de cobrança de prêmio adicional.

12.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não se transferem automaticamente com a venda do veículo. A transferência deste seguro somente poderá se verificar com a prévia e expressa anuência da Seguradora. A não comunicação da venda do veículo caracteriza infração contratual, na forma e com as consequências previstas nestas Condições Contratuais, como a possibilidade de rescisão do contrato e a perda do direito à indenização.

12.3. Em caso de Sinistro, deverá o Segurado:

- a) Comunicar, imediatamente, o Sinistro à Seguradora, na forma descrita na Cláusula 26 dessas Condições Contratuais – Procedimento em caso de Sinistro;
- b) Proteger o veículo sinistrado, para evitar o agravamento dos prejuízos;
- c) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de danos;
- d) Avisar de imediato às autoridades policiais nas seguintes situações:
 - Em caso de Furto ou Roubo, total ou parcial, do veículo;
 - Quando houver veículo de Terceiro envolvido no Acidente;
- e) Avisar, imediatamente, à Central de Atendimento da empresa de monitoramento em caso de Roubo ou Furto do veículo segurado que possua rastreador, para que seja iniciado o processo de recuperação;

- f) Avisar, imediatamente, à Seguradora, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa vir a gerar a sua responsabilidade civil, nos termos deste contrato;
- g) Comunicar e entregar à Seguradora qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documentos recebidos, pertinentes ao Acidente abrangido pela cobertura do presente contrato, observando-se os prazos neles constantes, bem como os de lei;
- h) Não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidades ou despesas perante Terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora;
- i) Avisar a Seguradora sobre a localização do veículo roubado ou furtado, caso identificada, mesmo após o pagamento da indenização.

12.4. Toda e qualquer reclamação, citação, intimação, carta ou documento recebidos pelo Segurado e pertinentes ao Sinistro abrangido pelas coberturas contratadas deverão ser entregues o mais rápido possível, para que a Seguradora tenha tempo hábil para tomar as providências que julgar necessárias.

13. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

13.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor máximo de responsabilidade pelo qual a Seguradora responderá em qualquer Sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente dos Riscos cobertos.

13.2. No caso de contratação de várias coberturas, tendo cada cobertura um Limite Máximo de Indenização distinto, estes limites não se somam e nem se comunicam, de modo que, em caso de Sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

13.3. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições Contratuais, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou do interesse Segurado no momento do Sinistro.

13.4. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso para pleitear a alteração do limite da garantia contratualmente previsto, **ficando a critério da sociedade Seguradora a sua Aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.**

14. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

14.1. Na ocorrência de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada na Apólice, a reintegração da cobertura utilizada, quando permitida, poderá ser automática ou por solicitação do Segurado e com a cobrança ou não de Prêmio adicional, conforme especificado em cada cobertura.

14.2. Nos casos em que for necessária a solicitação do Segurado, a reintegração ficará sujeita à Aceitação da Seguradora e ao pagamento de Prêmio adicional, que será calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de Vigência da Apólice.

14.3. Caso a Seguradora aceite a reintegração, será emitido Endosso contendo o novo LMI. O Segurado não poderá utilizar a cobertura ou garantia reintegrada para Sinistros ocorridos antes da solicitação de reintegração.

14.4. Nos casos em que a soma das Indenizações pagas, relativas a determinada cobertura, ultrapassar o respectivo Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice ou for a ele equivalente, esta cobertura será cancelada. Nessa hipótese, não haverá a possibilidade de reintegração do LMI contratado, com exceção do LMI referente à cobertura adicional de Acessórios, Blindagem, Equipamentos e Carroceria, hipótese em que se aplicarão as Cláusulas 14.2 e 14.3 acima.

14.5. Na hipótese prevista na Cláusula 14.4, as demais coberturas contratadas e não esgotadas continuarão vigentes, salvo se ocorrer um Sinistro que dê causa à Indenização Integral do veículo segurado, ocasião em que será aplicado o disposto na Cláusula 30.2 – Cancelamento.

15. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS

15.1. A Seguradora NÃO INDENIZARÁ os prejuízos decorrentes das situações a seguir ou causados por estas, bem como suas consequências:

- a) Perdas ou danos decorrentes, direta ou indiretamente, de atos de hostilidade, terrorismo, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
- b) Perdas ou danos decorrentes, direta ou indiretamente, de tumultos, vandalismo, agressão, briga, motins, greves, "Lock-Outs" e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- c) Perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por qualquer cataclismo da natureza, salvo os expressamente previstos na cobertura desta Apólice;
- d) Perdas ou danos ao veículo segurado decorrentes de trânsito por estradas não autorizadas, caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou em areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, sem autorização de tráfego pelo órgão competente;
- e) Desgastes, depreciação pelo uso, falhas de material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, salvo nos casos expressamente previstos nas coberturas contratadas;
- f) Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízo, despesa emergente, ou qualquer dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;

- g) Perdas ou danos decorrentes da participação do veículo segurado em competições, apostas, provas ou eventos de velocidade e/ou de trilha, legalmente autorizadas ou não;**
- h) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado ou transportado por veículos não apropriados a esse fim;**
- i) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim;**
- j) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância de disposições legais, tais como: lotação de Passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;**
- k) Danos decorrentes de operações de carga e descarga, exceto aqueles ocasionados ao veículo segurado quando contratada a cobertura adicional de Operação de Basculamento;**
- l) Poluição ou contaminação ao meio ambiente ou quaisquer despesas incorridas para limpeza e/ou descontaminação;**
- m) Se o veículo segurado for conduzido, com ou sem consentimento do Segurado, por pessoa não habilitada ou que não possua a devida carteira de habilitação condizente com a categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;**
- n) Estelionato, Apropriação Indébita, extorsão e Furto Mediante Fraude;**
- o) Danos e despesas não relacionados ao Sinistro ocorrido;**
- p) Danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou Culpa Grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelos seus representantes. No caso de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, Beneficiários e aos seus representantes;**
- q) Danos Morais (salvo se contratada cobertura adicional para Danos Morais);**
- r) Danos Estéticos;**
- s) Prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;**
- t) Veículo que opere com o objetivo de transporte de Passageiros – exemplo: táxi, quando não houver contratação específica e/ou a respectiva especificação da atividade no questionário de avaliação de risco;**
- u) Veículo que opere com atividade ligada a empresas de tecnologia móvel (aplicativos) com o objetivo de transporte de Passageiros – exemplo: Uber, Veículo Compartilhado e similares, quando não houver contratação específica para este item e a respectiva especificação da atividade no questionário de avaliação de risco;**
- v) Triciclo e/ou quadriciclo;**
- w) Perdas ou danos causados ao Equipamento de Monitoramento, dispositivo antiFurto ou similares;**
- x) O risco cibernético refere-se a qualquer risco de perda financeira, interrupção de serviço ou dano à reputação de uma pessoa física ou jurídica, gerado por falhas de segurança, ataques ou ameaças de ataques cibernéticos, atos de violação de segurança ou de confidencialidade, entre outros, para obter acesso a sistemas de informação de forma intencional ou acidental.**

15.2. Caso, após o pagamento da indenização, a Seguradora fique ciente de fatos que a levariam a negar o pagamento da indenização é seu direito reaver o valor pago indevidamente.

16. PERDA DE DIREITOS

16.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta Apólice se:

- a) O Segurado, seu representante ou seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio. Nesses casos, perderá o direito do Segurado à indenização e este estará obrigado ao pagamento do Prêmio vencido. Além de não pagar a indenização, a Seguradora poderá proceder ao cancelamento da Apólice, em conformidade com a Cláusula 30 – Rescisão e Cancelamento;**
- b) O Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas na Apólice;**
- c) O Segurado declarar que pertence a grupo ou é dependente ou ascendente de integrante de grupo do qual, na realidade, não faça parte e, em razão da declaração apresentada, obter vantagens, às quais somente faria jus se, de fato, pertencesse a alguma das categorias retro mencionadas. A qualquer momento, a Seguradora poderá exigir documento que comprove o vínculo;**
- d) O veículo for usado para fins não cobertos pelo seguro;**
- e) O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta Apólice;**
- f) Ficar devidamente caracterizado que o veículo segurado circula e/ou pernoita habitualmente, ou seja, em pelo menos 90% do tempo, em região diferente da informada no Questionário de Avaliação de Risco constante da Proposta de seguro, impossibilitando o cálculo correto do Prêmio do seguro;**
- g) Comprovadamente verificar a venda do veículo segurado sem comunicação à Seguradora;**
- h) Forem realizados consertos sem prévia autorização da Seguradora, quando decorrente de Sinistro indenizável;**
- i) O Segurado não fizer declaração verdadeira e completa ou omitir qualquer circunstância relacionada à ocorrência envolvendo o veículo;**
- j) O Segurado ou o Condutor agravar intencionalmente o Risco objeto do contrato;**
- k) O Segurado deixar de comunicar alterações nas características do veículo segurado ou do seu uso, como por exemplo, transformação ou otimização das características do veículo (visando à estética), adesivamento/ envelopamento, rebaixamento, turbo, blindagem, combustível, inclusão de equipamento, entre outros;**
- l) O Segurado não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos Riscos cobertos pela Apólice ou se realizar acordo, judicial ou extrajudicial não autorizado prévia e expressamente pela Seguradora;**

- m) O Segurado deixar de comunicar o Sinistro à sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento, bem como quando não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
- n) O Segurado informar que possui Equipamento de Monitoramento instalado no veículo segurado e não estar em dia com a taxa de manutenção do serviço ou se por qualquer outro motivo o Equipamento de Monitoramento não estiver ativado;
- o) O veículo segurado estiver sendo utilizado/conduzido por pessoa que não esteja declarada no questionário de avaliação do risco, para os seguros contratados para transporte de passageiros com o uso de aplicativos.
- p) Danos ocorridos quando verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa em estado de insanidade mental, de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas, desde que a Seguradora comprove que o Sinistro ocorreu devido ao estado do Condutor.

16.2. Se não restar comprovada a má-fé nas declarações omissas ou inexatas do Segurado, a Seguradora poderá:

16.2.1. Na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

16.2.2. Na hipótese de ocorrência do Sinistro com pagamento Parcial de Indenização:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível decorrente das declarações omissas/inexatas do Segurado, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível, ou deduzi-la do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

16.2.3. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do Prêmio cabível, decorrente das declarações omissas/inexatas do Segurado.

16.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

16.4. Uma vez comunicado pelo Segurado o agravamento do Risco à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento do comunicado, a Seguradora poderá, mediante comunicação formal, dar ciência ao Segurado de sua decisão de cancelar o seguro, ou de mantê-lo vigente, mas restringindo a cobertura contratada, desde que

expressamente acordado entre as partes, ou cobrar a diferença do prêmio cabível, também mediante acordo.

16.5. Na hipótese de cancelamento, somente após 30 (trinta) dias, contados da notificação, o seguro será efetivamente cancelado. Se for o caso, a Seguradora restituirá ao Segurado a diferença do Prêmio devida, calculada proporcionalmente ao período de efetiva Vigência do seguro.

16.6. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

17. RISCOS COBERTOS

17.1. Para os fins deste seguro, consideram-se Riscos cobertos aqueles expressamente convencionados e constantes das Condições Contratuais, de acordo com as coberturas contratadas e mencionadas na Apólice, ocorridos dentro do território brasileiro, salvo expressa menção em contrário ou contratação de cobertura adicional com a finalidade específica de estender a abrangência territorial.

17.2. Incluem-se neste conceito os seguros contratados para veículos que operem com atividade ligada a empresas de tecnologia móvel (aplicativos) com o objetivo de transporte de Passageiros – exemplo: Uber, Veículo Compartilhado e similares, desde que contratada cobertura específica para esse segmento e respectiva determinação do tipo de utilização do veículo no questionário de avaliação de risco.

18. CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS

18.1. As coberturas contratadas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização estarão obrigatoriamente discriminadas na Apólice de seguro e observarão as regras estabelecidas nestas Condições Contratuais.

18.2. Para a contratação do seguro, o Segurado deverá, mediante o pagamento de Prêmio, contratar pelo menos uma das coberturas básicas. Adicionalmente, mediante pagamento de Prêmio correspondente, poderá contratar coberturas adicionais.

18.3. Quando o Segurado contratar uma cobertura básica de Casco, não poderá contratar qualquer outra cobertura básica de Casco para o mesmo veículo.

19. COBERTURAS BÁSICAS

19.1. Colisão, Incêndio e Roubo ou Furto (Casco Compreensiva)

a) Garantia

Esta cobertura, quando contratada, garantirá ao Segurado indenização pelos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de Danos Materiais em caso de eventos que gerem a perda parcial ou deem causa à Indenização Integral do veículo segurado, desde que provenientes dos Riscos cobertos a seguir relacionados.

b) Riscos Cobertos

Ao contratar esta cobertura, **salvo nas hipóteses de exclusão previstas nestas Condições Contratuais**, estará garantida a indenização do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de:

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios, pontes ou viadutos;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo que não seja parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado (fixo, firme, em caráter permanente) ou nele atrelado (engatado);
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de Acidente de trânsito, não se entendendo, como tal, a simples frenagem;
- e) Incêndio ou explosão acidental, raios e suas consequências;
- f) Roubo ou Furto, total ou parcial, do veículo;
- g) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- h) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto;

Haverá cobertura para eventos que acarretem danos parciais e para eventos que ensejem a Indenização Integral do veículo segurado.

Na contratação com a modalidade Valor de Mercado Referenciado, a Indenização Integral se dará quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data do Aviso de Sinistro. O valor, em reais, será calculado a partir da multiplicação do Fator de Ajuste contratado pelo Segurado pelo valor de cotação publicado na tabela de referência estabelecida na Apólice, na data da Liquidação do Sinistro.

Já a indenização na modalidade de Valor Determinado garantirá ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro e expressa na Apólice, exceto para o Produto HDI Flex.

Nas situações em que restar comprovado que o veículo estava em poder de manobristas, mecânicos e/ou similares durante a prestação de serviços por estes, ou, ainda, em emergências clínicas envolvendo o Condutor do veículo segurado, (desde que sejam devidamente comprovadas por meio de documentos idôneos), também haverá direito à indenização.

- **Itens de série**

Os itens de série são aqueles incluídos no modelo básico do veículo segurado desde a sua saída da montadora.

Por esta cobertura de Casco Compreensiva, também está garantida a indenização dos itens de série, nos seguintes casos:

- Perda parcial do veículo que ocasione danos aos itens de série;
- Roubo ou Furto exclusivo destes itens;
- Roubo ou Furto do veículo segurado localizado com itens subtraídos e/ou danificados.

Importante:

- **No caso de perda parcial ou dano exclusivo aos itens de série decorrentes de eventos cobertos por esta cobertura, serão aplicados o LMI e a Franquia contratados para a cobertura de Casco Compreensiva;**
- **Não é necessário discriminar estes itens na Proposta, nem destacar Limite Máximo de Indenização próprio, pois estão incorporados no valor segurado do veículo;**
- **Quando ocorrer Sinistro que dê causa à Indenização Integral ou à substituição de peças do veículo, os Salvados pertencerão à Seguradora;**
- **Não haverá indenização adicional para esses itens.**

- **Itens opcionais**

Os itens opcionais são aqueles fixados em caráter permanente no veículo, mas que não fazem parte do seu modelo básico. **A existência desses itens deve ser comunicada à Seguradora pelo segurado, e comprovada por meio de nota fiscal, Vistoria Prévia ou descrição na Apólice anteriormente vigente.**

Para terem cobertura, os itens opcionais (que não fazem parte do modelo básico do veículo segurado) precisam ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado, através do aumento do LMI contratado para a cobertura de Casco Compreensiva, de acordo com a tabela de referência constante da Apólice.

Em caso de perda parcial do veículo que ocasione danos aos itens opcionais, aplicar-se-ão, para o cálculo do valor da indenização relativa aos itens opcionais, o LMI e a franquia contratados para a cobertura de Casco compreensiva.

Não haverá cobertura nas hipóteses de:

- **Roubo/Furto exclusivo destes itens opcionais;**
- **Roubo ou furto do veículo segurado localizado com itens subtraídos e/ou danificados.**

Os itens opcionais adicionados ao veículo segurado durante a Vigência da Apólice deverão ser informados à Seguradora e, se houver a Aceitação da Seguradora, esta deverá ser formalizada por meio de Endosso. Submetida a Proposta à Seguradora, poderá ser realizada Vistoria Prévia, bem como, se aceito o Risco, poderá haver a cobrança de Prêmio adicional, a critério da Seguradora.

Importante:

- Quando o veículo segurado se tratar de motocicletas e ônibus, os itens opcionais não estarão cobertos;
- Quando o valor dos opcionais é adicionado ao valor do veículo, não é necessário discriminar estes itens na Proposta, nem destacar LMI próprio, pois estão incorporados no valor Segurado do veículo;
- Quando ocorrer Sinistro que dê causa à Indenização Integral ou à substituição de peças do veículo, os Salvados pertencerão à Seguradora;
- Não haverá indenização adicional para esses itens.

c) Franquia

Somente haverá a cobrança da Franquia indicada na Apólice no caso de eventos que acarretarem perda parcial do veículo segurado.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, não haverá a reintegração de tal limite, nem de forma automática e nem mediante solicitação do Segurado.

e) Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile, exceto quando contratado o Produto HDI Flex ou Ituran com Seguro, hipótese em que a cobertura será unicamente em território brasileiro.

19.2. Colisão e Incêndio

a) Garantia

Esta cobertura, quando contratada, garantirá ao Segurado indenização pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de Danos Materiais, em caso de eventos que gerem perda parcial ou dêem causa à Indenização Integral do veículo segurado, desde que provenientes dos Riscos cobertos a seguir relacionados.

b) Riscos Cobertos

Ao contratar esta cobertura, **salvo nas hipóteses de exclusão previstas nestas Condições Contratuais**, estará garantida a indenização do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de:

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios, pontes ou viadutos;

- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo que não seja parte integrante deste veículo ou não esteja nele afixado (fixo, firme, em caráter permanente) ou nele atrelado (engatado);
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de Acidente de trânsito, não se entendendo, como tal, a simples frenagem;
- e) Incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências, que dêem causa à Indenização Integral do veículo segurado.

Haverá cobertura para eventos que acarretem danos parciais e para eventos que ensejem a Indenização Integral do veículo segurado.

A Indenização Integral se dará quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data do Aviso de Sinistro. O valor, em reais, será calculado a partir da multiplicação do Fator de Ajuste contratado pelo Segurado pelo valor de cotação publicado na tabela de referência estabelecida na Apólice, na data da Liquidação do Sinistro.

Nas situações em que restar comprovado que o veículo estava em poder de manobristas, mecânicos e/ou similares durante a prestação de serviços por estes, ou, ainda, em emergências clínicas envolvendo o Condutor do veículo segurado, (desde que sejam devidamente comprovadas por meio de documentos idôneos), haverá direito à indenização.

- **Itens de série**

Os itens de série são aqueles incluídos no modelo básico do veículo segurado desde a sua saída da montadora.

Por esta cobertura de Colisão e Incêndio, também está garantida a indenização dos itens de série.

Importante:

- **No caso de perda parcial ou dano exclusivo aos itens de série decorrentes de eventos cobertos por esta cobertura, serão aplicados o LMI e a Franquia contratados para a cobertura de Colisão e Incêndio;**
- **Não é necessário discriminar estes itens na Proposta, nem destacar Limite Máximo de Indenização próprio, pois estão incorporados no valor segurado do veículo;**
- **Quando ocorrer Sinistro que dê causa à Indenização Integral ou à substituição de peças do veículo, os Salvados pertencerão à Seguradora;**
- **Não haverá indenização adicional para esses itens.**

- **Itens opcionais**

Os itens opcionais são aqueles fixados em caráter permanente no veículo, mas que não fazem parte do seu modelo básico. **A existência desses itens deve ser comunicada à Seguradora pelo segurado, e comprovada por meio de nota fiscal, Vistoria Prévia ou descrição na Apólice anteriormente vigente.**

Para terem cobertura, estes itens precisam ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado, através do aumento do LMI contratado para a cobertura de Colisão e Incêndio, de acordo com a tabela de referência constante da Apólice.

Em caso de perda parcial do veículo que ocasione danos aos itens opcionais, aplicar-se-ão, para o cálculo do valor da indenização relativa aos itens opcionais, o LMI e a franquia contratados para a cobertura de Casco compreensiva.

Não haverá cobertura nas hipóteses de:

- Roubo/Furto exclusivo destes itens opcionais;
- Roubo ou furto do veículo segurado localizado com itens subtraídos e/ou danificados.

Os itens opcionais adicionados ao veículo segurado durante a Vigência da Apólice deverão ser informados à Seguradora e, se houver a Aceitação da Seguradora, esta deverá ser formalizada por meio de Endosso. Submetida a Proposta à Seguradora, poderá ser realizada Vistoria Prévia, bem como, se aceito o Risco, poderá haver a cobrança de Prêmio adicional, a critério da Seguradora.

Importante:

- Quando o veículo segurado se tratar de motocicletas e ônibus, os itens opcionais não estarão cobertos;
- Quando o valor dos opcionais é adicionado ao valor do veículo, não é necessário discriminar estes itens na Proposta, nem destacar LMI próprio, pois estão incorporados no valor Segurado do veículo;
- Quando ocorrer Sinistro que dê causa à Indenização Integral ou à substituição de peças do veículo, os Salvados pertencerão à Seguradora;
- Não haverá indenização adicional para esses itens.

c) Franquia

Somente haverá a cobrança da Franquia indicada na Apólice, no caso de eventos que acarretarem perda parcial do veículo segurado.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, não haverá a reintegração de tal limite, nem de forma automática e nem mediante solicitação do Segurado.

e) Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile.

19.3. Incêndio, Roubo ou Furto

a) Garantia

Esta cobertura, quando contratada, garantirá ao Segurado indenização pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de Danos Materiais, em caso de eventos que, exclusivamente, deem causa à Indenização Integral do veículo segurado, desde que provenientes dos Riscos cobertos a seguir relacionados, **salvo quando essa cobertura for contratada no Produto One Click, ocasião em que abrangerá também evento de Perda Parcial.**

b) Riscos Cobertos

Ao contratar esta cobertura, **salvo nas hipóteses de exclusão previstas nestas Condições Contratuais**, estará garantida a indenização do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de eventos de:

- a) Roubo ou Furto total do veículo segurado, **exceto para o produto One Click, em que a cobertura estenderá também para veículo localizado com avarias de perda parcial;**
- b) Incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;

Haverá cobertura para eventos que ensejarem a Indenização Integral do veículo segurado, somente quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data do Aviso de Sinistro.

O valor, em reais, será calculado a partir da multiplicação do Fator de Ajuste contratado pelo Segurado, pela cotação publicada na tabela de referência estabelecida na Apólice, na data da Liquidação do Sinistro.

Nas situações em que restar comprovado que o veículo estava em poder de manobristas, mecânicos e/ou similares durante a prestação de serviços por estes, ou, ainda, em emergências clínicas envolvendo o Condutor do veículo segurado, (desde que sejam devidamente comprovadas por meio de documentos idôneos), haverá direito à indenização.

• Itens de série

Os itens de série são aqueles incluídos no modelo básico do veículo segurado desde a sua saída da montadora.

Por esta cobertura de Incêndio, Roubo ou Furto Total, também está garantida a indenização dos itens de série.

Importante:

- **Não é necessário discriminar estes itens na Proposta, nem destacar Limite Máximo de Indenização próprio, pois estão incorporados no valor Segurado do veículo;**

- Quando ocorrer Sinistro que justifique o uso dessa cobertura, os Salvados pertencerão à Seguradora;
 - Não haverá indenização adicional para esses itens.
- Itens opcionais

Os itens opcionais são aqueles fixados em caráter permanente no veículo, mas que não fazem parte do seu modelo básico. A existência desses itens deve ser comunicada à Seguradora pelo segurado, e comprovada por meio de nota fiscal, Vistoria Prévia ou descrição na Apólice anteriormente vigente.

Para terem cobertura, os itens opcionais precisam ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado, através do aumento do LMI contratado para a cobertura de Incêndio, Roubo ou Furto Total, de acordo com a tabela de referência constante da Apólice.

Os itens opcionais adicionados ao veículo segurado durante a Vigência da Apólice deverão ser informados à Seguradora e, se houver a Aceitação da Seguradora, esta deverá ser formalizada por meio de Endosso. Submetida a Proposta à Seguradora, poderá ser realizada Vistoria Prévia, bem como, se aceito o Risco, poderá haver a cobrança de Prêmio adicional, a critério da Seguradora.

Importante:

- Quando o veículo segurado se tratar de motocicletas e ônibus, os itens opcionais não estarão cobertos;
- Quando o valor dos opcionais é adicionado ao valor do veículo, não é necessário discriminar estes itens na Proposta, nem destacar LMI próprio, pois estão incorporados no valor Segurado do veículo;
- Quando ocorrer Sinistro que justifique o uso dessa cobertura, os Salvados pertencerão à Seguradora;
- Não haverá indenização adicional para esses itens.

NÃO HAVERÁ INDENIZAÇÃO para qualquer **DANO PARCIAL** no veículo segurado recuperado de Roubo e Furto ou em seus itens de série ou opcionais, exceto quando essa cobertura for contratada no Produto One Click, ocasião em que haverá franquia expressa na Apólice.

c) Franquia

Não haverá cobrança de Franquia para eventos que derem causa à Indenização Integral do veículo segurado.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização
Não será possível a reintegração do LMI.

e) Abrangência territorial.

Nacional.

19.4. Incêndio, Roubo ou Furto Total e Colisão com Indenização Integral

a) Garantia

Esta cobertura, quando contratada, indenizará o Segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de Danos Materiais, em caso de eventos que, exclusivamente, deem causa à Indenização Integral do veículo segurado, desde que provenientes dos Riscos cobertos a seguir relacionados.

b) Riscos Cobertos

Ao contratar esta cobertura, **salvo nas hipóteses de exclusão previstas nestas Condições Contratuais**, estará garantida **somente a indenização integral** do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de eventos de:

- a) Roubo ou Furto total do veículo segurado ;
- b) Incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;
- c) Colisão;
- d) Choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- e) Queda acidental em precipícios, pontes ou viadutos;
- f) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo que não seja parte integrante deste veículo ou não esteja nele afixado (fixo, firme, em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- g) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de Acidente de trânsito, não se entendendo, como tal, a simples frenagem;
- h) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto.

Caso o produto contratado pelo Segurado seja o "Ituran com Seguro", estará garantida também a indenização do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo.

Haverá cobertura para eventos que ensejarem a Indenização Integral do veículo segurado, o que se dará somente quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data do Aviso de Sinistro. O valor, em reais, será calculado a partir da multiplicação do Fator de Ajuste contratado pelo Segurado, pela cotação publicada na tabela de referência estabelecida na Apólice, na data da Liquidação do Sinistro.

Nas situações em que restar comprovado que o veículo estava em poder de manobristas, mecânicos e/ou similares durante a prestação de serviços por estes, ou, ainda, em emergências clínicas envolvendo o Condutor do veículo segurado, (desde que sejam devidamente comprovadas por meio de documentos idôneos), haverá direito à indenização.

- **Itens de série**

Os itens de série são aqueles incluídos no modelo básico do veículo segurado desde a sua saída da montadora.

Por esta cobertura de Incêndio, Roubo ou Furto Total e Colisão com Indenização Integral, também está garantida a indenização dos itens de série.

Importante:

- **Não é necessário discriminar estes itens na Proposta, nem destacar Limite Máximo de Indenização próprio, pois estão incorporados no valor Segurado do veículo;**
- **Quando ocorrer Sinistro que justifique o uso dessa cobertura, os Salvados pertencerão à Seguradora;**
- **Não haverá indenização adicional para esses itens.**

- **Itens opcionais**

Os itens opcionais são aqueles fixados em caráter permanente no veículo, mas que não fazem parte do seu modelo básico. **A existência desses itens deve ser comunicada à Seguradora pelo segurado, e comprovada por meio de nota fiscal, Vistoria Prévia ou descrição na Apólice anteriormente vigente.**

Para terem cobertura, os itens opcionais precisam ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado, através do aumento do LMI contratado para a cobertura de Incêndio, Roubo ou Furto Total e Colisão com Indenização Integral, de acordo com a tabela de referência constante da Apólice.

Os itens opcionais adicionados ao veículo segurado durante a Vigência da Apólice deverão ser informados à Seguradora e, se houver a Aceitação da Seguradora, esta deverá ser formalizada por meio de Endosso. Submetida a Proposta à Seguradora, poderá ser realizada Vistoria Prévia, bem como, se aceito o Risco, poderá haver a cobrança de Prêmio adicional, a critério da Seguradora.

Importante:

- **Quando o veículo segurado se tratar de motocicletas e ônibus, os itens opcionais não estarão cobertos;**
- **Quando o valor dos opcionais é adicionado ao valor do veículo, não é necessário discriminar estes itens na Proposta, nem destacar LMI próprio, pois estão incorporados no valor Segurado do veículo;**

- Quando ocorrer Sinistro que justifique o uso dessa cobertura, os Salvados pertencerão à Seguradora;
- Não haverá indenização adicional para esses itens.

NÃO HAVERÁ INDENIZAÇÃO para qualquer DANO PARCIAL no veículo segurado ou em seus itens de série e opcionais, quando recuperado de Roubo e Furto.

c) Franquia

Não haverá cobrança de Franquia para eventos que derem causa à Indenização Integral do veículo segurado.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Não será possível a reintegração do LMI.

e) Abrangência territorial

Nacional.

19.5. Bens não Compreendidos nas Coberturas Básicas

Ficam excluídos do presente seguro, salvo estipulação expressa nesta Apólice/contratação de cobertura específica:

- a) Acessórios;
- b) Carrocerias;
- c) Equipamentos Especiais, como guindastes, cabine suplementar, unidade frigorífica, carroceria e plataforma elevatória;
- d) Blindagem;
- e) Envelopagem e plotagem.

19.6. Riscos Excluídos para todas as Coberturas Básicas

Além das exclusões previstas na Cláusula 15 destas Condições Contratuais – Prejuízos Não Indenizáveis Para Todas as Coberturas, não estão cobertos os seguintes Riscos e prejuízos decorrentes de:

- a) Incêndio causado pela sobrecarga na parte elétrica do veículo, proveniente da instalação de alarmes, faróis e/ou Acessórios de som e imagem;
- b) Desgaste e depreciação pelo uso, falhas do material e defeitos mecânicos da instalação elétrica do veículo segurado;

- c) Reboque do veículo de forma inadequada;
- d) Perdas ou danos causados por queda, deslizamento, vazamento ou outros danos à carga transportada;
- e) Perdas financeiras pela paralisação do veículo (mesmo quando causados por Risco coberto pela Apólice);
- f) Danos causados exclusivamente à pintura do veículo segurado;
- g) Perdas ou danos verificados exclusivamente nos pneumáticos e câmaras de ar do veículo segurado;
- h) Danos a vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados;
- i) Despesas com reparo de Avarias previamente constatadas e relacionadas no laudo de Vistoria Prévia do veículo segurado;
- j) Despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao Sinistro;
- k) Consertos efetuados sem a autorização prévia da Seguradora;
- l) Depreciação econômica do veículo em virtude de remarcação de chassis;
- m) Constatação de que as declarações prestadas pelo Segurado para a contratação da Apólice e que tenham influenciado na Aceitação ou mensuração do Risco pela Seguradora forem inexatas, inverídicas ou incompletas;
- n) Veículos que possuam kit gás e estejam com a inspeção veicular do GNV (gás natural veicular) vencida;
- o) Na cobertura básica de "Incêndio, Roubo ou Furto Total e Colisão com Indenização Integral", qualquer dano parcial do veículo segurado, ou que seja inferior a 75% do valor da cotação do veículo na data do Sinistro.
- p) Na cobertura básica de "Incêndio, Roubo ou Furto", qualquer dano parcial do veículo segurado, ou que seja inferior a 75% do valor da cotação do veículo, bem como qualquer dano proveniente de Colisão, salvo quando a cobertura for contratada no Produto One Click, ocasião em que abrangerá também evento de Perda Parcial.

20. COBERTURAS ADICIONAIS

As coberturas adicionais somente poderão ser contratadas se contratada uma cobertura básica.

As cláusulas a seguir relacionadas somente se aplicarão ao presente seguro quando especificamente contratadas pelo Segurado e, portanto, constantes da Apólice ou seus Endossos, com os seus respectivos Limites Máximo de Indenização.

Aplica-se para todas as Coberturas Adicionais o disposto na Cláusula 15 – Prejuízos Não Indenizáveis Para Todas as Coberturas, salvo disposição em contrário.

Todas as referidas coberturas são a Primeiro Risco Absoluto, exceto as coberturas de: Extensão de Danos Corporais - Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos e Despesas Médicas Hospitalares, que são a Segundo Risco Absoluto.

Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais que não tenham sido alterados por quaisquer uma das coberturas adicionais contratadas.

20.1. COBERTURAS ADICIONAIS DE CASCO

20.1.1. Extensão do Perímetro aos Países das Três Américas

Esta cobertura adicional garantirá a extensão da cobertura de Casco aos países das três Américas. Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada conjuntamente com a cobertura básica de Colisão, Incêndio, Roubo e Furto – Casco Compreensiva.

Em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, não haverá a reintegração de tal limite, nem de forma automática e nem mediante solicitação do Segurado.

20.1.2. Acessórios, Carrocerias, Equipamentos, Eixo Adicional e/ou Blindagem

Esta cobertura adicional encontra-se disponível apenas para os Acessórios, Carrocerias, Equipamentos, Eixo Adicional e/ou Blindagem que estejam fixados em caráter permanente no veículo segurado, o que deverá ser constatado na Vistoria Prévia, por meio de nota fiscal ou, ainda, se já constantes da Apólice anterior, desde que discriminados na Proposta com Limite Máximo de Indenização próprio.

Os itens adicionados ao veículo Segurado durante a Vigência da Apólice deverão ser informados à Seguradora e, se houver a Aceitação da Seguradora, esta deverá ser formalizada por meio de Endosso. Submetida a Proposta à Seguradora, poderá ser realizada Vistoria Prévia, bem como, se aceito o Risco, poderá haver a cobrança de Prêmio adicional, a critério da Seguradora.

Em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, não haverá a reintegração automática de tal limite. Contudo, caso o Segurado tenha interesse, poderá solicitar a reintegração à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio adicional, observando-se o disposto na Cláusula 14 - Reintegração do Limite Máximo de Indenização.

a) Acessórios, Carrocerias, Equipamentos Especiais e/ou Eixo Adicional

A indenização, por esta cobertura, será paga de acordo com o valor contratado, deduzindo-se a Franquia estipulada na Apólice para estes itens, nos casos de:

- Perda parcial do veículo que ocasione danos a esses itens;
- Roubo/Furto exclusivo destes itens;
- Roubo/Furto do veículo segurado localizado com itens subtraídos/ danificados;
- Indenização Integral do veículo – hipótese em que o item terá cobertura, sem dedução de Franquia.

Importante:

- Esta cobertura não está disponível para motocicletas e ônibus;

- Os Acessórios abrangem aparelhos de som, aparelhos de imagem, aparelhos de conectividade, kit gás, capota de fibra, equipamentos para veículo adaptado aos portadores de necessidades especiais;
- Rodas de liga leve são opcionais, porém se contratadas como Acessórios, haverá cobrança de Prêmio adicional com Limite Máximo de Indenização específico;
- As rodas de liga leve devem respeitar a tolerância de até duas polegadas a mais que a medida do aro especificada na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior;
- Rodas de ferro e de aço não são elegíveis para contratação desta cobertura;
- É obrigatória a contratação desta cobertura para veículos que utilizarem gás como combustível, exclusiva ou concomitantemente com álcool ou gasolina (bicombustível), mesmo que a instalação ocorra após a contratação do seguro. A cobertura estará condicionada à apresentação da homologação do INMETRO, Nota Fiscal de compra do Kit e CRLV-DUT com a referida alteração de combustível. Em não havendo prévia contratação e caracterizada Indenização Integral do Casco, o Segurado fica ciente de que esta Seguradora não se responsabilizará pelas condições do Acessório, e, tampouco, por eventual demora na regularização da documentação oficial do veículo. Ademais, o Segurado fica ciente de que conseguirá regularizar a documentação do kit gás sinistrado junto ao Detran, em outro veículo, somente após a transferência do Salvo ao comprador, em caso de Salvo recuperável, ou somente após a baixa do Salvo em caso de sucata irrecuperável;
- É necessário discriminar estes itens na Proposta com Limite Máximo de Indenização próprio;
- A Seguradora não deduzirá, concomitante com a Indenização Integral do veículo, qualquer Franquia nos Sinistros de Indenização Integral dos itens contratados com essa cobertura;
- A cobrança da Franquia prevista para qualquer dos itens elencados acima ocorrerá independentemente cobrança de Franquia relativa ao próprio veículo, nos casos de perda parcial;
- Se contratada essa cobertura, no caso de Sinistros que derem causa à Indenização Integral ou à substituição de peças do veículo, os Salvos pertencerão à Seguradora;
- A retirada do 4º eixo adicional, seja direcional ou não, será permitida apenas em caso de sinistro que dê causa à Indenização Integral do veículo. A retirada do equipamento, deverá ser realizada por meio de empresa especializada, com a apresentação da Nota Fiscal, bem como documentação necessária para regularização e transferência do veículo à Seguradora. Caso as condições acima não sejam atendidas, a retirada do 4º eixo não será permitida, independentemente de o eixo ter sido afetado e essa cobertura adicional tenha sido contratada na Apólice ou não.

b) Blindagem

Garantirá a cobertura da blindagem que não faz parte do modelo básico do veículo.

A indenização será paga de acordo com o LMI contratado, e será deduzida a Franquia fixada na Apólice para os Sinistros de Casco, em caso de:

- Perda parcial do veículo que ocasiona danos a blindagem;
- Roubo ou Furto do veículo segurado, quando localizado o veículo com a blindagem danificada.

Não haverá cobrança de Franquia em Sinistros que deem causa à Indenização Integral do veículo Segurado.

Não haverá cobertura para eventos de Roubo ou Furto, exclusivamente, de partes blindadas do veículo.

Importante:

- Esta cobertura não está disponível para motocicletas e ônibus;
- Caso esta cobertura não seja contratada, em caso de Sinistro, a indenização se limitará ao valor do bem danificado, sem o custo da respectiva blindagem, salvo quando se tratar de item de série;
- Fica expressamente delimitado que a cobertura de blindagem abrange somente o casco. Para a cobertura dos faróis, lanternas, pneus e vidros blindados é necessária a contratação das respectivas coberturas adicionais;
- É necessário discriminar um Limite Máximo de Indenização próprio para a blindagem;
- Se contratada essa cobertura, caso ocorra Sinistro que dê causa à Indenização Integral ou à substituição de peças do veículo, os Salvados pertencerão à Seguradora;
- Não sendo contratada a cobertura, caso ocorra um Sinistro que dê causa à Indenização Integral em que os Salvados fiquem em poder da Seguradora, os custos de sua retirada e da colocação das peças originais em seu lugar, serão de responsabilidade do Segurado. Caso a retirada da blindagem cause maiores danos no veículo considerando a sua desmontagem e remontagem, o Segurado deverá ressarcir a Seguradora dos prejuízos causados;
- Em caso de perda parcial de um veículo blindado, o reparo será realizado com peças e itens de blindagem comercializados no Brasil.

Não haverá cobertura para:

- a) Acessórios, itens opcionais ou Equipamentos Especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;
- b) Kit gás sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação;
- c) Blindagem sem o Certificado de Registro da Secretaria de Segurança Pública, que contenha o título de registro emitido pelo Exército;
- d) Danos à Terceiros causados por plataforma elevatória;
- e) Despesas com a retirada e reinstalação do Acessório ou equipamento após o Sinistro;
- f) Roubo ou Furto exclusivo da frente removível de aparelho de som, aparelho de som com DVD/similares, controle remoto (de série ou não);

- g) Dispositivo antiFurto/anti-Roubo, rastreador, GPS/similares, Kit viva-voz, micro system/similares, kit multimídia, rádio-comunicação/similares, DVD e televisor (conjugados ou não com o aparelho de som ou similares);
- h) Kits Utilizados para Atividades Mercantis (tais como, kit gás, kit de lanchonete, unidade frigorífica e outros) que não sofrerem danos e/ou Avarias que comprometam seu funcionamento, quando da ocorrência de Sinistro coberto. Neste caso, eles serão devolvidos ao Segurado.

20.1.3. Reposição de Veículo Novo (zero quilômetro)

Esta cobertura adicional é destinada ao veículo zero quilometro e somente poderá ser contratada quando contratada a cobertura de Casco Compreensiva na modalidade de Valor de Mercado Referenciado.

A cobertura adicional de reposição de veículo novo, quando contratada, garantirá ao Segurado a reposição do bem pelo período contratado na Apólice, em valor equivalente ao valor de mercado de veículo zero quilômetro de mesmas características do bem Segurado, em caso de Sinistros cobertos que deem causa à Indenização Integral.

Períodos disponíveis para a contratação:

- a) **Por 6 (seis) meses:** esta cobertura garantirá a reposição do bem no valor de novo, em caso de Sinistro que dê causa à Indenização Integral do veículo segurado, pelo prazo de 6 (seis) meses;
- b) **Por 12 (doze) meses:** esta cobertura garantirá a reposição do bem no valor de novo, em caso de Sinistro que dê causa à Indenização Integral do veículo segurado, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Para qualquer das opções acima devem ser observadas as seguintes condições:

- A cobertura poderá ser contratada para seguro contratado pela primeira vez e renovações HDI, desde que a cobertura se inicie no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de saída do veículo zero quilômetro da concessionária, conforme nota fiscal;
- Quando a cobertura for contratada através de Endosso e a Vigência da Apólice encerrar-se antes do término desta garantia, a cobertura poderá ser continuada na renovação, desde que seja pago o Prêmio correspondente aos dias restantes da cobertura;
- O valor da indenização será calculado aplicando-se o percentual contratado para cobrir o Casco sobre o valor de mercado de veículo zero quilômetro de mesmas características do bem segurado, constante na tabela de referência discriminada na Apólice, na data da Liquidação do Sinistro;
- Quando o veículo segurado se tratar de veículo zero km, independentemente da contratação da cobertura adicional de reposição de veículo novo, caso ocorra Sinistro que dê causa à Indenização Integral, no período de 90 dias, contados da data de saída do veículo zero quilometro da concessionária, conforme nota fiscal, o valor da indenização será com base no valor de veículo novo;
- A utilização dessa cobertura é válida exclusivamente para o primeiro Sinistro indenizável do veículo segurado zero quilômetro, e somente em casos de

Sinistros cobertos que derem causa à Indenização Integral. Caso o primeiro Sinistro implique em perda parcial, para efeito desta cobertura adicional, o veículo deixa de ser novo e o Segurado não terá mais direito à esta cobertura;

- **Respeitadas as condições estipuladas acima, ao ser realizada a reposição, o novo veículo passa a ter valor de usado e não mais de zero quilômetro;**
- **Mesmo que a cobertura não seja utilizada durante a Vigência da Apólice, na renovação, o veículo passa a ser considerado como usado e não mais zero quilômetro.**

Não será possível a reintegração do LMI.

20.1.4. Operação de Basculamento

Esta cobertura adicional é destinada exclusivamente à caminhões leves, pesados, reboques e semirreboques.

Quando contratada, garantirá ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, o pagamento de indenização decorrente de danos causados exclusivamente ao veículo segurado, ocorridos durante a Operação de Basculamento, ou seja, danos ao veículo propulsor, ocorridos durante a Operação de Basculamento, incluindo os atos preparatórios e a conclusão com o travamento.

O Segurado participará dos prejuízos Indenizáveis, por evento, com a Franquia fixada na Apólice para os Sinistros de Casco, exceto quando se tratar de Sinistro que dê causa à Indenização Integral.

Em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, não haverá a reintegração automática de tal limite. Contudo, caso o Segurado tenha interesse, poderá solicitar a reintegração à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio adicional, observando-se o disposto na Cláusula 14 - Reintegração do Limite Máximo de Indenização.

Se contratada a cobertura adicional de Operação de Basculamento, não haverá cobertura para:

- a) Danos causados à carroceria basculante, ao Equipamento Especial e aos demais itens não abrangidos pela garantia básica do veículo;**
- b) Danos causados ao veículo segurado, pela carroceria basculante, quando o mesmo estiver em trânsito;**
- c) Danos causados a Terceiros decorrentes de operações da carroceria basculante.**

20.1.5. Despesas Extras

Esta cobertura adicional é destinada aos veículos de passeio, motocicletas, picapes leves, picapes pesadas e utilitários esportivos nacionais ou importados e somente poderá ser contratada juntamente com a cobertura de Casco Compreensiva na modalidade de Valor de Mercado Referenciado.

Quando contratada, garantirá ao Segurado o pagamento, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, das despesas extras que estejam diretamente relacionadas ao Sinistro que tenha dado causa à Indenização Integral do veículo segurado.

Não será possível a reintegração do LMI.

20.1.6. Reposição de Indumentária de Proteção

Esta cobertura adicional é destinada à motocicleta e somente poderá ser contratada juntamente com a cobertura de Casco Compreensiva na modalidade de Valor de Mercado Referenciado.

Quando contratada, garantirá ao Segurado o pagamento, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, causados ao vestuário de proteção do motociclista – capacete, macacão, botas e jaqueta –, **exclusivamente em caso de Sinistro coberto que dê causa à Indenização Integral da motocicleta.**

Os Salvados deverão ser entregues à Seguradora.

Não será possível a reintegração do LMI.

20.2. REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DE CASCO

Pelo presente contrato, a Seguradora responderá pelos Danos Materiais **ocorridos ao(s) veículo(s) segurado(s) a Primeiro Risco Absoluto**, até o limite da cobertura contratada na Apólice, observadas as seguintes disposições:

I. Limite Máximo de Indenização

Ao contratar o seguro, o Segurado poderá optar pela modalidade de indenização que melhor atenda aos seus interesses, conforme opções a seguir:

a) Valor de Mercado Referenciado

A indenização na modalidade de Valor de Mercado Referenciado garantirá ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na Proposta do seguro, conjugada com o Fator de Ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da Liquidação do Sinistro.

No caso de extinção da tabela de referência, será utilizada tabela substituta, aplicando o mesmo Fator de Ajuste constante da Apólice. A aplicação do Fator de Ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na Proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

Independentemente da contratação da cobertura adicional de Reposição de Veículo Novo (Zero Quilômetro), nos primeiros 90 dias contados da data da saída do veículo da

concessionária, em caso de Sinistro, o Segurado terá direito a indenização no valor do veículo zero quilômetro indicado na tabela de referência.

b) Valor Determinado

A indenização na modalidade de Valor Determinado garantirá ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro e expressa na Apólice.

II. Pagamento do Sinistro em Caso de:

a) Indenização Integral do Veículo

Na contratação com a modalidade Valor de Mercado Referenciado, a Indenização Integral por Acidente ou por incêndio caracteriza-se sempre que as avarias sofridas pelo veículo segurado resultem em um valor de despesas cobertas, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo na tabela de referência, aplicado o Fator de Ajuste contratado pelo Segurado pelo valor de cotação publicado na tabela de referência estabelecida na Apólice, na data da Liquidação do Sinistro.

A indenização na modalidade de Valor Determinado garantirá ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro e expressa na Apólice.

Já a Indenização Integral por Roubo ou Furto caracteriza-se quando o veículo, roubado ou furtado, não tenha sido localizado até a data em que será devido o pagamento da indenização.

As indenizações devidas serão pagas ao proprietário do veículo, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a referida propriedade, livre de quaisquer ônus ou impedimentos, e a inexistência de qualquer débito incidente sobre o veículo, tais como Multas e impostos, mesmo que em fase de contestação junto aos órgãos de trânsito.

A Indenização Integral de veículos alienados fiduciariamente será paga diretamente ao proprietário do veículo, após a **comprovação da quitação da dívida perante a instituição financeira e baixa do gravame. O pagamento poderá ser realizado diretamente à instituição financeira, desde que haja autorização expressa do proprietário do veículo. Neste caso, o saldo remanescente da indenização, se houver, será pago ao proprietário do veículo. Se o valor da indenização não for suficiente para a quitação do financiamento, o Proprietário deve efetuar o pagamento da diferença e encaminhar à Seguradora o boleto para quitação do Financiamento em quantia não superior ao valor total da indenização.**

O pagamento poderá ser realizado diretamente à instituição financeira, desde que haja autorização expressa do proprietário do veículo. Neste caso, o saldo remanescente, se houver, será pago ao proprietário do veículo. **Se o valor da indenização não for suficiente para pagamento do financiamento, o Segurado permanecerá obrigado junto à instituição financeira pelo saldo remanescente do débito.**

IMPORTANTE:

- **Veículo Novo (zero quilômetro)**

Além do cumprimento das exigências acima descritas, na hipótese de veículo novo (zero quilômetro), a Indenização Integral corresponderá ao valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência vigente na data da indenização, aplicando-se o Fator de Ajuste expresso na Apólice, e atenderá aos seguintes critérios:

- a) Que a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de saída da concessionária, de acordo com a nota fiscal emitida por revenda autorizada;
- b) Que esteja em vigor a sua garantia original;
- c) Que seja o primeiro Sinistro com o veículo segurado.

Fica entendido e acordado que a cobertura como veículo novo nos primeiros 90 dias corridos, computados da data de saída da concessionária, de acordo com a nota fiscal emitida por revenda autorizada, será oferecida de forma gratuita, conforme legislação em vigor.

Para indenização de veículo zero quilômetro em período superior aos 90 dias, deverá ser previamente contratada a cobertura adicional de Reposição de Veículo Novo (Zero Quilômetro).

Se as exigências não forem verificadas, a indenização devida terá base no valor da tabela de referência para o veículo usado.

- **Veículo com Isenção Fiscal**

Em caso de Sinistro que dê causa à Indenização Integral de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, **não haverá o pagamento do referido imposto na aquisição de novo veículo pelo Segurado, decorrente do recebimento de indenização securitária, com a assunção, pela Seguradora, dos ônus relativos ao veículo.**

Para o recebimento da Indenização Integral, além dos documentos básicos, o Segurado deverá apresentar para a Seguradora, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos isentados na aquisição do veículo, para que a Seguradora realize a quitação integral dos impostos. Para obter as guias de recolhimento, o Segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

b) Perda Parcial do Veículo

Verificada a perda parcial do veículo, em razão de Acidente, Roubo ou Furto, **QUANDO CONTRATADAS AS RESPECTIVAS COBERTURAS**, serão reembolsados pela Seguradora ou pagos diretamente à oficina que realizará o conserto do veículo, já descontados os valores de Franquia.

A indenização será paga desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela Seguradora, o que poderá ocorrer após a realização da Vistoria de Sinistro no veículo sinistrado, a critério da Seguradora.

O Segurado poderá:

- a) Escolher livremente o prestador de serviços que consertará o veículo segurado, hipótese em que terá direito ao reembolso das despesas efetivamente necessárias ao reparo do veículo, de forma a permitir o seu retorno ao status em que se encontrava antes da ocorrência do Sinistro, observados os valores e Limites Máximos de Indenização discriminados por cobertura e fixados na Apólice; OU
- b) Utilizar a rede de oficinas referenciada à HDI.

Em ambos os casos, o Segurado não deve realizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização.

O valor do conserto será subtraído do Limite Máximo de Indenização discriminado por cobertura e fixado na Apólice.

A HDI garantirá a qualidade apenas dos serviços prestados em sua rede de oficinas referenciadas.

Nos consertos efetuados em oficinas não referenciadas, ficará por conta do Segurado eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permanecer na oficina, bem como o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela Seguradora, podendo ser realizada inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento.

No caso de perda parcial, os danos anteriores ao Sinistro NÃO serão reparados.

O prazo de conclusão dos reparos é o que for definido pela oficina que os realizará.

Havendo necessidade de substituição de peças, estas serão de reposição original e novas, ou que mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias às montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes.

Sendo necessária a troca de peças não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora poderá optar por uma das seguintes formas:

- Requisitar tais partes ou peças junto ao fabricante/montadora; ou
- Encomendar a peça por meio de Terceiro e pagar em dinheiro o valor da referida peça ou parte e da mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor, de tais partes ou peças, fixado de acordo com o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro. Não sendo, será utilizado o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do Sinistro, mais as despesas inerentes à importação.

O fato de a peça não existir no mercado não transforma o processo em Indenização Integral.

IMPORTANTE: Conforme determina o Código do Consumidor, em seu artigo 32, a responsabilidade pela disponibilização de peças no mercado é da fabricante/montadora. Portanto, a Seguradora não se responsabiliza por eventual indisponibilidade, devendo o Segurado efetuar reclamação direta junto ao fabricante/montadora.

c) Sinistros Ocorridos no Exterior

Em caso de Sinistro ocorrido no exterior, caso o Segurado tenha contratado cobertura que abranja o perímetro geográfico, este deverá entrar em contato, imediatamente, com a Central 24 Horas, através de chamada a cobrar para o telefone 9 00 5511 4133-6521. Nossos atendentes darão as orientações necessárias de como acionar a Seguradora conveniada com a HDI no país onde tiver ocorrido o Acidente, para proceder com o atendimento do Sinistro.

Em relação à cobertura de Casco, se contratada a cobertura básica de Casco Compreensiva, ocorrendo Sinistro indenizável de veículo em viagem a algum dos países do Mercosul ou Chile, deverá ocorrer a remoção do veículo sinistrado de volta ao Brasil. A cada Sinistro, será aplicada a dedução da Franquia prevista.

Caso a cobertura básica de Casco Compreensiva não tenha sido contratada, na hipótese de ocorrência de Sinistro no casco do veículo durante viagem a algum dos países do Continente Americano, somente haverá atendimento se contratada a cobertura adicional de Casco Extensão do Perímetro aos Países das Três Américas. Também para estes casos deverá ocorrer a remoção do veículo sinistrado de volta ao Brasil. A cada Sinistro será aplicada a dedução da Franquia prevista.

No caso de Sinistro indenizável envolvendo Terceiros em território estrangeiro, somente haverá atendimento pela Seguradora quando tiver sido contratada a cobertura adicional de Extensão de Perímetro Uruguai, Paraguai e Argentina, condicionada à contratação da cobertura básica de RCF-V, ou seja, será garantido o pagamento de indenizações referentes aos Danos Corporais e/ou Materiais a Terceiros, observadas as regras específicas desta cobertura.

Porém, a cobertura poderá ser acionada apenas como Segundo Risco ao seguro obrigatório Carta Verde ou ao seguro obrigatório RCTR-VI – em casos de Danos Corporais e/ou Materiais.

Despesas decorrentes do processo do atendimento do Sinistro serão admitidas como prejuízos indenizáveis, ficando integralmente a cargo da Seguradora.

20.3. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (RCF-V)

20.3.1. Danos Materiais e Danos Corporais

a) Garantia

A cobertura de RCF-V, quando contratada, tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o reembolso:

- a) Das indenizações de caráter material ou corporal que o Segurado for obrigado a pagar, em decorrência de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado prévia e expressamente pela Seguradora, mediante comprovação dos danos involuntários, corporais ou materiais causados a Terceiros – **exceto às pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado, decorrentes de danos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice, e reclamados durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais legais, exceto em caso de revelia do Segurado;**

Fica ciente o Segurado de que que o presente seguro NÃO garantirá indenização em caso de eventual condenação em Danos Morais, exceto se contratada a cobertura adicional específica;

- b) Das despesas efetuadas no foro cível, compreendendo as custas judiciais e honorários de advogado(s) escolhido(s) livremente pelo Segurado, **desde que tais despesas decorram de reclamações de Terceiros relacionadas aos Riscos cobertos.**

No caso dos honorários advocatícios do advogado do Segurado, o reembolso não ultrapassará 10% do valor dos pedidos cobertos ou do Limite Máximo de Indenização, o que for menor, limitado a R\$ 15.000,00.

Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente daquelas diretamente relacionadas aos pedidos decorrentes de Riscos cobertos.

Fica ciente o Segurado que o valor reembolsado a título de honorários advocatícios será abatido/descontado do LMI.

Esta cobertura tem abrangência territorial nacional, **salvo se contratada cobertura adicional específica para a sua extensão territorial.** Nesta ocasião, quando contratada a extensão de cobertura territorial, a cobertura de Danos Materiais e Corporais poderá ser utilizada à Segundo Risco dos seguros obrigatórios em países integrantes de Acordos Internacionais que contemplem as coberturas de RCF-V.

b) Riscos Cobertos

Considera-se Risco coberto a responsabilidade civil do Segurado que decorra de Acidente de trânsito causado pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na Apólice, pela carga ou objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada.

c) Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização contratado para a garantia de Danos Materiais e o Limite Máximo de Indenização contratado para a garantia de Danos Corporais são independentes. **Isso significa que tais garantias não se confundem e um limite jamais complementar o**

outro, sendo que o esgotamento de uma dessas coberturas poderá ocorrer independentemente das demais.

a) Garantia de Danos Materiais: na Regulação do Sinistro, a Seguradora pode optar por reembolsar o Segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o Terceiro envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura - Primeiro Risco Absoluto.

b) Garantia de Danos Corporais: na Regulação do Sinistro, a Seguradora pode optar por reembolsar o Segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o Terceiro envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura – Segundo Risco. Por se tratar de cobertura de Segundo Risco, com relação à garantia de Danos Corporais, a Seguradora somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do Sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, previstas no art. 2º da Lei nº 6.194 de 19/12/1974.

d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Na contratação de Apólices com Vigência anual, em caso de Sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente uma única vez. Para reintegrações subsequentes, caso o Segurado tenha interesse, poderá solicitá-las à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio adicional, observando-se o disposto na Cláusula 14 - Reintegração do Limite Máximo de Indenização.

Na contratação de Apólices com Vigência plurianual, em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente a cada 12 (doze) meses. Caso o Segurado tenha interesse na reintegração de tal limite antes que se completem os períodos de 12 (doze) meses, poderá solicitá-la à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio adicional, observando-se o disposto na Cláusula 14 - Reintegração do Limite Máximo de Indenização.

e) Franquia

Ficará a critério da Seguradora a cobrança de Franquia para a cobertura de Danos Materiais e Corporais. Nesse caso, o valor da Franquia constará na Apólice.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

20.3.2. Danos Morais

A cobertura adicional de Danos Morais somente poderá ser contratada juntamente com a cobertura adicional de Danos Materiais e Danos Corporais.

Para efeito desta cláusula, dano moral é aquele que, embora não ocasione diminuição patrimonial, gera ofensa à personalidade, sofrimento, trauma psíquico, constrangimento, desconforto ou humilhação, e que decorre direta e exclusivamente de Danos Materiais e/ou corporais causados a Terceiros, como consequência de Acidente que envolva o veículo segurado.

Desta forma, a presente cobertura garantirá o reembolso das indenizações por Danos Morais, decorrentes de danos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e reclamados durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais legais, as quais o Segurado for obrigado a pagar em função de sentença judicial em foro cível, transitada em julgado ou de acordo autorizado prévia e expressamente pela Seguradora, **exceto em caso de revelia do Segurado.**

A cobertura de Danos Morais não será aplicável às hipóteses em que, por qualquer motivo, seja devida indenização por Danos Morais aos Passageiros do veículo segurado. Estão excluídas da presente cobertura:

- a) Indenizações decorrentes de condenações por Danos Morais impostas ao Segurado, em razão de fatos não relacionados ao Acidente coberto e indenizável nestas Condições Contratuais;
- b) Indenizações decorrentes de condenações em processos judiciais iniciados por Terceiros prejudicados, em que o Segurado tenha sido omissivo em sua condução;
- c) Indenizações decorrentes de Danos Estéticos.

Na contratação de Apólices com Vigência anual, em caso de Sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente uma única vez. Para reintegrações subsequentes, caso o Segurado tenha interesse, poderá solicitá-las à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio adicional, observando-se o disposto na Cláusula 14 - Reintegração do Limite Máximo de Indenização.

Na contratação de Apólices com Vigência plurianual, em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente a cada 12 meses. Caso o Segurado tenha interesse na reintegração de tal limite antes que se completem os períodos de 12 meses, poderá solicitá-la à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio adicional, observando-se o disposto na Cláusula 14 - Reintegração do Limite Máximo de Indenização.

20.3.3. Extensão de Danos Corporais - Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos

A contratação desta cobertura adicional implicará na extensão da cobertura de Danos Corporais para dirigentes, sócios, empregados e prepostos do Segurado, sendo estes considerados como Terceiros para fins desta cobertura, **desde que o Acidente se verifique fora dos locais de propriedade ou ocupados pelo Segurado.**

Na hipótese de reembolso de Danos Corporais, a Seguradora pagará a Segundo Risco Absoluto – em cada reclamação – somente o valor que exceder os limites vigentes, na

data do Sinistro, da cobertura do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT”.

Em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, não haverá a reintegração de tal limite, nem de forma automática e nem mediante solicitação do Segurado.

Importante: Esta cobertura não está disponível para motocicletas.

20.3.4. Extensão de Perímetro Uruguai, Paraguai e Argentina

Com a contratação desta cobertura adicional, estão cobertos os Danos Materiais e Corporais causados pelo veículo segurado em tráfego fronteiro das seguintes Cidades brasileiras com Uruguai, Paraguai e Argentina:

- Santana do Livramento, Aceguá, Jaguarão, Uruguiana, Quaraí, Barra do Quaraí, São Borja e Itaqui, todas no Estado brasileiro do Rio Grande do Sul;
- Barracão e Dionísio Cerqueira (Cidades gêmeas), Santo Antonio do Sudoeste, Capanema, Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu e Guaíra, todas no Estado brasileiro do Paraná.

Esta cobertura é válida até 50 (cinquenta) km, contados do ponto de ingresso no outro País, e só poderá ser contratada se for comprovada a moradia do Segurado nas Cidades listadas acima.

Nos países integrantes de Acordos Internacionais que preveem a contratação de seguros obrigatórios (ex.: Seguro Carta Verde, Seguro RCTR-VI), a cobertura de Extensão do Perímetro Uruguai, Paraguai e Argentina não os substituem e será contratada à Segundo Risco Absoluto.

Em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, não haverá a reintegração de tal limite, nem de forma automática e nem mediante solicitação do Segurado.

20.3.5. RISCOS EXCLUÍDOS PARA A COBERTURA ADICIONAL DE RCF-V E SUAS COBERTURAS ADICIONAIS E EXTENSÕES

Além das exclusões previstas nas Condições Contratuais, na Cláusula 15 – Prejuízos Não Indenizáveis Para Todas as Coberturas, não estão cobertos os seguintes Riscos e prejuízos decorrentes de:

- a) Juros, correção monetária, lucros cessantes, Danos Morais ou qualquer outra verba a que o Segurado venha a ser condenado a pagar nos casos em que restar comprovado que o Segurado tenha dado causa ao Sinistro e este não tenha dado atendimento ao Terceiro;
- b) Danos a bens de Terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se existirem para o Segurado, mesmo na falta de tais contratos e convenções;
- d) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;

- e) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por Danos Materiais e/ou Corporais cobertos pelo seguro;
- f) Danos causados pelo Segurado ou Condutor, aos seus ascendentes, descendentes, irmãos ou cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- g) Danos causados aos sócios e dirigentes da empresa Segurada ou do Segurado, salvo na hipótese de contratação de cobertura adicional;
- h) Danos causados aos empregados ou representantes do Segurado, quando a seu serviço, salvo na hipótese de contratação de cobertura adicional;
- i) Danos causados ao motorista e aos Passageiros do veículo segurado, salvo quando contratada a cobertura específica para esse fim;
- j) Condenações decorrentes de revelia do Segurado;
- k) Danos causados pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de Roubo ou Furto, esteve em poder de Terceiros;
Danos causados a terceiros por incêndio no veículo segurado não decorrente de acidente de trânsito.

20.4 REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS – RCF-V

I. Limite Máximo de Indenização

Havendo a contratação desta cobertura, deverão ser ajustados Limites Máximos de Indenização distintos, por veículo, para cada cobertura.

Os Limites Máximos de Indenização referentes às coberturas de Danos Materiais e Danos Corporais também deverão ser contratados separadamente, mediante pagamento do Prêmio respectivo.

Os limites de cada cobertura são independentes e não se complementam em nenhuma hipótese.

Entende-se como cobertura de Danos Materiais a Primeiro Risco Absoluto, a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, referente à(s) reclamação(ões) de Terceiro(s), decorrentes(s) exclusivamente de danos à propriedade material.

Entende-se como cobertura de Danos Corporais a Segundo Risco Absoluto, a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, referente à(s) reclamação(ões) de Terceiro(s), decorrentes(s) exclusivamente de Danos Corporais, **excetuados Danos Morais ou Estéticos.**

Pela cobertura de Danos Corporais, a Seguradora responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder, na data do Sinistro, os limites vigentes para as coberturas do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre” (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº. 6.914, de 19/12/74, independente de o veículo possuir ou não esse seguro obrigatório.

II. Pagamento do Sinistro em caso de Danos Materiais ou Danos Corporais

- a) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus Beneficiários e herdeiros, será reconhecido pela Seguradora, **apenas se tiver sua prévia e expressa anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar celebrar um acordo recomendado pela Seguradora, e aceito pelo Terceiro reclamante ou detentor do direito à indenização, fica, desde já, acordado que a Seguradora não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquelas que o Terceiro tenha aceitado, para fins de acordo;**
- b) O advogado de defesa do Segurado será de sua livre escolha, não obstante o direito da Seguradora de intervir na lide, na qualidade de assistente;
- c) A Seguradora efetuará o pagamento ou o reembolso do valor a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da documentação básica prevista na tabela constante na Cláusula 26 - Procedimentos em Caso de Sinistro;
- d) Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro, prestação de renda ou pensão, a Seguradora, respeitado o limite de cobertura da Apólice, pagará preferencialmente da primeira forma. Quando a Seguradora, respeitado o Limite Máximo de Indenização, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las com cláusula no sentido de que, cessada a obrigação, tais títulos serão revertidos para a Seguradora.

20.5. COBERTURA ADICIONAL DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) E SUAS COBERTURAS ADICIONAIS

20.5.1. Morte ou Invalidez

a) Garantia

A cobertura de APP, quando contratada, tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao motorista e/ou Passageiro que esteja no interior do veículo segurado, no caso de morte ou invalidez permanente, em decorrência de Acidente de trânsito que envolva o veículo segurado, **desde que devidamente licenciado para o transporte de pessoas.**

Na Apólice, será fixado o Limite Máximo de Indenização por Passageiro.

Observações:

- a) A cobertura deste seguro começa no momento em que o Passageiro ingressa no veículo segurado e termina no momento em que sai do veículo segurado;
- b) Consideram-se Passageiros, todas as pessoas que, no momento do Acidente, se encontrarem no interior do veículo segurado, inclusive o motorista, ficando limitado o número de Passageiros à lotação oficial do veículo. **Em caso de Acidente ocorrido durante viagem, resultante de força maior, em que se verifique excesso de lotação, a indenização que seria devida a cada um dos Passageiros acidentados será reduzida na proporção da lotação oficial para a que existia no veículo na ocasião do Acidente;**

- c) O Segurado será o único responsável pelas diferenças que vier a pagar, amigavelmente ou em cumprimento de sentença judicial, aos Passageiros acidentados ou aos seus Beneficiários.

b) Riscos Cobertos

Considera-se Acidente Pessoal de Passageiro (APP) o evento súbito, involuntário, violento e com data certa, que seja exclusiva e diretamente provocado por Acidente de trânsito que envolva o veículo segurado e seja causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial dos Passageiros ou do Condutor do veículo segurado.

NÃO SE INCLUEM NO CONCEITO DE ACIDENTE PESSOAL:

- a) As doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por Acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível decorrente de Acidente coberto;
- b) As intercorrências e complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos e cirúrgicos, quando não decorrentes de Acidente coberto.

A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

c) Limite Máximo de Indenização

Os Limites Máximos de Indenização serão iguais para todos os Beneficiários, considerando as seguintes condições:

- a) Morte em decorrência de Acidente coberto, ocorrido na Vigência da Apólice;
- b) Invalidez Permanente em decorrência de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, devidamente comprovada por declaração médica.

d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Na contratação de Apólices com Vigência anual, em caso de Sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente uma única vez. Para reintegrações subsequentes, caso o Segurado tenha interesse, poderá solicitá-las à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio adicional, observando-se o disposto na Cláusula 14 - Reintegração do Limite Máximo de Indenização.

Na contratação de Apólices com Vigência plurianual, em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente a cada 12 meses. Caso o Segurado tenha interesse na reintegração de tal limite antes que se completem os períodos de 12 meses, poderá solicitá-la à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio adicional, observando-se o disposto na Cláusula 14 - Reintegração do Limite Máximo de Indenização.

20.5.2. Despesas Médico-Hospitalares

a) Garantia

A cobertura adicional de despesas médico-hospitalares somente poderá ser contratada juntamente com a cobertura adicional de morte ou invalidez permanente.

Esta cobertura adicional, quando contratada, garantirá o reembolso de despesas médicas e diárias hospitalares, limitado ao valor contratado pelo Segurado e especificado na Apólice, incorridas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do Acidente, por Passageiro presente no interior do veículo segurado no momento do Sinistro.

Esta cobertura não está disponível para motocicletas e ônibus.

b) Riscos Cobertos

Consideram-se despesas médico-hospitalares, para fins deste seguro, aquelas necessárias ao restabelecimento do estado de saúde de qualquer Passageiro, presente no interior do veículo segurado no momento do evento coberto, ao status anterior ao Sinistro.

c) Limite Máximo de Indenização

Na hipótese de reembolso de despesas médico-hospitalares, a Seguradora pagará a Segundo Risco Absoluto – em cada reclamação – **somente o valor que exceder os limites vigentes, na data do Sinistro, da cobertura do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT”, até o LMI contratado e fixado na Apólice.**

d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Na contratação de Apólices com Vigência anual, em caso de Sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente uma única vez. Para reintegrações subsequentes, caso o Segurado tenha interesse, poderá solicitá-las à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio adicional, observando-se o disposto na Cláusula 14 - Reintegração do Limite Máximo de Indenização.

Na contratação de Apólices com Vigência plurianual, em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente a cada 12 meses. Caso o Segurado tenha interesse na reintegração de tal limite antes que se completem os períodos de 12 meses, poderá solicitá-la à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio adicional, observando-se o disposto na Cláusula 14 - Reintegração do Limite Máximo de Indenização.

20.5.3. Riscos Excluídos para todas as Coberturas Adicionais de APP

Além das exclusões previstas nas Condições Contratuais na Cláusula 15 – Prejuízos Não Indenizáveis Para Todas as Coberturas”, não estão cobertos os seguintes Riscos e prejuízos decorrentes de:

- a) Despesas Médico-Hospitalares (salvo se contratada a sobertura adicional de Despesas Médico-Hospitalares);
- b) Suicídio ou sua tentativa, ocorridos nos dois primeiros anos de contratação do seguro;
- c) Ato reconhecidamente perigoso não motivado por necessidade justificada, exceto o disposto no artigo 799 do Código Civil vigente;
- d) Acidentes que causem danos físicos aos Passageiros do(s) veículo(s), caso a lotação supere a lotação oficial do veículo;
- e) Paralisação temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou do Passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja Invalidez Permanente Total ou Parcial foi constatada, mesmo quando em consequência de qualquer Risco coberto pela Apólice;
- f) Doenças e lesões físicas preexistentes;
- g) Danos Estéticos, nos casos em que o Segurado, seu Beneficiário ou respectivo representante legal forem obrigados a pagar, sejam estes provenientes de ação judicial, de reclamações extrajudiciais ou de acordos amigáveis.
- h) Danos Morais, exceto se contratada a cobertura adicional específica;
- i) Danos à órteses preexistentes ao Acidente, de qualquer natureza e às próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;
- j) Despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes, a qualquer tempo.

20.6. REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS DE APP

I. Limite Máximo de Indenização

Havendo a contratação dessa cobertura, os Limites Máximos de Indenização serão iguais para todos os Beneficiários, considerando as seguintes garantias:

- a) Morte em decorrência de Acidente coberto por este contrato, ocorrido na Vigência da Apólice;
- b) Invalidez Permanente em decorrência de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, devidamente comprovada por declaração médica. **A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente.**

II. Pagamento do Sinistro em caso de Morte ou Invalidez

O pagamento das indenizações devidas, por força do presente seguro, será efetuado da seguinte forma:

- **Em caso de Morte: 50% ao cônjuge sobrevivente e 50% aos herdeiros legais (em partes iguais). Inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais observados o disposto nos artigos 791, 792 e 793 do Código Civil e art. 226 da Constituição Federal;**

- Em caso de Invalidez Permanente, aos próprios Passageiros acidentados.

Os valores fixados na Apólice, para cada uma das garantias, correspondem aos Limites Máximos de Indenização pelos quais a Seguradora responderá em caso de Sinistro, sempre de acordo com as regras a seguir:

a) Morte

Em caso de morte que sobrevenha à invalidez permanente, da indenização devida será deduzido o valor Segurado que, porventura, tenha sido pago quando da invalidez permanente.

No caso de menores de 18 anos, deverá ser observado o seguinte:

- **Menores de 14 anos:** a garantia de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, **que deverão ser comprovadas mediante a apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas por outros comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora.** Incluem-se entre as despesas com o funeral as havidas com o traslado. **Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;**
- **14 a 16 anos:** a indenização, em caso de morte, será paga aos herdeiros legais do menor Segurado;
- **Idade superior a 16 anos até 18 anos:** em caso de morte, será paga indenização correspondente a 50% do LMI contratado ao cônjuge sobrevivente e os outros 50% do LMI aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, 100% do LMI aos herdeiros legais.

b) Invalidez Permanente

O pagamento será equivalente aos percentuais fixados na tabela abaixo transcrita, observados os seguintes critérios:

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre o Limite Máximo de Indenização
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos.	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores.	
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores.	
	Perda total do uso de ambas as mãos.	
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior.	
	Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés.	
	Perda total do uso de ambos os pés.	
	Alienação mental total e irrecuperável.	
	Perda total da visão de um olho.	30

PARCIAIS DIVERSAS	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista.	70	
	Surdez total de ambos os ouvidos.	40	
	Surdez total incurável de um dos ouvidos.	20	
	Mudez incurável.	50	
	Fratura não consolidada do maxilar inferior.	20	
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral.	20	
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral.	25	
PARCIAIS MEMBROS SUPERIORES	Perda total de uso de um dos membros superiores.	70	
	Perda total de uso de uma das mãos.	60	
	Fratura não consolidada de um dos úmeros.	50	
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulunares.	30	
	Anquilose total de um dos ombros.	25	
	Anquilose de um dos cotovelos.	25	
	Anquilose total de um dos punhos.	20	
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano.	25	
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano.	18	
	Perda total do uso da falange distal do polegar.	9	
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores.	15	
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios.	12	
	Perda total do uso de um dos dedos anulares.	9	
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.		
	Perda total de uso de um dos membros inferiores.	70	
	Perda total de uso de um dos pés.	50	
	Fratura não consolidada de um fêmur.	50	
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios peroneiros.	20		
Fratura não consolidada da rótula.	20		
Fratura não consolidada de um pé.	20		
Anquilose total de um dos joelhos.	20		
Anquilose de um dos tornozelos.	20		
Anquilose total de um quadril.	20		
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé.	25		
Amputação do primeiro dedo.	10		
Amputação de qualquer outro dedo.	3		

Perda total do uso de uma falange do primeiro dedo, indenização equivalente a 1/2, e os demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.	
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
- de 5 centímetros	15
- de 4 centímetros	10
- de 3 centímetros	6
- menos de 3 centímetros	s/ indenização

- i. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação, da percentagem prevista na tabela para a sua perda total, em função da redução funcional apresentada. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, nos percentuais de 75%, 50% e 25%;
- ii. Nos casos não especificados na tabela, a indenização será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão;
- iii. Quando, do mesmo Acidente, resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100%. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total;
- iv. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do Acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva;
- v. A perda de dentes e os Danos Estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente;
- vi. A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica;
- vii. Divergência sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por três membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um Terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado e mais 50% dos honorários do Terceiro. O prazo para a constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado;
- viii. No caso de menores de idade:
 - **Menores de 14 anos:** de acordo com a legislação brasileira, não se aplica indenização por invalidez permanente a esta faixa etária, sendo reembolsáveis somente as despesas decorrentes da invalidez;
 - **Menores com idade igual a 14 anos até 16 anos:** em caso de invalidez permanente, será paga a indenização em nome do menor Segurado, mediante a verificação da regularidade da representação;
 - **Menores com idade superior a 16 anos até 18 anos:** em caso de invalidez permanente, será paga a indenização ao menor Segurado, devidamente assistido por seu pai, mãe ou tutor legal.

III. Acumulação de Indenizações

Após eventual pagamento de indenização por invalidez permanente, caso ocorra a morte de um dos Passageiros em consequência do mesmo Acidente, será pago pela Seguradora o equivalente à indenização do evento "morte", descontados os valores pagos na primeira indenização do evento "invalidez permanente".

20.7. COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24HS

a) Garantia

As coberturas adicionais de Assistência 24hs somente poderão ser contratadas conjuntamente com uma das coberturas básicas presentes neste Contrato.

As cláusulas a seguir relacionadas somente se aplicarão ao presente seguro mediante o pagamento de Prêmio adicional, e, portanto, constantes da Apólice ou seus Endossos e indicadas por meio do produto e dos planos contratados (por exemplo, HDI Fit e Essencial).

Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais que não tenham sido alterados por estas coberturas.

b) Limite Máximo de Indenização

Todos os serviços ficarão condicionados aos Limites Máximos de Indenização estabelecidos nestas Condições Contratuais, no item I da Cláusula 20.8 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24h.

20.7.1. Auto Socorro Após Pane

a) Garantia

Ocorrendo pane no veículo segurado, que impeça sua locomoção, a cobertura de Auto Socorro após Pane garantirá o socorro mecânico e/ou elétrico, **desde que tecnicamente possível, para realizar o reparo paliativo do veículo no próprio local.**

Se não for possível o reparo paliativo no próprio local, o veículo será rebocado até uma oficina capaz de fazê-lo, **limitado ao raio contratado para a cobertura de Guincho, devidamente especificado na Apólice.**

Os prestadores de serviços, quando referenciados pela Seguradora, serão orientados a não efetuar o rompimento de lacres colocados pela montadora do veículo, quando este estiver dentro do período de garantia de fábrica.

A cobertura garantirá apenas a mão de obra do prestador no momento do atendimento emergencial. Os demais custos, tais como aqueles decorrentes de substituição de peças, serão de inteira responsabilidade do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio, caminhões e motocicletas e desde que contratada, conjuntamente, a cobertura de Guincho.

b) Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile, exceto para os produtos HDI Fit, HDI Flex e Ituran com Seguro, em que a abrangência será nacional.

20.7.2. Içamento

a) Garantia:

Ocorrendo um Acidente em que o veículo segurado saia da pista, se desloque para canteiros, barrancos ou outros, e necessite ser resgatado, a cobertura de Içamento garantirá o serviço especializado de guindaste, munck e/ou içamento, para resgate do veículo.

Após o resgate do veículo, caso este esteja impossibilitado de se locomover e o problema não possa ser resolvido no próprio local, o Segurado deverá acionar a cobertura de Guincho.

Caso o veículo segurado esteja atrelado a outro veículo carregado (baú, contêiner ou similares), a responsabilidade pelo pagamento das despesas relativas ao veículo atrelado, decorrentes do Acidente, será inteiramente do Segurado.

Caso o Acidente que justifique o içamento do veículo segurado ocorra em algum dos países do Mercosul, que não o Brasil ou o Chile, a cobertura de Içamento se dará somente na modalidade de reembolso.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para caminhões, vans e ônibus, e desde que contratada, conjuntamente, a cobertura de Guincho.

b) Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile.

20.7.3. Guincho

a) Garantia

Ocorrendo pane, Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo do veículo segurado, que impeça a sua locomoção, e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, a cobertura de Guincho garantirá o reboque até uma oficina ou concessionária para reparos, dentro do raio máximo contratado.

Em caso de motocicleta, a cobertura de Guincho poderá ser acionada também na ocorrência de perda ou quebra da chave na ignição.

Não havendo oficina ou concessionária em funcionamento no momento do atendimento, o veículo será rebocado para guarda até nova remoção ao destino indicado. **Caso o veículo seja rebocado para local indicado pelo Segurado, a guarda e seus custos, até o momento da nova remoção, serão de responsabilidade integral do Segurado. Para caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus deve-se respeitar o saldo de quilometragem restante.**

Em se tratando de veículo de passeio ou motocicleta, caso haja a necessidade de uma segunda remoção, em que o ponto de partida seja o local para onde o veículo foi direcionado na primeira remoção e o destino final seja uma oficina, concessionária ou outro local de escolha do Segurado, a segunda remoção poderá ser realizada, respeitado o limite de raio de até 100 (cem) km, sem que essa segunda remoção seja descontada dos limites contratados. **Caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus não possuem essa cobertura.**

b) Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile, **exceto para os produtos HDI Fit, HDI Flex e Ituran com Seguro, em que a abrangência será nacional.**

20.7.4. Extensão de Guincho em Caso de Pane

a) Garantia

Ocorrendo pane elétrica ou mecânica com o veículo segurado, que impeça a sua locomoção, e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, a cobertura Extensão de Guincho em Caso de Pane, garantirá o reboque até uma oficina ou concessionária para reparos, dentro do raio máximo contratado.

Não havendo oficina ou concessionária em funcionamento no momento do atendimento, o veículo será rebocado para guarda até nova remoção ao destino indicado. **Caso o veículo seja rebocado para local indicado pelo Segurado, a guarda e seus custos, até o momento da nova remoção, serão de responsabilidade integral do Segurado. Sendo necessário respeitar o saldo de quilometragem restante.**

Esta cobertura somente poderá ser contratada para caminhões, vans e ônibus.

b) Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile.

20.7.5. Guarda do Veículo

a) Garantia

Ocorrendo pane, Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento e, em caso de Furto ou Roubo, caso o veículo seja recuperado, se houver a necessidade de guarda do veículo segurado antes do início da reparação ou após o conserto, por um período superior a 72 (setenta e duas) horas, a cobertura de Guarda do Veículo garantirá as despesas para a guarda do veículo.

Caso, no momento do evento, o veículo se encontre carregado, o Segurado deverá providenciar a prévia remoção da carga/Passageiros. O serviço de reboque somente será prestado se o veículo se encontrar totalmente descarregado, não se responsabilizando a Seguradora, em hipótese nenhuma, pela carga ou pelos Passageiros e nem pela despesa de descarregamento.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para caminhões, vans e ônibus.

b) Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile.

20.7.6. Troca de Pneus

a) Garantia

Ocorrendo dano a qualquer um dos pneus do veículo segurado, que impeça a sua locomoção, a cobertura de Troca de Pneus garantirá o serviço de um profissional para realizar a troca de pneu no local, **desde que tecnicamente possível.**

Se não for possível a troca do pneu no próprio local, o veículo será rebocado até uma oficina capaz de fazê-lo, hipótese em que serão observados os LMI contratados para a cobertura de Guincho.

Esta cobertura garantirá apenas a mão de obra do profissional. Os demais custos, tais como, conserto do pneu, câmara, aro e outras peças, serão de responsabilidade do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio, vans, ônibus e motocicleta, e desde que contratada, conjuntamente, a cobertura de Guincho.

b) Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile, **exceto para os produtos HDI Fit, HDI Flex e Ituran com Seguro, em que a abrangência será nacional.**

20.7.7. Chaveiro

a) Garantia

Ocorrendo perda, esquecimento das chaves no interior do veículo segurado ou quebra da chave na ignição, fechadura ou na tranca de direção, que impeça a locomoção do veículo segurado, a cobertura de Chaveiro garantirá, **desde tecnicamente possível,** a abertura do veículo, sem arrombamento e sem danos e, se necessária, a confecção de cópia de 1 (uma) chave simples (chave que não é codificada).

Se não for possível a solução do problema no próprio local ou se o veículo possuir chave codificada, o mesmo poderá ser rebocado até uma oficina capaz de fazê-lo, dentro do

município onde se verificou a ocorrência, hipótese em que deverá ser observado os limites contratados para a cobertura de Guincho.

Esta cobertura não garantirá a utilização de utensílios especiais e/ou códigos eletrônicos para a abertura do veículo.

Os demais custos, tais como, confecção de cópias suplementares de chaves, peças para troca, conserto da fechadura, ignição, trancas ou de quaisquer outros materiais, serão de inteira responsabilidade do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio, vans e ônibus.

b) Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile, exceto para os produtos HDI Fit, HDI Flex e Ituran com Seguro, em que a abrangência será nacional.

20.7.8. Pane Seca

a) Garantia

Ocorrendo a falta de combustível, que impossibilite a locomoção do veículo segurado, a cobertura de Pane Seca, quando contratada, garantirá o reboque até o posto de abastecimento mais próximo do local da ocorrência.

Os custos decorrentes da pane seca, inclusive com o combustível, serão de inteira responsabilidade do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio, vans, ônibus e motocicleta.

b) Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile, exceto para os produtos HDI Fit, HDI Flex e Ituran com Seguro, em que a abrangência será nacional.

20.7.9. Meio de Transporte Alternativo

a) Garantia

Quando tiverem sido utilizadas as coberturas de Auto-Socorro e/ou Guincho em razão de pane, Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo, que impeça a locomoção do veículo segurado, e este estiver a mais de 50 (cinquenta) km do município em que residir o Segurado, a cobertura de meio de transporte alternativo garantirá, a partir do local do evento de pane ou sinistro, um meio de transporte para retorno ao domicílio do Segurado ou continuação da viagem para o destino inicialmente previsto, **sendo que, neste último caso, a despesa não poderá ser superior à de retorno ao domicílio. Se, no entanto, a despesa for superior à de retorno ao domicílio, o reembolso pela Seguradora estará limitado ao valor da despesa de retorno ao domicílio.**

O meio de transporte deverá ser condizente com as necessidades de lotação e trajeto, podendo ser terrestre (táxi, uber ou similares), aéreo ou marítimo.

Para caminhões, esta cobertura é válida apenas para o motorista e até 2 (dois) acompanhantes.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio, caminhões e motocicleta.

b) Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile, **exceto para os produtos HDI Fit, HDI Flex e Ituran com Seguro, em que a abrangência será nacional.**

20.7.10. Meio de Transporte Emergencial

a) Garantia

Se o veículo segurado estiver realizando o transporte de Passageiros em perímetro rodoviário e vier a sofrer Acidente que impeça a sua locomoção, a cobertura de Meio de Transporte Emergencial garantirá meio de transporte aos Passageiros (limitado à lotação oficial do veículo) até a Cidade, posto policial, posto de serviço ou outro local abrigado mais próximo, para que estes aguardem um meio de transporte definitivo, **o qual deverá ser providenciado pelo Segurado.**

O meio de transporte deverá ser condizente com as necessidades de lotação e trajeto, podendo ser terrestre (táxi, uber ou similares), aéreo ou marítimo.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para vans e ônibus.

b) Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile.

20.7.11. Transporte para a Recuperação do Veículo

a) Garantia

Ocorrendo pane, Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo do veículo segurado, a mais de 50 (cinquenta) km do município em que residir o Segurado, a cobertura de Transporte para Recuperação do Veículo garantirá ao Segurado ou à uma pessoa por ele designada, um meio de transporte para buscar o veículo, após seu reparo ou localização nos casos de Roubo ou Furto.

O trecho coberto compreende desde o domicílio do Segurado até o local da retirada do veículo.

Não haverá cobertura quando a ocorrência de pane, Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo do veículo segurado se der no

município de domicílio do Segurado e seu veículo for removido até outro município para conserto.

O meio de transporte poderá ser terrestre (táxi, uber ou similares), aéreo ou marítimo.

Em se tratando de pane, Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo de vans ou ônibus, ocorridos fora do município de domicílio do Segurado, caso tenha sido necessária a permanência do veículo em oficina onde a empresa de transporte não possua filiais, esta cobertura, quando contratada, garantirá um meio de transporte para retirada do veículo após sua recuperação ou localização, nos casos de Roubo ou Furto.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio, caminhões, vans, ônibus e motocicleta.

b) Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile, **exceto para os produtos HDI Fit, HDI Flex e Ituran com Seguro, em que a abrangência será nacional.**

20.7.12. Hospedagem

a) Garantia

Quando tiverem sido utilizadas as coberturas de Auto-Socorro ou Guincho, em decorrência de pane, Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo do veículo segurado, a mais de 50 (cinquenta) km do município do Segurado, e se o tempo necessário para o reparo do veículo for superior a 6 (seis) hs, para caminhões, ou 24 (vinte e quatro) hs, para veículo de passeio e motocicleta, ou caso não tenha oficina aberta no momento do evento, a cobertura de Hospedagem garantirá o pagamento de diárias de hospedagem na mesma cidade para o qual o veículo foi rebocado, independentemente do número de ocupantes do veículo, estando incluindo nestes limites o traslado da oficina até o hotel.

Os demais custos, tais como, telefonemas, restaurantes, frigobar, lavanderia e similares, são de inteira responsabilidade do Segurado.

No caso de veículo de caminhão, esta cobertura garantirá as diárias de hotel e o traslado da oficina até o hotel para o motorista e até 2 (dois) acompanhantes.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio, caminhão e motocicleta.

b) Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile, **exceto para os produtos HDI Fit, HDI Flex e Ituran com Seguro, em que a abrangência será nacional.**

20.7.13. Motorista Substituto

a) Garantia

Ocorrendo Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio ou alagamento do veículo segurado, a mais de 50 (cinquenta) km do município de domicílio do Segurado, que ocasione a sua hospitalização, não havendo quem possa dirigir o veículo, a cobertura de Motorista Substituto garantirá um meio de transporte para envio de motorista a ser indicado pelo Segurado, para que este conduza o veículo e seus acompanhantes de volta ao seu domicílio.

Os demais custos decorrentes do traslado, tais como, combustível e pedágio, serão de inteira responsabilidade do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio.

b) Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile, **exceto para os produtos HDI Fit, HDI Flex e Ituran com Seguro, em que a abrangência será nacional.**

20.7.14. Retorno antecipado em Caso de falecimento

a) Garantia

Em caso de falecimento de parente de primeiro grau do Segurado (cônjuge, filhos ou pais) e estando o veículo segurado com sua locomoção impedida por mais de 12 (doze) horas, em razão de pane, Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo, ocorrido a mais de 50 (cinquenta) km do município em que residir o Segurado, a cobertura de Retorno Antecipado em Caso de Falecimento garantirá um meio de transporte para retorno do Segurado ao seu domicílio em tempo hábil para sua participação no funeral. O meio de transporte poderá ser terrestre (táxi, uber e similares), aéreo ou marítimo.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio, caminhão e motocicleta.

b) Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile, **exceto para os produtos HDI Fit, HDI Flex e Ituran com Seguro, em que a abrangência será nacional.**

20.7.15. Remoção Médica Inter-Hospitalar

a) Garantia

Em caso de Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo, ocorridos a mais de 50 (cinquenta) km do município de domicílio do Segurado e que gere a hospitalização de qualquer um dos ocupantes do veículo, a cobertura de Remoção Médica Inter-Hospitalar, quando contratada, garantirá, após o atendimento emergencial em centro hospitalar no local do Sinistro, a transferência inter-hospitalar das vítimas, **desde que decorra de extrema necessidade médica.**

Esta cobertura dependerá de recomendação formal e por escrito do médico responsável pelo estabelecimento hospitalar onde os ocupantes do veículo segurado estiverem hospitalizados.

O meio de transporte deverá ser adequado ao estado de saúde e à recomendação médica, podendo ser ambulância simples ou UTI, automóvel, avião de linha regular ou fretado equipado. **Caberá ao Segurado ou à pessoa responsável pela solicitação da remoção confirmar e garantir a reserva e a disponibilidade de vaga no hospital de destino.**

No caso de veículo de caminhão, esta cobertura garantirá o transporte inter-hospitalar para o motorista e até 02 (dois) acompanhantes.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio, caminhão e motocicleta.

b) Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile, **exceto para os produtos HDI Fit, HDI Flex e Ituran com Seguro, em que a abrangência será nacional.**

20.7.16. Traslado de Corpo em Caso de Falecimento

a) Garantia

Se, em consequência de Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo do veículo segurado, ocorrido a mais de 50 (cinquenta) km do município de domicílio do Segurado, falecer qualquer um dos ocupantes do veículo segurado, a cobertura de Traslado de Corpo em Caso de Falecimento garantirá, a partir do momento em que houver a liberação legal do(s) corpo(s) por parte dos familiares do(s) falecido(s) e/ou a quem de direito, os seguintes serviços:

1. Formalidades administrativas necessárias ao repatriamento do(s) corpo(s);
2. Preparação do(s) corpo(s) para o funeral;
3. Fornecimento de urna simples (sem elementos decorativos, visor, porta dupla ou outros elementos de luxo); e
4. Traslado do(s) corpo(s) até o local do sepultamento.

O meio de transporte utilizado poderá ser terrestre ou aéreo.

Não estão cobertas as despesas relativas ao funeral e enterro.

No caso de veículo de caminhão, esta cobertura garantirá o traslado do motorista e de até 02 (dois) acompanhantes.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio, caminhão e motocicleta.

b) Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile, **exceto para os produtos HDI Fit, HDI Flex e Ituran com Seguro, em que a abrangência será nacional.**

20.7.17. Transporte para Envio e Retorno de Familiar ou Acompanhante

a) Garantia

Ocorrendo Acidente que envolva o veículo segurado a mais de 50 (cinquenta) km do município de domicílio do Segurado, que ocasione a hospitalização do Segurado por um período superior a 10 (dez) dias, para veículos de passeio, motocicleta, vans, ônibus e micro-ônibus, e superior a 5 (cinco) dias, para caminhão, a cobertura de Transporte para Envio e Retorno de Familiar ou Acompanhante garantirá um meio de transporte apropriado de ida e volta, para que um familiar ou acompanhante, que esteja no Brasil, possa visitar o Segurado.

O meio de transporte poderá ser terrestre ou aéreo.

No caso de veículo de caminhão, a cobertura está disponível para o motorista e até 02 (dois) acompanhantes.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio, caminhão, vans, ônibus, micro-ônibus e motocicleta.

b) Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile, **exceto para os produtos HDI Fit, HDI Flex e Ituran com Seguro, em que a abrangência será nacional.**

20.7.18. Hospedagem para Familiar ou Acompanhante

a) Garantia

Se contratada a cobertura de Transporte para Envio e Retorno de Familiar ou Acompanhante, a cobertura de Hospedagem para Familiar ou Acompanhante garantirá as despesas com estadia em hotel para o familiar ou acompanhante do Segurado hospitalizado.

Os demais custos, tais como, telefonemas, restaurantes e frigobar, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado, familiar ou acompanhante.

Para vans, ônibus e micro-ônibus, esta cobertura não abrange hospedagem para familiares ou acompanhantes dos Passageiros, mas somente do(s) Condutor(es).

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio, caminhão, vans, ônibus, micro-ônibus e motocicleta.

b) Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile, **exceto para os produtos HDI Fit, HDI Flex e Ituran com Seguro, em que a abrangência será nacional.**

20.7.19. Higienização por Alagamento

a) Garantia

Ocorrendo enchente, inundação ou alagamento, que atinjam, no máximo, até a estrutura do assoalho do veículo segurado, a cobertura de Higienização por Alagamento garantirá a limpeza e higienização das partes afetadas.

A cobertura garantirá a troca da forração e feltros danificados pela água, a limpeza e higienização das áreas internas e externas do veículo, bem como de tapetes e carpetes, **excluídos os componentes elétricos e mecânicos.**

Não está garantida por esta cobertura a troca de nenhum item (exceto forração e feltros), de qualquer componente do veículo ou a recuperação dos componentes internos dos bancos do veículo.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio, exceto nos produtos HDI Fit, HDI Flex e Ituran com Seguro.

b) Abrangência territorial

Nacional.

20.7.20. Serviços de Despachante

a) Garantia

Ocorrendo um Sinistro que dê causa à Indenização Integral da motocicleta segurada, a cobertura de Serviço de Despachante garantirá os custos de honorários para obtenção das seguintes certidões:

- Nada consta de Furto – DRFA;
- Nada consta – DETRAN;
- Nada consta – DNER (veículo de outro município);
- Certidão negativa de recuperação do veículo DRFA;

As demais despesas, tais como Multas de trânsito, impostos, taxa de circulação, Juros de Mora e outras, que não se relacionem com os serviços acima, serão de inteira responsabilidade do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para motocicleta.

b) Abrangência territorial

Nacional.

20.7.21. Lavagem e Higienização da Moto

a) Garantia

Esta cobertura garantirá a lavagem e higienização da motocicleta segurada, no período de até 60 (sessenta) dias, contados da data de início da Vigência, desde que a motocicleta não tenha sofrido danos ou Avarias causadas por Acidente ou enchente, nesse período.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para motocicletas.

b) Abrangência territorial

Nacional.

20.7.22. Transporte no Perímetro Municipal

a) Garantia

Ocorrendo qualquer evento indenizável com a motocicleta segurada, esta cobertura, garantirá o transporte para retorno à residência do Segurado, ou outro destino, no perímetro do município de seu domicílio.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para motocicletas.

b) Abrangência territorial

Nacional.

20.7.23. Assistência Médica

a) Garantia

Se, em consequência de Acidente com o veículo segurado, o Segurado necessitar de assistência médica, cirúrgica ou hospitalar, a cobertura de Assistência Médica garantirá atendimento médico, observando-se as seguintes disposições:

- **Atendimento por especialistas:** será prestado pela equipe médica;
- **Exames médicos complementares:** análises radiológicas, exames de laboratório e outros;
- **Internação hospitalar:** deverá ocorrer em estabelecimento mais indicado, de acordo com a recomendação médica e a natureza do ferimento ou doença do Segurado;
- **Intervenções cirúrgicas:** serão efetuadas quando necessárias;
- **Serão cobertos os gastos médicos e hospitalares,** assim entendidos como os honorários de médicos e de cirurgiões, outros honorários, diárias hospitalares, serviços de enfermagem, exames médicos e complementares e medicamentos prescritos até o limite indicado.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de Passeio, Pick-up e Utilitários, exceto quando contratados os produtos HDI Fit, HDI Flex e Ituran com Seguro.

b) Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile.

20.7.24. Carro Reserva

a) Garantia

A cobertura de Carro Reserva garantirá a locação de um veículo reserva de acordo com os limites estipulados na apólice, em caso de Sinistro decorrente de Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo – **excluindo-se casos de pane ao veículo, que torne indisponível o veículo segurado.**

IMPORTANTE:

A utilização do carro reserva, por meio de locação em locadora parceira da HDI ou por meio de reembolso ou, deverá observar as seguintes disposições:

A locação se dará de acordo com o limite contratado em apólice, podendo ser um veículo Básico 1.0 com ar condicionado ou Intermediário Automático com ar condicionado. Não será aplicável aos Sinistros cujo orçamento de reparação ficar abaixo do valor da Franquia de casco estipulada na Apólice, para Avisos de Sinistro que forem cancelados pelo Segurado ou pelo Corretor de Seguros responsável ou para sinistro aberto apenas para constatação de danos e sem prosseguimento.

A utilização desta cobertura não será possível no caso de acionamento de Sinistro, exclusivamente, de vidros.

O carro reserva também poderá ser solicitado nos casos em que o Segurado seja Terceiro no Acidente, **desde que o valor do orçamento de reparação dos prejuízos indenizáveis do Sinistro de Casco seja superior ao valor da Franquia estipulada na Apólice. Nesta situação, o veículo será disponibilizado pelo período de 7 dias.**

O carro reserva estará disponível exclusivamente para o período de reparo do veículo segurado ou até seu pagamento em caso de Indenização Integral, respeitados os limites contratados.

A contagem de diárias ocorrerá de maneira diferenciada de acordo com o tipo de sinistro, sempre considerando o limite contratado em apólice:

a) Indenização Parcial: Data da entrega do veículo locado ao Segurado até a liberação, pela Oficina, do veículo reparado;

b) Indenização Integral: Data da entrega do veículo locado ao Segurado até o pagamento da Indenização.

Nos casos em que o pagamento da Indenização Integral ou o término da indisponibilidade do veículo ocorram antes de esgotado o limite máximo de diárias contratadas, o carro reserva deverá ser devolvido. A não entrega nesta data implicará em responsabilidade direta do Segurado ou da pessoa indicada no contrato de locação, pelo pagamento das diárias excedentes.

Em caso de Sinistros de Indenização Integral, superado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do Aviso de Sinistro, sem que o Segurado tenha apresentado todos os documentos solicitados pela Seguradora e previstos nas Condições Contratuais, na Cláusula 26 – Procedimento em caso de Sinistro, o fornecimento das diárias será suspenso e, somente será retomado após o recebimento da documentação devida, pela Seguradora.

Quando esgotadas as diárias concedidas, o Segurado poderá permanecer com o veículo pelo tempo que julgar necessário, entretanto deverá efetuar a solicitação da prorrogação à locadora antes do término do período de locação. Neste caso, os custos das diárias passarão a correr por conta do segurado, podendo ser concedido desconto especial sob o valor da diária.

A cada Sinistro, as diárias de locação que o Segurado utilizar serão deduzidas do total de diárias contratadas para esta cobertura.

A cobertura de Carro Reserva deverá ser acionada posteriormente ao Aviso de Sinistro coberto que deu causa à indisponibilidade do veículo segurado, junto à Central de Serviços, e desde que o veículo Segurado esteja na oficina para realização do conserto, exceto nos casos de Roubo ou Furto total.

Para acionamento da cobertura de Carro Reserva, o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento pelos telefones 3003-5390 (capitais) e 0800 434 4340 (demais localidades), que avaliará a solicitação e autorizará o serviço, de acordo com os critérios e limites previstos na Apólice.

Para uso dessa cobertura, quando o Segurado for Terceiro no Acidente, deverá apresentar à Seguradora, além dos demais documentos previstos nestas Condições Contratuais na Cláusula 26 - Procedimento em caso de Sinistro, os seguintes documentos:

- O boletim de ocorrência com a identificação do responsável pelo Acidente;
- Cópia do orçamento com a autorização dos reparos pela congênere; e
- Cópia do Aviso de Sinistro na congênere.

Nos casos em que o causador do Acidente não possua seguro e arque diretamente com as despesas do Segurado, para que o Segurado utilize esta cobertura adicional, deverá enviar:

- Cópia do orçamento para o reparo do veículo segurado, emitido pela oficina em papel timbrado, com logotipo, razão social e CNPJ, com descrição da atividade econômica principal da oficina, que deverá ser relativa a reparos de automóveis.

Caso o Segurado escolha utilizar esta cobertura nas locadoras parceiras da Seguradora, deverá observar as seguintes disposições:

O Segurado deverá observar as cláusulas e condições do contrato de aluguel de carros da locadora, que lhe será entregue juntamente com o veículo locado.

O carro reserva será providenciado no prazo de até 24 horas úteis, considerando o horário de ocorrência do evento, o horário de atendimento da locadora e a disponibilidade de veículos na loja indicada pela Central de Atendimento da Seguradora.

A retirada do veículo deverá ser efetuada pessoalmente pelo Segurado, ascendentes, descendentes, cônjuge ou Condutor principal. No caso de Pessoa Jurídica, por pessoa expressamente indicada pelo Segurado mediante sua autorização por escrito, na loja indicada pela Central de Atendimento, com a apresentação dos documentos indispensáveis e exigidos pela locadora (habilitação, identidade e cartão de crédito).

O carro locado deverá ser devolvido na mesma loja em que foi retirado. Caso contrário, o Condutor será responsável pelo pagamento de taxa de retorno cobrada pela locadora. A locação do carro reserva somente poderá ser feita em nome de pessoa física maior de 21 (vinte e um) anos, habilitada há pelo menos 2 (dois) anos e que esteja apta para conduzir o veículo segundo as leis de trânsito, independente de se tratar de seguro em nome de pessoa jurídica.

O Segurado deverá prestar caução à locadora de veículos, via cartão de crédito com limite mínimo disponível, no valor a ser confirmado direto na locadora, a qual, a seu exclusivo critério, poderá fornecer opção diversa de caução, que deverá ser prestada impreterivelmente pela pessoa física solicitante do veículo.

Caso o veículo seja utilizado por mais de um condutor, o Segurado será responsável pelo pagamento de taxa adicional estipulada pela locadora.

Quando não for contratada a opção de veículo automático, e havendo necessidade de locação de veículo com câmbio automático ou adaptado para atender eventuais necessidades especiais do Condutor/Passageiro, o locatário arcará com a diferença de valores em relação ao veículo da categoria contratada na Apólice, desde que este tipo de veículo esteja disponível na locadora.

Durante o período de utilização do veículo locado, o Segurado será responsável pelo pagamento de multas, combustível, franquia em caso de sinistro e demais custos extras cobrados pela locadora no ato da devolução.

Em caso de dano ao carro reserva, o serviço de locação será suspenso, até que as responsabilidades sobre o Acidente sejam apuradas.

Em caso de Sinistro sofrido pelo carro reserva, a cobertura de casco, parcial e total, e RCF-V do veículo estarão garantidas, desde que o Segurado participe com o valor da Franquia estipulada pela locadora.

Na hipótese de o carro reserva causar danos a Terceiros, quando contratada a cobertura de RCF-V, a Seguradora arcará com eventuais prejuízos à Segundo Risco, considerando como referência para o atendimento o limite da verba de RCF-V (Danos Materiais e Corporais) contratado na Apólice do veículo segurado na HDI.

Caso o Segurado não tenha contratado a cobertura de RCF-V, deverá arcar com os prejuízos decorrentes dos danos causados a Terceiros, que excederem ao limite do seguro da locadora.

Se, após o fornecimento do carro reserva, restar comprovado que o seguro não foi utilizado, em razão de: (i) os prejuízos apurados não superarem o valor da Franquia de casco; (ii) o seguro ter sido cancelado pelo Segurado ou seu representante; (iii) não ter havido a apresentação da documentação necessária para a regulação e liquidação do Sinistro; ou (iv) qualquer outro motivo, caberá ao Segurado arcar com os custos da locação junto à locadora, desde o primeiro dia.

Caso o Segurado escolha utilizar esta cobertura na modalidade de reembolso mediante autorização da seguradora, deverá observar as seguintes disposições:

O Segurado deverá observar as cláusulas e condições do contrato de aluguel de veículos da locadora, que lhe será entregue juntamente com o veículo locado.

O carro reserva estará sob inteira responsabilidade do Segurado.

A Seguradora não terá qualquer responsabilidade: (i) sobre o veículo locado pelo Segurado; (ii) junto à locadora de veículos escolhida pelo Segurado; (iii) quaisquer custos decorrentes da relação entre o Segurado e a locadora, além do reembolso a ser realizado ao Segurado, de acordo com o limite contratado.

Se, após o fornecimento do carro reserva, restar comprovado que o Seguro não foi utilizado, em razão de: (i) os prejuízos apurados não superarem o valor da Franquia de casco; (ii) o Seguro ter sido cancelado pelo Segurado ou seu representante; (iii) não ter havido a apresentação da documentação necessária para a regulação e liquidação do Sinistro; ou (iv) qualquer outro motivo, o Segurado perderá o direito ao reembolso.

b) Abrangência territorial

Nacional.

20.8. REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24H

I. Limite Máximo de Indenização

Todos os serviços ficarão condicionados aos Limites Máximos de Indenização estabelecidos nestas Condições Contratuais, e poderão ser providenciados diretamente pelo Segurado, de forma particular, com livre escolha do prestador, hipótese em que este terá direito ao reembolso das despesas efetivamente necessárias, observados os Limites Máximos de Indenização discriminados nestas Condições Contratuais, ou pela Seguradora, por meio de seus prestadores referenciados.

Em ambos os casos, o Segurado não deve utilizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização.

O valor da assistência será subtraído do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia utilizada.

Para Apólices com Vigência plurianual, o valor por Vigência do limite de reembolso deve ser multiplicado pelo número de anos de Vigência contratado na Apólice, mantidos os limites por evento.

Os Limites Máximos de Indenização das coberturas descritas nas Cláusulas 20.7.1 à Auto Socorro Após Pane e 20.7.24 Carro Reserva estão disponíveis para contratação em 3 tipos de planos: Essencial, Especial e VIP, que dependerão da categoria do veículo segurado e do limite de raio contratado para a cobertura de Guincho conforme tabelas abaixo:

Limites de Uso e Monetário Disponíveis para a Cobertura de Carro Reserva			
Veículo com Câmbio Manual			
Diárias	Padrão do Veículo	Limite por Diária	Limite por Vigência
7	Básico com ar condicionado	R\$ 60,00	R\$ 420,00
15			R\$ 900,00
30			R\$ 1.800,00
45			R\$ 2.700,00
Veículo com Câmbio Automático			
Diárias	Padrão do Veículo	Limite por Diária	Limite por Vigência
7	Intermediário com ar condicionado	R\$ 80,00	R\$ 560,00
15			R\$ 1.200,00
30			R\$ 2.400,00
45			R\$ 3.600,00

Limite Monetário para a Cobertura Extensão de Guincho em Caso de Pane

Guincho para Pane	Limite por Evento	Limite por Vigência
500km	R\$ 300,00	R\$ 900,00

a) HDI Auto, HDI Auto Funcional, HDI Auto Perfil e HDI Auto Protegido - Passeio, Pick-up e Utilitário

Essencial 1 Sem Carro Reserva Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 100 (cem) km ou 200 (duzentos) km	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência, cumulativamente ao limite de raio.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Assistência Médica	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Higienização por Alagamento	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.

Essencial 2 Carro Reserva: 7 dias, com ar condicionado* Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 100 (cem) km ou 200 (duzentos) km	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.

Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Assistência Médica	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Higienização por Alagamento	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.

***Para verificar os limites, consultar a tabela de "Limites de Uso e Monetário Disponíveis para a Cobertura de Carro Reserva".**

Especial 1 Sem Carro Reserva Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 300 (trezentos) km ou 600 (seiscentos) km	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Assistência Médica	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Higienização por Alagamento	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.

Especial 2 7, 15 ou 30 dias de Carro Reserva, com ar condicionado* Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 300 (trezentos) km	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Assistência Médica	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Higienização por Alagamento	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.

***Para verificar os limites, consultar a tabela de "Limites de Uso e Monetário Disponíveis para a Cobertura de Carro Reserva".**

Especial 3 7, 15 ou 30 dias de Carro Reserva, com ar condicionado* Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 600 (seiscentos) km	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 130,00 por evento e R\$ 390,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 130,00 por evento e R\$ 390,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.

Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Assistência Médica	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Higienização por Alagamento	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.

***Para verificar os limites, consultar a tabela de "Limites de Uso e Monetário Disponíveis para a Cobertura de Carro Reserva".**

VIP 1 Sem Carro Reserva Limite de Raio Contratado para a cobertura de Guincho: ilimitado	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Assistência Médica	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Higienização por Alagamento	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.

VIP 2 15,30 ou 45 dias de Carro Reserva com ar condicionado* Limite de Raio Contratado para a cobertura de Guincho: ilimitado	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência.

Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Assistência Médica	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Higienização por Alagamento	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.

***Para verificar os limites, consultar a tabela de "Limites de Uso e Monetário Disponíveis para a Cobertura de Carro Reserva";**

b) HDI Fit - Passeio, Pick-up e Utilitário

Essencial Sem Carro Reserva Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 100 (cem) km	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.

Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.

Especial Sem Carro Reserva Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 300 (trezentos) km	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 120,00 por evento e R\$ 360,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 120,00 por evento e R\$ 360,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.

VIP Sem Carro Reserva Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: ilimitado	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.

Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.

c) HDI Flex - Passeio, Pick-up e Utilitário

Essencial 1 Sem Carro Reserva Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 100 (cem) km	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.

Essencial 2 7 dias de Carro Reserva, com ar condicionado* Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 100 (cem) km	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.

Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.

***Para verificar os limites, consultar a tabela de "Limites de Uso e Monetário Disponíveis para a Cobertura de Carro Reserva".**

Especial 1 Sem Carro Reserva Limite de Raio contratado para a Cobertura de Guincho: 300 (trezentos) km	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 120,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 120,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.

Especial 2 7 dias de Carro Reserva, com ar condicionado* Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 300 (trezentos) km	
Cobertura	Limite Monetário

Guincho	R\$ 120,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 120,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.

***Para verificar os limites, consultar a tabela de "Limites de Uso e Monetário Disponíveis para a Cobertura de Carro Reserva".**

d) Ituran com Seguro - Passeio, Pick-up e Utilitário

Essencial Sem Carro Reserva Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 300 (trezentos) km	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 120,00 por evento e R\$ 360,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 120,00 por evento e R\$ 360,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.

Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.

e) HDI One Click - Passeio, Pick-up e Utilitário

Essencial 1 Sem Carro Reserva Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 200 (duzentos) km	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Higienização por Alagamento	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Assistência Médica	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.

Essencial 2 7, 15 ou 30 dias de Carro Reserva, com ar condicionado* Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 200 (duzentos) km	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.

Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Higienização por Alagamento	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Assistência Médica	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.

***Para verificar os limites, consultar a tabela de "Limites de Uso e Monetário Disponíveis para a Cobertura de Carro Reserva".**

Especial 1 Sem Carro Reserva Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 600 (seissentos) km	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Higienização por Alagamento	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.

Assistência Médica	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.

Especial 2 7, 15 ou 30 dias de Carro Reserva, com ar condicionado* Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 600 (seissentos) km	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Higienização por Alagamento	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Assistência Médica	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.

*Para verificar os limites, consultar a tabela de "Limites de Uso e Monetário Disponíveis para a Cobertura de Carro Reserva".

VIP 1 Sem Carro Reserva Limite de Raio Contratado para a cobertura de Guincho: ilimitado	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.

Pane Seca	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Higienização por Alagamento	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Assistência Médica	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.

VIP 2	
7, 15 ou 30 dias de Carro Reserva, com ar condicionado*	
Limite de Raio Contratado para a cobertura de Guincho: ilimitado	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Higienização por Alagamento	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Assistência Médica	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.

*Para verificar os limites, consultar a tabela de “Limites de Uso e Monetário Disponíveis para a Cobertura de Carro Reserva”.

f) HDI Moto – Motocicleta

Essencial Sem Carro Reserva Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 500 (quinhentos) km	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 130,00 por evento e R\$ 390,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 130,00 por evento e R\$ 390,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Transporte no Perímetro Municipal	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Lavagem e Higienização	R\$ 250,00 por evento e R\$ 250,00 por Vigência.
Serviço de Despachante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.

Especial Sem Carro Reserva Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 800 (oitocentos) km	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 140,00 por evento e R\$ 420,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 140,00 por evento e R\$ 420,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.

Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência.
Transporte no Perímetro Municipal	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Lavagem e Higienização	R\$ 250,00 por evento e R\$ 250,00 por Vigência.
Serviço de Despachante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.

VIP Sem Carro Reserva Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: ilimitado	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência.
Auto Socorro Após Pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Transporte no Perímetro Municipal	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Lavagem e Higienização	R\$ 250,00 por evento e R\$ 250,00 por Vigência.
Serviço de Despachante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.

g) HDI Frota - Caminhão

Essencial Sem Carro Reserva Limites de Raio Contratados: 100 (cem) km para a Cobertura de Guincho e
--

100 (cem) km para a Cobertura de Auto Socorro	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio (100 – cem – Km).
Auto Socorro Após Pane	R\$ 90,00 por evento e R\$ 180,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio (100 – cem – Km).
Içamento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência.
Guarda do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.

Especial 1 Sem Carro Reserva Limites de Raio Contratados: 200 (duzentos) km para a Cobertura de Guincho 100 (cem) km para a Cobertura de Auto Socorro	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio (200 – duzentos – km).
Auto Socorro Após Pane	R\$ 90,00 por evento e R\$ 270,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio (100 – cem – km).
Içamento	R\$ 700,00 por evento e R\$ 2.100,00 por Vigência.
Guarda do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.

Especial 2 Sem Carro Reserva Limites de Raio Contratados: 500 (quinhentos) km para a Cobertura de Guincho e 250 (duzentos e cinquenta) km para a Cobertura de Auto Socorro	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio (500 – quinhentos – km).
Auto Socorro Após Pane	R\$ 90,00 por evento e R\$ 270,00 por vigência cumulativamente ao limite de raio (250 – duzentos e cinquenta– km).
Içamento	R\$ 900,00 por evento e R\$ 2.700,00 por Vigência.
Guarda do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.

VIP Sem Carro Reserva Limites de Raio Contratados: 800 (oitocentos) km para a Cobertura de Guincho e 300 (trezentos) km para a Cobertura de Auto Socorro	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio (800 – oitocentos – km).
Auto Socorro Após Pane	R\$ 90,00 por evento e R\$ 270,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio (300 – trezentos – km).
Içamento	R\$ 900,00 por evento e R\$ 2.700,00 por Vigência.
Guarda do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.

Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.

h) HDI Frota – Vans, Ônibus e Micro-ônibus

Essencial Sem Carro Reserva Limites de Raio Contratados: 100 (cem) km para a Cobertura de Guincho e 100 (cem) km para a Cobertura de Auto Socorro	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio (100 – cem – km).
Auto Socorro Após Pane	R\$ 90,00 por evento e R\$ 180,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio (100 – cem – km).
Içamento	R\$ 700,00 por evento e R\$ 1.400,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 90,00 por evento e R\$ 180,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por Vigência.
Guarda do Veículo	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência.
Meio de Transporte Emergencial	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência.

Especial Sem Carro Reserva Limites de Raio Contratados: 400 (quatrocentos) km para a Cobertura de Guincho e 200 (duzentos) km para a Cobertura de Auto Socorro	
Cobertura	Limite Monetário

Guincho	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência, cumulativamente ao limite de raio (400 – quatrocentos – km).
Auto Socorro Após Pane	R\$ 90,00 por evento e R\$ 270,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio (200 – duzentos – km).
Içamento	R\$ 700,00 por evento e R\$ 2.100,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 90,00 por evento e R\$ 270,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Guarda do Veículo	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Meio de Transporte Emergencial	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.

VIP Sem Carro Reserva Limites de Raio Contratados: 800 (oitocentos) km para a Cobertura de Guincho e 300 (trezentos) km para a Cobertura de Auto Socorro	
Cobertura	Limite Monetário
Guincho	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio (800 – oitocentos – km).
Auto Socorro Após Pane	R\$ 90,00 por evento e R\$ 270,00 por Vigência, cumulativamente ao limite de raio (300 – trezentos – km).
Içamento	R\$ 700,00 por evento e R\$ 2.100,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 90,00 por evento e R\$ 270,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Guarda do Veículo	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Meio de Transporte Emergencial	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Transporte para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.

Retorno antecipado em caso de falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter-Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.

II. Procedimento para Solicitar os Serviços Relativos às Coberturas Adicionais de Assistência 24hs

A Assistência 24 horas poderá ser solicitada pelo App HDI ou por meio da Central de Atendimento, nos telefones 3003-5390 (capitais) ou 0800 434 4340 (demais localidades). Caso o produto contratado seja o Ituran com Seguro, os serviços poderão ser solicitados por meio do telefone 0800 775 4006.

Para solicitar serviços, sem a necessidade do telefone e de forma mais ágil, o Segurado também pode optar pelo Chat Bot. Ele está disponível no Chat virtual (Web Chat) do site institucional da **HDI Seguros**, na página do Facebook (Messenger) e no App HDI Segurado. No WhatsApp, o acionamento pode ser feito através do número 0800 700 1608 (este número não pode ser utilizado para comunicações telefônicas, apenas texto).

O Segurado poderá realizar o serviço em prestador da Rede Referenciada ou em qualquer outro de sua escolha.

Em ambos os casos:

- a) O Segurado não deve utilizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização; e
- b) O valor da assistência será subtraído do Limite Monetário da respectiva cobertura utilizada, sem extrapolar outros limites previstos na cobertura, conforme tabelas no Item I acima.

Caso escolha realizar o serviço em prestador de sua escolha, para a solicitação do reembolso, o Segurado deverá enviar a via original da nota fiscal ou do recibo/RPA, os dados bancários do titular da Apólice e o número do protocolo do contato realizado com a HDI para a obtenção da autorização mencionada acima, para a Caixa Postal 325, CEP: 06.455-972, Barueri – SP, aos cuidados da área de reembolso da Seguradora.

Para os serviços relacionados a morte ou lesão a Passageiros do veículo segurado, inclusive o motorista, deverão ser apresentados ainda: laudo do corpo de bombeiros, laudo pericial de órgão público e guia de internação hospitalar. Quando necessário, serão exigidos documentos comprobatórios adicionais do evento gerador do serviço.

Caso a nota fiscal seja eletrônica, o Segurado poderá realizar a solicitação por e-mail, enviando os documentos acima referidos para o endereço eletrônico entrada.reembolso@tempoassist.com.br.

Após o recebimento de toda a documentação acima mencionada, a Seguradora analisará a solicitação do Segurado e, caso não seja necessária a apresentação de documentos adicionais, efetuará o reembolso em até 7 (sete) dias úteis.

O pagamento referente ao reembolso somente será efetuado pela Seguradora em conta bancária de titularidade do Segurado.

III. Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Na contratação de apólices com Vigência anual, em caso de Sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização de qualquer das coberturas de Assistência 24 horas, tal limite não será reintegrado de forma automática e nem mediante solicitação do Segurado.

Na contratação de apólices com Vigência plurianual, em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente a cada 12 meses, a partir do 13º mês.

20.9. LIMITAÇÕES DAS COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24 HS

20.9.1 Abrangência

As garantias de Recuperação do Veículo, Hospedagem, Motorista Substituto, Retorno Antecipado, Remoção Médica após Acidente, Traslado de Corpo em Caso de Falecimento, Envio e Retorno de Familiar e Hospedagem para Acompanhante, somente serão disponibilizados caso o evento tenha ocorrido fora do município de domicílio do Segurado e, em alguns casos, a mais de 50 (cinquenta) Km do domicílio do Segurado.

20.9.2 Primeiros Socorros

Em caso de Acidente, os primeiros socorros, no que se refere às vítimas, deverão ser solicitados aos órgãos públicos competentes. Não caberá à Seguradora, em nenhuma hipótese, a responsabilidade pela prestação desse atendimento.

20.9.3 Situações Contraíndicadas

O Segurado não terá direito às garantias quando o evento ocorrer em locais contraíndicados a condução de veículo e locais de difícil acesso, sem recursos de infraestrutura, tais como praias, dunas, trilhas, alagadiços e outros locais similares.

20.9.4 Duração da Viagem

Os eventos necessitem de recuperação do veículo, hospedagem, motorista substituto, retorno antecipado, remoção médica após acidente e traslado de corpo em caso de falecimento, não serão cobertas pela Seguradora, caso o veículo segurado esteja em viagem há mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

20.9.5 Transportes, Remoções e Viagens

Em caso de Segurada ou passageira gestante, para as garantias que envolverem transportes, remoções ou viagens via transporte aéreo, poderá ser exigida, pelos transportadores, autorização médica.

20.9.6 A Seguradora disponibilizará o meio de transporte para os Passageiros, desde que estes não excedam a capacidade oficial do veículo. O transporte das bagagens será disponibilizado de acordo com o meio de transporte acionado para transporte dos Passageiros. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de animais de qualquer espécie.

20.9.7 Descarregamento do Veículo

Para os casos de veículos que estiverem transportando qualquer tipo de carga, que impeça, dificulte ou onere a realização do guincho do veículo, as despesas referentes ao seu descarregamento e ao transporte da carga correrão inteiramente por conta do Segurado.

20.9.8 Bens e interesses deixados no veículo

A Seguradora não se responsabiliza por objetos pessoais e acessórios deixados no interior do veículo segurado ou do prestador.

20.10. RISCOS EXCLUÍDOS PARA TODAS COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24HS

20.10.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 15 das Condições Contratuais, que trata dos Prejuízos Não Indenizáveis Para Todas as Coberturas, não estão cobertos os seguintes Riscos e prejuízos decorrentes de:

- i. Substituição de peças defeituosas no veículo;
- ii. Reparos no veículo não constantes expressamente das garantias acima listadas;
- iii. Fornecimento de qualquer material destinado à reparação do veículo;
- iv. Eventos decorrentes de panes repetitivas que caracterizam falta de manutenção/conservação do veículo ou utilização continuada em condições anormais. Não são consideradas panes as trocas de pneus, a falta de combustível e a abertura de portas por chaveiro;
- v. Despesas ou prejuízos decorrentes de Roubo ou Furto de Acessórios do veículo, bagagem e objetos do Segurado e/ou de seus acompanhantes que estiverem no veículo segurado;
- vi. Serviços que impliquem o rompimento de lacres quando o veículo estiver na garantia de fábrica;
- vii. Atendimento no caso em que o Segurado tenha ocultado informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterização proposital de um fato ocorrido;
- viii. Atendimento ao Segurado ou ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças;

- ix. Atendimento para eventos derivados de práticas desportivas em competições por parte do Segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas ou corridas;
- x. Atendimento aos ocupantes do veículo segurado quando transportados comercialmente;
- xi. Atendimento ou locomoção de animais domésticos transportados no veículo segurado;
- xii. Despesas com combustível;
- xiii. Despesas com pedágio;
- xiv. Despesas que excedam aos limites especificados nestas Condições Contratuais;
- xv. Despesas com ocorrências fora dos Âmbitos Geográficos definidos;
- xvi. Eventos enquanto perdurarem situações de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, enchentes, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de Acidente de trânsito e restrições à livre circulação, casos fortuitos e de força maior;
- xvii. Os eventos resultantes de atos praticados por dolo, Culpa Grave, fraude, tentativa de fraude, suicídio, tentativa de suicídio ou qualquer ato criminoso do Segurado/Condutor;
- xviii. Atendimento para Segurados que estejam ausentes de seu domicílio há mais de 60 (sessenta) dias, sempre dentro do período de vigência de sua Apólice;
- xix. Atendimento decorrente de complicações que venham a ocorrer durante a viagem do Segurado diante da inobservância de prescrição médica;
- xx. Atendimento quando não houver cooperação por parte do Segurado ou outrem que vier a requerer o serviço em seu nome, no que se refere às informações requisitadas pela Central de Atendimento (dados imprescindíveis ao atendimento, como o nome, endereço, nº do cartão e outros que vierem a se tornar necessários).

20.11. OUTRAS COBERTURAS ADICIONAIS

As coberturas adicionais abaixo mencionadas somente poderão ser contratadas conjuntamente com uma das coberturas básicas de Casco presentes nestas Condições Contratuais.

As cláusulas a seguir relacionadas somente se aplicarão ao presente seguro, mediante o pagamento de Prêmio adicional e quando especificamente contratadas pelo Segurado, e, portanto, constantes da Apólice ou seus Endossos, com os seus respectivos Limites Máximos de Indenização.

Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais que não tenham sido alterados por estas coberturas.

20.11.1. Vidros

a) Garantia

Ocorrendo a quebra ou a trinca do vidro dianteiro, do vidro traseiro ou dos vidros laterais do veículo segurado, em razão de Acidentes ocorridos exclusivamente com o vidro, **exceto o Roubo/Furto ou incêndio do próprio vidro, hipóteses em que serão aplicadas as regras da Cobertura de Casco**, esta cobertura, quando contratada, garantirá o reparo ou, caso este não seja viável, a substituição do vidro. **A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante do veículo fabricado.**

O vidro dianteiro será reparado se a trinca não estiver no campo de visão do motorista, medir menos que 10 (dez) cm e não estiver localizada na borda do vidro (serigrafia). Caso contrário, deverá ser substituído.

Em caso de múltiplas trincas, o vidro será substituído.

Para a utilização desta cobertura, deve existir uma peça ou vestígios dela para ser trocada.

Estarão incluídas a substituição de palhetas, guarnições e películas, quando estas forem danificadas no mesmo evento de quebra do vidro. **As palhetas e guarnições serão substituídas quando houver a troca do vidro dianteiro, e a película, no caso de substituição dos vidros laterais ou traseiro.**

Esta cobertura somente poderá ser contratada para alguns modelos de caminhões, conforme tabelas abaixo, e para os veículos passeio, exceto quando contratados os produtos HDI FIT, HDI Flex e Ituran Seguros.

b) Limite Monetário

O Limite Monetário variará de acordo com o tipo do veículo segurado e será fixado por evento ou por Vigência, conforme disposições a seguir:

Categoria Tarifária	Passeio, Pick-up Leve e Esportivo – Nacionais	Passeio e Pick-up Leve - Importados	Pick-up Pesada Carga, Pick-up Pesada Pessoas e Vans - Nacionais	Pick-up Pesada Carga - Importada e Pick-up Pesada - Pessoas - Importada	Caminhão Leve, Caminhão Pesado e Rebecador Nacional
Vidros (Para-Brisa, lateral e vigia)	R\$ 120,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência	R\$ 250,00 por evento e R\$ 500,00 por Vigência	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1000,00 por Vigência
Película de Proteção Solar	R\$ 20,00 por evento e R\$ 40,00 por Vigência	R\$ 20,00 por evento e R\$ 40,00 por Vigência	R\$ 20,00 por evento e R\$ 40,00 por Vigência	R\$ 20,00 por evento e R\$ 40,00 por Vigência	R\$ 20,00 por evento e R\$ 40,00 por Vigência

Observações:

- i. Há cobertura para Sinistro decorrente de granizo;
- ii. O prazo de atendimento é de até 10 (dez) dias úteis, **podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo/ano/nacionalidade do veículo;**
- iii. **O serviço garantirá a reposição por peças novas originais de fábrica, homologadas, com certificação do Inmetro, e que atendam as especificações técnicas do fabricante, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior;**
- iv. **A reposição e o reparo do vidro não estão condicionados à inclusão da logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta ao fabricante nas peças substituídas;**
- v. **Na substituição da peça, poderá ser notada alguma diferença entre a peça antiga e a nova (desgaste natural da peça antiga), em decorrência do ano de fabricação do veículo;**
- vi. **Quando no relato do sinistro for identificado dano à lataria e a cobertura de casco não tenha sido acionada, o atendimento somente será realizado mediante vistoria prévia do veículo, ciente que, caso o mesmo já tenha sido reparado, será indispensável apresentação de nota fiscal que comprove a realização do serviço;**
- vii. A garantia da peça será dada pelo fabricante;
- viii. A garantia referente à falha decorrente da instalação será de 06 (seis) meses, a partir da realização do serviço, **quando este for realizado por Prestador Referenciado.**

c) Riscos Excluídos para a cobertura adicional de Vidros:

- i. **Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública, mau uso, ou que tenham sido construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntárias e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão;**
- ii. **Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais, e/ou situações correlatas;**
- iii. **Danos causados aos vidros, faróis, lanternas e retrovisores quando o veículo estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;**
- iv. **Danos causados aos vidros, faróis, lanternas e retrovisores em decorrência da participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rchas, ralis ou corridas;**
- v. **Danos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;**
- vi. **Roubo ou furto exclusivo das peças passíveis de atendimento definidas neste contrato;**
- vii. **Peças adaptadas e/ou transformadas;**
- viii. **Peças que apresentem infiltração, desgaste natural dos componentes, mau funcionamento por pane elétrica ou ação química;**

- ix. **Substituição por peças com logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca do veículo, exceto quando contratada cobertura de específica para este fim e definida na apólice;**
- x. **Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de realização do serviço, busca, troca e/ou reparo dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores (mesmo quando causados por Risco coberto pela Apólice);**
- xi. **Despesas com deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;**
- xii. **Danos ocorridos fora do período de vigência da apólice;**
- xiii. **Situações em que, após análise técnica de profissional habilitado, o dano ao veículo impossibilite o perfeito encaixe das peças e a execução do serviço;**
- xiv. **O serviço não poderá ser acionado quando constatado que, além dos danos passíveis de atendimento definidos, há outros danos que configurem sinistro de perda parcial ou integral coberto pela apólice, mesmo que o sinistro não seja avisado;**
- xv. **Veículos com processo de sinistro aberto;**
- xvi. **Recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;**
- xvii. **Dano pré-existente à contratação do seguro;**
- xviii. **Veículos nacionais com mais de 20 (vinte) anos de fabricação;**
- xix. **Veículos importados com mais de 10 (dez) anos de fabricação;**
- xx. **Veículos adaptados, transformados e off-road;**
- xxi. **Modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;**
- xxii. **Ônibus, micro-ônibus, tratores, reboques e triciclos;**
- xxiii. **Oriundos de Importação independente;**
- xxiv. **Veículos de competição;**
- xxv. **Veículos blindados pela própria montadora;**
- xxvi. **Veículos conversíveis;**
- xxvii. **Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;**
- xxviii. **Manchas, riscos, arranhões ou outro dano que não seja a quebra ou trinca;**
- xxix. **Teto solar ou tetos panorâmicos, exceto se a houver a contratação da cobertura na apólice;**
- xxx. **Danos a sensores ou mecanismos quando não condicionados à quebra do vidro;**
- xxxi. **Capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;**
- xxxii. **Componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas e interruptores, emblemas, braço do porta-malas, trincos, maçanetas, fechaduras, limpador de vidros, amortecedores que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;**
- xxxiii. **Máquinas de elevação do vidro;**
- xxxiv. **Películas fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN;**
- xxxv. **Películas de segurança;**
- xxxvi. **Vidros de veículos blindados, exceto se cobertura exceto se a houver a contratação da cobertura na apólice;**
- xxxvii. **Vidros de veículo blindado há mais de 5 (cinco) anos;
Vidros somente delaminados, sem que estejam quebrados ou trincados.**

d) Franquia

No caso de troca do vidro, o Segurado participará com o valor da Franquia obrigatória constante na Apólice, por item substituído (para-brisa, e vidros laterais).

Para Sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a Franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o Segurado isento da Franquia das demais peças danificadas naquele evento.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

e) Abrangência territorial

Nacional.

20.11.2. Vidros blindados

a) Garantia

Ocorrendo a quebra ou a trinca do vidro dianteiro, vidro traseiro e vidros laterais do veículo blindado segurado, em razão de Acidentes ocorridos exclusivamente com o vidro, **exceto o Roubo/Furto ou incêndio do próprio vidro, hipóteses em que serão aplicadas as regras da cobertura de Casco**, esta cobertura, quando contratada, garantirá o reparo ou, caso este não seja viável, a substituição do vidro.

A troca será feita obedecendo o mesmo nível de blindagem constante no certificado emitido pelo Exército brasileiro e pelo mesmo modelo da peça integrante do veículo fabricado.

O vidro dianteiro será reparado se a trinca não estiver no campo de visão do motorista, medir menos que 10 (dez) cm e não estiver localizada na borda do vidro (serigrafia). Caso contrário, deverá ser substituído.

Em caso de múltiplas trincas, o vidro será substituído.

Para a utilização desta cobertura, deve existir uma peça ou vestígios dela para ser trocada.

Estarão incluídas a substituição de palhetas, guarnições e películas, quando estas forem danificadas no mesmo evento de quebra do vidro. As palhetas e guarnições serão substituídas quando houver a troca do vidro dianteiro, e a película, no caso de substituição dos vidros laterais ou traseiro.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para os veículos passeio, exceto quando contratados os produtos HDI FIT, HDI Flex, Ituran com Seguro e One Click.

b) Limite Monetário

O Limite Monetário variará de acordo com o tipo do veículo segurado e será fixado por evento ou por Vigência, conforme disposições a seguir:

Categoria Tarifária	Passeio, Pick-up Leve e Esportivo - Nacionais	Passeio e Pick-up Leve - Importados	Pick-up Pesada Carga, Pick-up Pesada Pessoas e Vans - Nacionais	Pick-up Pesada Carga - Importada e Pick-up Pesada - Pessoas – Importada
Vidros (Para-Brisa, lateral e vigia)	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1000,00 por Vigência	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1000,00 por Vigência	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1000,00 por Vigência	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1000,00 por Vigência
Película de Proteção Solar	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por Vigência	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por Vigência	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por Vigência	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por Vigência

Observações:

- i. Há cobertura para Sinistro decorrente de granizo;
- ii. O prazo de atendimento é de até 20 (dez) dias úteis, **podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo/ano/nacionalidade do veículo;**
- iii. O serviço garantirá a reposição por peças novas originais de fábrica, homologadas e com certificação do Inmetro, **e que atendam às especificações técnicas do fabricante, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior;**
- iv. **A reposição e o reparo do vidro não estão condicionados à inclusão da logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta ao fabricante nas peças substituídas;**
- v. **Na substituição da peça, poderá ser notada alguma diferença entre a peça antiga e a nova (desgaste natural da peça antiga), em decorrência do ano de fabricação do veículo;**
- vi. **Quando no relato do sinistro for identificado dano à lataria e a cobertura de casco não tenha sido acionada, o atendimento somente será realizado mediante vistoria prévia do veículo, ciente que, caso o mesmo já tenha sido reparado, será indispensável apresentação de nota fiscal que comprove a realização do serviço;**
- vii. A garantia da peça é dada pelo fabricante;
- viii. A garantia referente à falha decorrente da instalação será de 06 (seis) meses, a partir da realização do serviço, **quando este for realizado por prestador referenciado.**

c) Riscos Excluídos para a cobertura adicional de Vidros blindados:

- i. **Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública, mau uso, ou que tenham sido construídos/provocados por**

- ações pontuais, isoladas, voluntárias e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão;
- ii. Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais, e/ou situações correlatas;
 - iii. Danos causados aos vidros, faróis, lanternas e retrovisores quando o veículo estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
 - iv. Danos causados aos vidros, faróis, lanternas e retrovisores em decorrência da participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rchas, rallies ou corridas;
 - v. Danos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
 - vi. Roubo ou furto exclusivo das peças passíveis de atendimento definidas neste contrato;
 - vii. Peças adaptadas e/ou transformadas;
 - viii. Peças que apresentem infiltração, desgaste natural dos componentes, mau funcionamento por pane elétrica ou ação química;
 - ix. Substituição por peças com logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca do veículo, exceto quando contratada cobertura de específica para este fim e definida na apólice;
 - x. Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de realização do serviço, busca, troca e/ou reparo dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores (mesmo quando causados por Risco coberto pela Apólice);
 - xi. Despesas com deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
 - xii. Danos ocorridos fora do período de vigência da apólice;
 - xiii. Situações em que, após análise técnica de profissional habilitado, o dano ao veículo impossibilite o perfeito encaixe das peças e a execução do serviço;
 - xiv. O serviço não poderá ser acionado quando constatado que, além dos danos passíveis de atendimento definidos, há outros danos que configurem sinistro de perda parcial ou integral coberto pela apólice, mesmo que o sinistro não seja avisado;
 - xv. Veículos com processo de sinistro aberto;
 - xvi. Recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
 - xvii. Dano pré-existente à contratação do seguro;
 - xviii. Veículos nacionais com mais de 20 (vinte) anos de fabricação;
 - xix. Veículos importados com mais de 10 (dez) anos de fabricação;
 - xx. Veículos adaptados, transformados e off-road;
 - xxi. Modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
 - xxii. Ônibus, micro-ônibus, tratores, reboques e triciclos;
 - xxiii. Oriundos de Importação independente;
 - xxiv. Veículos de competição;
 - xxv. Veículos blindados pela própria montadora;
 - xxvi. Veículos conversíveis;
 - xxvii. Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
 - xxviii. Manchas, riscos, arranhões ou outro dano que não seja a quebra ou trinca;

- xxix. Teto solar ou tetos panorâmicos, exceto se a houver a contratação da cobertura na apólice;
- xxx. Danos a sensores ou mecanismos quando não condicionados à quebra do vidro;
- xxxii. Capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;
- xxxiii. Máquinas de elevação do vidro;
- xxxiv. Películas fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN;
- xxxv. Películas de segurança;
- xxxvi. Vidros de veículo blindado há mais de 5 (cinco) anos;
Vidros somente delaminados, sem que estejam quebrados ou trincados.

d) Franquia

No caso de troca do vidro blindado, o Segurado participará com o valor da Franquia obrigatória constante na Apólice, por item substituído (para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais).

Para Sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a Franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o Segurado isento da Franquia das demais peças danificadas naquele evento.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

e) Abrangência territorial

Nacional.

20.11.3. Faróis, Lanternas e Retrovisores

a) Garantia

Ocorrendo a quebra ou a trinca dos retrovisores, faróis, lanternas dianteiras ou traseiras do veículo segurado, esta cobertura, quando contrata, garantirá o reparo ou, caso este não seja viável, a substituição da peça. **A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante ao modelo original de fábrica do veículo, ainda que a peça sinistrada seja adaptada.**

Os retrovisores serão reparados se a trinca não estiver no campo de visão do motorista, medir menos que 10 (dez) cm e não estiver localizada na borda do vidro (serigrafia). Caso contrário, deverão ser substituídos.

Em caso de múltiplas trincas ou trincas localizadas na borda dos faróis ou lanternas, estes serão substituídos.

Para a utilização desta cobertura, deve existir uma peça ou vestígios dela para ser trocada.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para os veículos passeio, exceto quando contratado os produtos HDI FIT, HDI Flex e Ituran com Seguro.

b) Limite Monetário

O Limite Monetário variará de acordo com o tipo de veículo segurado e será fixado por evento ou por Vigência, conforme tabela a seguir:

Categoria Tarifária	Passeio, Pick-up Leve e Esportivo - Nacionais	Passeio e Pick-up Leve - Importados	Pick-up Pesada Carga, Pick-up Pesada Pessoas e Vans - Nacionais	Pick-up Pesada Carga - Importada e Pick-up Pesada - Pessoas - Importada
Farol / Lanterna	R\$ 150,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	R\$ 200,00 por evento e R\$ 400,00 por Vigência	R\$ 150,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	R\$ 200,00 por evento e R\$ 400,00 por Vigência
Retrovisor	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	R\$ 160,00 por evento e R\$ 320,00 por Vigência	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	R\$ 160,00 por evento e R\$ 320,00 por Vigência
Lente de Retrovisor	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por Vigência	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por Vigência	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por Vigência	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por Vigência

Observações:

- i. Há cobertura para Sinistro decorrente de granizo;
- ii. O prazo de atendimento é de até 10 (dez) dias úteis, **podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo/ano/nacionalidade do veículo;**
- iii. **Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta ao fabricante nas peças substituídas;**
- iv. **O serviço garantirá a reposição por peças novas originais de fábrica, homologadas e com certificação do Inmetro, e que atendam as especificações técnicas do fabricante, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior;**
- v. **Na substituição da peça, poderá ser notada alguma diferença entre a peça antiga e a nova (desgaste natural da peça antiga), em decorrência do ano de fabricação do veículo;**
- vi. **Somente será realizada a substituição de peças caso não exista danos à lataria do veículo que impeça o encaixe da mesma;**
- vii. **É indispensável a apresentação da peça danificada no momento da vistoria e/ou troca;**
- viii. A garantia da peça é dada pelo fabricante;
A garantia referente à falha decorrente da instalação será de 06 (seis) meses, a partir da realização do serviço, **quando este for realizado por Prestador Referenciado.**

c) Riscos Excluídos para a cobertura adicional de Retrovisores, Faróis e Lanternas

- i. Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública, mau uso, ou que tenham sido construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntárias e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão;
- ii. Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais, e/ou situações correlatas;
- iii. Danos causados aos vidros, faróis, lanternas e retrovisores quando o veículo estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- iv. Danos causados aos vidros, faróis, lanternas e retrovisores em decorrência da participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rchas, ralis ou corridas;
- v. Danos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- vi. Roubo ou furto exclusivo das peças passíveis de atendimento definidas neste contrato;
- vii. Peças adaptadas e/ou transformadas;
- viii. Peças que apresentem infiltração, desgaste natural dos componentes, mau funcionamento por pane elétrica ou ação química;
- ix. Substituição por peças com logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca do veículo, exceto quando contratada cobertura de específica para este fim e definida na apólice;
- x. Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de realização do serviço, busca, troca e/ou reparo dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores (mesmo quando causados por Risco coberto pela Apólice);
- xi. Despesas com deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- xii. Danos ocorridos fora do período de vigência da apólice;
- xiii. Situações em que, após análise técnica de profissional habilitado, o dano ao veículo impossibilite o perfeito encaixe das peças e a execução do serviço;
- xiv. O serviço não poderá ser acionado quando constatado que, além dos danos passíveis de atendimento definidos, há outros danos que configurem sinistro de perda parcial ou integral coberto pela apólice, mesmo que o sinistro não seja avisado;
- xv. Veículos com processo de sinistro aberto;
- xvi. Recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- xvii. Dano pré-existente à contratação do seguro;
- xviii. Veículos nacionais com mais de 20 (vinte) anos de fabricação;
- xix. Veículos importados com mais de 10 (dez) anos de fabricação;
- xx. Veículos adaptados, transformados e off-road;
- xxi. Modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
- xxii. Ônibus, micro-ônibus, tratores, reboques e triciclos;
- xxiii. Oriundos de Importação independente;
- xxiv. Veículos de competição;
- xxv. Veículos blindados pela própria montadora;
- xxvi. Veículos conversíveis;

- xxvii. Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
- xxviii. Manchas, riscos, arranhões ou outro dano que não seja a quebra;
- xxix. Break-lights;
- xxx. Lanternas principais ou auxiliares sem função de luz (refletores);
- xxxi. Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix LED), faróis/lanternas de OLED (diodo emissor de luz orgânico) ou holograma, faróis de laser ou cristal líquido, ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- xxxii. Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (Exemplo: interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulagem, etc.);
- xxxiii. Reparo ou troca exclusiva da lâmpada dos faróis ou lanternas sem a ocorrência de sinistro com o farol ou lanterna;
- xxxviii. Veículos blindados, caminhões e motos, exceto se a houver a contratação da cobertura na apólice;
Vidros de veículo blindado há mais de 5 (cinco) anos.

d) Franquia

No caso de troca dos faróis, lanternas ou retrovisores, o Segurado participará com o valor da Franquia obrigatória constante na Apólice, por item substituído.

Para Sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a Franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o Segurado isento da Franquia das demais peças danificadas naquele evento.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

e) Abrangência territorial

Nacional.

20.11.4. Faróis, Lanternas e Retrovisores de Veículos Blindados

a) Garantia

Ocorrendo a quebra ou a trinca dos retrovisores, faróis, lanternas dianteiras ou traseiras do veículo blindado segurado, esta cobertura, quando contratada, garantirá o reparo ou, caso este não seja viável, a substituição da peça.

A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante ao modelo original de fábrica do veículo, ainda que a peça sinistrada seja adaptada.

Para a utilização deste serviço, deve existir uma peça ou vestígios dela para ser reparada/trocada.

Os retrovisores serão reparados se a trinca não estiver no campo de visão do motorista, medir menos que 10 (dez) cm e não estiver localizada na borda do vidro (serigrafia). Caso contrário, deverão ser substituídos.

Em caso de múltiplas trincas ou trincas localizadas na borda dos faróis ou lanternas, estes serão substituídos.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para os veículos passeio, exceto quando contratado os produtos HDI FIT, HDI Flex, Ituran com Seguro e One Click.

b) Limite Monetário

O Limite Monetário variará de acordo com o tipo do veículo segurado e será fixado por evento ou por Vigência, conforme disposições a seguir:

Categoria Tarifária	Passeio, Pick-up Leve e Esportivo - Nacionais	Passeio e Pick-up Leve - Importados	Pick-up Pesada Carga, Pick-up Pesada Pessoas e Vans - Nacionais	Pick-up Pesada Carga - Importada e Pick-up Pesada - Pessoas – Importada
Farol / Lanterna	R\$ 200,00 por evento e R\$ 400,00 por Vigência	R\$ 200,00 por evento e R\$ 400,00 por Vigência	R\$ 200,00 por evento e R\$ 400,00 por Vigência	R\$ 200,00 por evento e R\$ 400,00 por Vigência
Retrovisor	R\$ 180,00 por evento e R\$ 360,00 por Vigência	R\$ 180,00 por evento e R\$ 360,00 por Vigência	R\$ 180,00 por evento e R\$ 360,00 por Vigência	R\$ 180,00 por evento e R\$ 360,00 por Vigência
Lente de Retrovisor	R\$ 50,00 por evento e R\$ 100,00 por Vigência	R\$ 50,00 por evento e R\$ 100,00 por Vigência	R\$ 50,00 por evento e R\$ 100,00 por Vigência	R\$ 50,00 por evento e R\$ 100,00 por Vigência

Observações:

- i. Há cobertura para Sinistro decorrente de granizo;
- ii. O prazo de atendimento é de até 10 (dez) dias úteis, **podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo/ano/nacionalidade do veículo;**
- iii. **Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia nas peças substituídas;**
- iv. O serviço garantirá a reposição por peças novas originais de fábrica, homologadas e com certificação do Inmetro, e que atendam as especificações técnicas do fabricante, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior;

- v. Na substituição da peça, poderá ser notada alguma diferença entre a peça antiga e a nova (desgaste natural da peça antiga), em decorrência do ano de fabricação do veículo;
- vi. Somente será realizada a substituição de peças caso não exista danos à lataria do veículo que impeça o encaixe da mesma;
- vii. É indispensável a apresentação da peça danificada no momento da vistoria e/ou troca;
- viii. A garantia da peça é dada pelo fabricante;
- ix. A garantia referente à falha decorrente da instalação será de 06 (seis) meses, a partir da realização do serviço, **quando o serviço for realizado por prestador referenciado.**

c) Riscos Excluídos para a cobertura adicional de Retrovisores, faróis e lanternas blindados

- i. Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública, mau uso, ou que tenham sido construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntárias e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão;
- ii. Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais, e/ou situações correlatas;
- iii. Danos causados aos vidros, faróis, lanternas e retrovisores quando o veículo estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- iv. Danos causados aos vidros, faróis, lanternas e retrovisores em decorrência da participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rchas, rallies ou corridas;
- v. Danos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- vi. Roubo ou furto exclusivo das peças passíveis de atendimento definidas neste contrato;
- vii. Peças adaptadas e/ou transformadas;
- viii. Peças que apresentem infiltração, desgaste natural dos componentes, mau funcionamento por pane elétrica ou ação química;
- ix. Substituição por peças com logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca do veículo, exceto quando contratada cobertura de específica para este fim e definida na apólice;
- x. Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de realização do serviço, busca, troca e/ou reparo dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores (mesmo quando causados por Risco coberto pela Apólice);
- xi. Despesas com deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- xii. Danos ocorridos fora do período de vigência da apólice;
- xiii. Situações em que, após análise técnica de profissional habilitado, o dano ao veículo impossibilite o perfeito encaixe das peças e a execução do serviço;
- xiv. O serviço não poderá ser acionado quando constatado que, além dos danos passíveis de atendimento definidos, há outros danos que configurem sinistro de

- perda parcial ou integral coberto pela apólice, mesmo que o sinistro não seja avisado;
- xv. Veículos com processo de sinistro aberto;
 - xvi. Recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
 - xvii. Dano pré-existente à contratação do seguro;
 - xviii. Veículos nacionais com mais de 20 (vinte) anos de fabricação;
 - xix. Veículos importados com mais de 10 (dez) anos de fabricação;
 - xx. Veículos adaptados, transformados e off-road;
 - xxi. Modelos utilizados para locação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
 - xxii. Ônibus, micro-ônibus, tratores, reboques e triciclos;
 - xxiii. Oriundos de Importação independente;
 - xxiv. Veículos de competição;
 - xxv. Veículos blindados pela própria montadora;
 - xxvi. Veículos conversíveis;
 - xxvii. Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
 - xxviii. Manchas, riscos, arranhões ou outro dano que não seja a quebra;
 - xxix. Break-lights;
 - xxx. Lanternas principais ou auxiliares sem função de luz (refletores);
 - xxxi. Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix LED), faróis/lanternas de OLED (diodo emissor de luz orgânico) ou holograma, faróis de laser ou cristal líquido, ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
 - xxxii. Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (Exemplo: interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulagem, etc.);
 - xxxiii. Reparo ou troca exclusiva da lâmpada dos faróis ou lanternas sem a ocorrência de sinistro com o farol ou lanterna;
 - xxxiv. Veículos blindados, caminhões e motos, exceto se a houver a contratação da cobertura na apólice;
- Vidros de veículo blindado há mais de 5 (cinco) anos.

d) Franquia

No caso de troca dos faróis, lanternas ou retrovisores blindados, o Segurado participará com o valor da Franquia obrigatória constante na Apólice, por item substituído.

Para Sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a Franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o Segurado isento da Franquia das demais peças danificadas naquele evento.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

e) Abrangência territorial

Nacional.

20.11.5. Farol Auxiliar

a) Garantia

Ocorrendo a quebra ou a trinca do farol auxiliar, esta cobertura, quando contratada, garantirá o reparo ou, caso este não seja viável, a substituição da peça.

A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante ao modelo original de fábrica do veículo, ainda que a peça sinistrada seja adaptada.

Para a utilização desta cobertura, deve existir uma peça ou vestígios dela para ser reparada/trocada.

Em caso de múltiplas trincas ou trincas localizadas na borda dos faróis auxiliares, estes serão substituídos.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para os veículos passeio, exceto quando contratados os produtos HDI FIT, HDI Flex, Ituran com Seguro e One Click.

b) Limite Monetário

O Limite Monetário variará de acordo com o tipo do veículo segurado e será fixado por Vigência, conforme disposições a seguir:

Categoria Tarifária	Passeio, Pick-up Leve e Esportivo - Nacionais	Passeio e Pick-up Leve - Importados	Pick-up Pesada Carga, Pick-up Pesada Pessoas e Vans - Nacionais	Pick-up Pesada Carga - Importada e Pick-up Pesada - Pessoas – Importada
Farol Auxiliar	R\$ 100,00 por Vigência	R\$ 150,00 por Vigência	R\$ 100,00 por Vigência	R\$ 150,00 por Vigência

c) Riscos Excluídos para a cobertura adicional de Farol Auxiliar

Serão excluídos da cobertura adicional de Farol Auxiliar os mesmos Riscos listados como excluídos da cobertura adicional de Retrovisores, Faróis e Lanternas.

d) Franquia

No caso de troca do farol auxiliar, o Segurado participará com o valor da Franquia obrigatória constante na Apólice.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

e) Abrangência territorial

Nacional.

20.11.6. Teto Solar e/ou Panorâmico

a) Garantia

Ocorrendo a quebra do teto solar e/ou teto panorâmico do veículo segurado, esta cobertura, quando contratada, **garantirá o reparo ou, caso este não seja viável, a substituição da peça.**

A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante ao modelo original de fábrica do veículo, ainda que a peça sinistrada seja adaptada.

Em caso de múltiplas trincas, trincas maiores que 10 (dez) cm ou localizadas na borda do teto solar e/ou panorâmico, este será substituído.

Para a utilização desta cobertura, deve existir uma peça ou vestígios dela para ser reparada/trocada.

Em caso de danos decorrentes de eventos cobertos, estão incluídas a substituição de guarnições e películas, quando estas forem danificadas no mesmo evento de quebra do vidro.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para os veículos de passeio, exceto quando contratados os produtos HDI FIT, HDI Flex, Ituran com Seguro e One Click.

b) Limite Monetário

O Limite Monetário variará de acordo com o tipo do veículo segurado e será fixado por por Vigência, conforme disposições a seguir:

Categoria Tarifária	Passeio, Pick-up Leve e Esportivo - Nacionais	Passeio e Pick-up Leve - Importados	Pick-up Pesada Carga, Pick-up Pesada Pessoas e Vans - Nacionais	Pick-up Pesada Carga - Importada e Pick-up Pesada - Pessoas – Importada
---------------------	---	-------------------------------------	---	---

Teto Solar	R\$ 800,00 por Vigência	R\$ 1000,00 por Vigência	R\$ 800,00 por Vigência	R\$ 1000,00 por Vigência
-------------------	-------------------------	--------------------------	-------------------------	--------------------------

Observações:

- i. Há cobertura para Sinistro decorrente de granizo;
- ii. **O prazo de atendimento é de até 10 (dez) dias úteis, podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo/ano/nacionalidade do veículo;**
- iii. **O serviço garantirá a reposição por peças novas originais de fábrica, homologadas e com certificação do Inmetro, e que atendam às especificações técnicas do fabricante, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior;**
- iv. **A reposição e o reparo do teto solar e/ou panorâmico não estão condicionados à inclusão da logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, senão ou serigrafia nas peças substituídas;**
- v. **Na substituição da peça, poderá ser notada alguma diferença entre a peça antiga e a nova (desgaste natural da peça antiga), em decorrência do ano de fabricação do veículo;**
- vi. A garantia da peça é dada pelo fabricante;
- vii. A garantia referente à falha decorrente da instalação será de 06 (seis) meses, a partir da realização do serviço, **quando este for realizado por prestador referenciado.**

c) Riscos excluídos da cobertura adicional de Teto Solar e/ou Panorâmico

- i. **Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública, mau uso, ou que tenham sido construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntárias e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão;**
- ii. **Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais, e/ou situações correlatas;**
- iii. **Danos causados aos vidros, faróis, lanternas e retrovisores quando o veículo estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;**
- iv. **Danos causados aos vidros, faróis, lanternas e retrovisores em decorrência da participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rchas, rallies ou corridas;**
- v. **Danos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;**
- vi. **Roubo ou furto exclusivo das peças passíveis de atendimento definidas neste contrato;**
- vii. **Peças adaptadas e/ou transformadas;**

- viii. Peças que apresentem infiltração, desgaste natural dos componentes, mau funcionamento por pane elétrica ou ação química;
- ix. Substituição por peças com logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca do veículo, exceto quando contratada cobertura de específica para este fim e definida na apólice;
- x. Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de realização do serviço, busca, troca e/ou reparo dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores (mesmo quando causados por Risco coberto pela Apólice);
- xi. Despesas com deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- xii. Danos ocorridos fora do período de vigência da apólice;
- xiii. Situações em que, após análise técnica de profissional habilitado, o dano ao veículo impossibilite o perfeito encaixe das peças e a execução do serviço;
- xiv. O serviço não poderá ser acionado quando constatado que, além dos danos passíveis de atendimento definidos, há outros danos que configurem sinistro de perda parcial ou integral coberto pela apólice, mesmo que o sinistro não seja avisado;
- xv. Veículos com processo de sinistro aberto;
- xvi. Recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- xvii. Dano pré-existente à contratação do seguro;
- xviii. Veículos nacionais com mais de 20 (vinte) anos de fabricação;
- xix. Veículos importados com mais de 10 (dez) anos de fabricação;
- xx. Veículos adaptados, transformados e off-road;
- xxi. Modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
- xxii. Ônibus, micro-ônibus, tratores, reboques e triciclos;
- xxiii. Oriundos de Importação independente;
- xxiv. Veículos de competição;
- xxv. Veículos blindados pela própria montadora;
- xxvi. Veículos conversíveis;
- xxvii. Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
- xxviii. Manchas, riscos, arranhões ou outro dano que não seja a quebra ou trinca;
- xxix. Teto solar ou tetos panorâmicos, exceto se a houver a contratação da cobertura na apólice;
- xxx. Danos a sensores ou mecanismos quando não condicionados à quebra do vidro;
- xxxi. Capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;
- xxxii. Componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas e interruptores, emblemas, braço do porta-malas, trincos, maçanetas, fechaduras, limpador de vidros, amortecedores que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- xxxiii. Máquinas de elevação do vidro;
- xxxiv. Películas fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN;
- xxxv. Películas de segurança;
- xxxvi. Vidros de veículos blindados, exceto se cobertura exceto se a houver a contratação da cobertura na apólice;
- xxxvii. Vidros de veículo blindado há mais de 5 (cinco) anos;
Vidros somente delaminados, sem que estejam quebrados ou trincados.

d) Franquia

No caso de troca do teto solar e/ou teto panorâmico, o Segurado participará com o valor da Franquia obrigatória constante da Apólice.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

e) Abrangência territorial

Nacional.

20.11.7. Reposição com Logomarca

a) Garantia

Ocorrendo a quebra ou trinca do vidro dianteiro, vidro traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas ou retrovisores do veículo segurado, esta cobertura, quando contratada, garantirá a substituição da peça.

A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante ao modelo original de fábrica do veículo, com logomarca da montadora.

Em caso de dano às peças adaptadas, estas serão repostas conforme modelo original de fábrica.

Os vidros e retrovisores serão reparados se a trinca não estiver no campo de visão do motorista, medir menos que 10 (dez) cm e não estiver localizada na borda do vidro (serigrafia). Caso contrário, deverão ser substituídos.

Em caso de múltiplas trincas ou trincas localizadas na borda dos vidros, faróis ou lanternas, estes serão substituídos.

Para a utilização desta cobertura, deve existir uma peça ou vestígios dela para ser trocada.

Em caso de danos decorrentes de eventos cobertos, estão incluídas a substituição de palhetas, guarnições e películas, **quando estas forem danificadas no mesmo evento de quebra do vidro**. As palhetas e guarnições serão substituídas **quando houver a troca do vidro dianteiro, e a película, no caso de substituição dos vidros laterais ou traseiro.**

Esta cobertura somente poderá ser contratada para os veículos passeio, exceto quando contratados os produtos HDI Fit, HDI Flex, Ituran com Seguro e One Click.

b) Limite Monetário

O Limite Monetário variará de acordo com o tipo do veículo segurado e será fixado por evento ou por Vigência, conforme disposições a seguir:

Categoria Tarifária	Passeio, Pick-up Leve e Esportivos - Nacionais	Passeio, Pick-up Leve - Importados	Pick-up Pesada Carga, Pick-up Pesada Pessoas e Vans - Nacionais	Pick-up pesada carga e pessoas - Importadas
Vidros (Para-Brisa, lateral e vigia)	R\$ 205,00 por evento e R\$ 410,00 por Vigência	R\$ 510,00 por evento e R\$ 1.020,00 por Vigência	R\$ 205,00 por evento e R\$ 410,00 por Vigência	R\$ 510,00 por evento e R\$ 1.020,00 por Vigência
Farol / Lanterna	R\$ 255,00 por evento e R\$ 510,00 por Vigência	R\$ 340,00 por evento e R\$ 680,00 por Vigência	R\$ 255,00 por evento e R\$ 510,00 por Vigência	R\$ 340,00 por evento e R\$ 680,00 por Vigência
Retrovisor	R\$ 170,00 por evento e R\$ 340,00 por Vigência	R\$ 270,00 por evento e R\$ 540,00 por Vigência	R\$ 170,00 por evento e R\$ 340,00 por Vigência	R\$ 270,00 por evento e R\$ 540,00 por Vigência
Lente de Retrovisor	R\$ 50,00 por evento e R\$ 100,00 por Vigência	R\$ 50,00 por evento e R\$ 100,00 por Vigência	R\$ 50,00 por evento e R\$ 100,00 por Vigência	R\$ 50,00 por evento e R\$ 100,00 por Vigência
Película de Proteção Solar	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por Vigência	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 Vigência

Observações:

- i. Há cobertura para Sinistro decorrente de granizo.
- ii. O prazo de atendimento é de até 10 (dez) dias úteis, **podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo/ano/nacionalidade do veículo;**
- iii. **O serviço garantirá a reposição por peças originais de fábrica homologadas com certificação do Inmetro, sendo peças das montadoras com a logomarca do fabricante, nacionais ou estrangeiras, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior;**
- iv. **Na substituição da peça poderá ser notada alguma diferença entre a peça antiga e a nova (desgaste natural da peça antiga), em decorrência do ano de fabricação do veículo;**

- v. **Somente será realizada a substituição de peças caso não exista danos à lataria do veículo que impeça o encaixe da mesma;**
- vi. **É indispensável a apresentação da peça danificada no momento da vistoria e/ou troca;**
- vii. **A garantia da peça é dada pelo fabricante;**
- viii. **A garantia referente à falha decorrente da instalação será de 06 (seis) meses, a partir da realização do serviço, quando este for realizado por Prestador Referenciado.**
- ix. **Quando por escolha única e exclusiva do Segurado, o serviço for realizado na rede de lojas referenciadas do prestador com peças sem logomarca, será garantido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Franquia estipulada na Apólice.**

c) Riscos excluídos da cobertura adicional de Reposição com Logomarca

- i. **Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública, mau uso, ou que tenham sido construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntárias e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão;**
- ii. **Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais, e/ou situações correlatas;**
- iii. **Danos causados aos vidros, faróis, lanternas e retrovisores quando o veículo estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;**
- iv. **Danos causados aos vidros, faróis, lanternas e retrovisores em decorrência da participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;**
- v. **Danos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;**
- vi. **Roubo ou furto exclusivo das peças passíveis de atendimento definidas neste contrato;**
- vii. **Peças adaptadas e/ou transformadas;**
- viii. **Peças que apresentem infiltração, desgaste natural dos componentes, mau funcionamento por pane elétrica ou ação química;**
- ix. **Substituição por peças com logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca do veículo, exceto quando contratada cobertura de específica para este fim e definida na apólice;**
- x. **Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de realização do serviço, busca, troca e/ou reparo dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores (mesmo quando causados por Risco coberto pela Apólice);**
- xi. **Despesas com deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;**
- xii. **Danos ocorridos fora do período de vigência da apólice;**
- xiii. **Situações em que, após análise técnica de profissional habilitado, o dano ao veículo impossibilite o perfeito encaixe das peças e a execução do serviço;**
- xiv. **O serviço não poderá ser acionado quando constatado que, além dos danos passíveis de atendimento definidos, há outros danos que configurem sinistro de perda parcial ou integral coberto pela apólice, mesmo que o sinistro não seja avisado;**
- xv. **Veículos com processo de sinistro aberto;**
- xvi. **Recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;**
- xvii. **Dano pré-existente à contratação do seguro;**
- xviii. **Veículos nacionais com mais de 20 (vinte) anos de fabricação;**
- xix. **Veículos importados com mais de 10 (dez) anos de fabricação;**

- xx. Veículos adaptados, transformados e off-road;
 - xxi. Modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
 - xxii. Ônibus, micro-ônibus, tratores, reboques e triciclos;
 - xxiii. Oriundos de Importação independente;
 - xxiv. Veículos de competição;
 - xxv. Veículos blindados pela própria montadora;
 - xxvi. Veículos conversíveis;
 - xxvii. Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
 - xxviii. Manchas, riscos, arranhões ou outro dano que não seja a quebra ou trinca;
 - xxix. Teto solar ou tetos panorâmicos, exceto se a houver a contratação da cobertura na apólice;
 - xxx. Danos a sensores ou mecanismos quando não condicionados à quebra do vidro;
 - xxxi. Capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;
 - xxxii. Componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas e interruptores, emblemas, braço do porta-malas, trincos, maçanetas, fechaduras, limpador de vidros, amortecedores que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
 - xxxiii. Máquinas de elevação do vidro;
 - xxxiv. Películas fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN;
 - xxxv. Películas de segurança;
 - xxxvi. Vidros de veículos blindados, exceto se cobertura exceto se a houver a contratação da cobertura na apólice;
 - xxxvii. Vidros de veículo blindado há mais de 5 (cinco) anos;
 - xxxviii. Vidros somente delaminados, sem que estejam quebrados ou trincados;
 - xxxix. Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
 - xl. Manchas, riscos, arranhões ou outro dano que não seja a quebra;
 - xli. Break-lights;
 - xlii. Lanternas principais ou auxiliares sem função de luz (refletores);
 - xliii. Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix LED), faróis/lanternas de OLED (diodo emissor de luz orgânico) ou holograma, faróis de laser ou cristal líquido, ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
 - xliv. Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (Exemplo: interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulação, etc.);
 - xlv. Reparo ou troca exclusiva da lâmpada dos faróis ou lanternas sem a ocorrência de sinistro com o farol ou lanterna;
 - xlvi. Veículos blindados, caminhões e motos, exceto se a houver a contratação da cobertura na apólice;
- Vidros de veículo blindado há mais de 5 (cinco) anos.**

d) Franquia

No caso de troca de reposição com logomarca, o Segurado participará com o valor da Franquia obrigatória constante da Apólice, por item substituído (vidro dianteiro, faróis, lanternas ou retrovisores).

Para Sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a Franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o Segurado isento da Franquia das demais peças danificadas naquele evento.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

e) Abrangência territorial

Nacional.

20.11.8. Reparo Abaixo da Franquia

a) Garantia

Em caso de Sinistros de pequena monta, decorrente exclusivamente de Colisão que danifique somente peças externas de plástico ou lataria do veículo, cujo custo de reparo seja inferior ao valor da Franquia do Casco, esta cobertura garantirá, exclusivamente, a mão-de-obra para o conserto do veículo, **sendo de inteira responsabilidade do Segurado as peças necessárias para a reparação do dano.**

São considerados Sinistros de pequena monta danos que afetem peças externas e/ou peças mecânicas e estruturais, mas que, quando substituídas ou recuperadas, permitem que o veículo volte a circular sem requerimentos adicionais de verificação.

b) Limite Monetário

O Limite Monetário para a cobertura de Reparo Abaixo da Franquia será de R\$ 285,00, por Vigência, quando o serviço for realizado em oficina não referenciada. Quando o serviço for realizado em Oficina Referenciada, o valor máximo a ser pago diretamente ao Prestador Referenciado será de R\$ 900,00 por Vigência.

Observações:

- i. O Sinistro deverá ser comunicado durante o período de Vigência da Apólice;
- ii. Estarão cobertos exclusivamente danos provenientes de um mesmo evento;
- iii. A cobertura estabelece um limite máximo de mão de obra de até R\$ 900,00 e caso o sinistro ultrapasse esse valor, será ofertado ao segurado seguir com o atendimento mediante pagamento do complemento diretamente à rede credenciada juntamente com o valor da franquia;
- iv. O fornecimento e pagamento das peças necessárias para reparação do veículo são de exclusividade do Segurado;
- v. As peças adquiridas pelo Segurado devem ser de fornecedor ou marca homologados pela Seguradora para garantir o perfeito acabamento e propiciar o uso da garantia prevista pelo código de defesa do consumidor;
- vi. A garantia do serviço será prestada, desde que seja respeitada a origem das peças, em caso de substituição;

- vii. A garantia referente à falha decorrente da instalação ou reparo será de 06 (seis) meses, a partir da realização do serviço, quando este for realizado por Prestador Referenciado.
- viii. Nos casos em que ocorram danos aos vidros, faróis, lanternas ou retrovisores, sendo comprovada a contratação destas coberturas na Apólice do Segurado, os acionamentos para estes itens serão disponibilizados a critério do Segurado, consumindo seus respectivos limites de utilização e exigindo o pagamento das Franquias correspondentes;
- ix. Caso na vistoria sejam verificados itens que não correspondam à lataria, haverá a necessidade de uma nova avaliação junto Seguradora.

c) Riscos excluídos da cobertura adicional de Reparo Abaixo da Franquia

- i. Troca de qualquer peça necessária para reparo ao dano comunicado, independentemente de valor;
- ii. Reparação com a utilização de peças que não sejam de fornecedor ou marca homologada;
- iii. Reparação de peças adaptadas;
- iv. Reparação ou substituição de peças mecânicas e estruturais;
- v. Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de reparo;
- vi. Danos gerados em virtude de Roubo ou Furto de peças;
- vii. Danos decorrentes de atos de vandalismo, motim ou desordem;
- viii. Danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntárias e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de Colisão;
- ix. Danos existentes antes da contratação da cobertura;
- x. Modelos especiais e/ou transformados, modelos conversíveis, importações independentes, veículos blindados, veículos de carga, veículos de competição, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, práticas de rally ou similares;
- xi. Serviços efetuados sem autorização da Central de Atendimento;
- xii. Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- xiii. Capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;
- xiv. Reparação ou substituição de peças mecânicas e estruturais;
Veículos blindados, motos e caminhões.

d) Franquia

Para uso desta cobertura, o Segurado participará com o valor da respectiva Franquia específica e obrigatória para esta cobertura, constante da Apólice.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

e) Abrangência territorial

Nacional.

20.12. REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS OUTRAS COBERTURAS ADICIONAIS

I. Limite Máximo de Indenização

Todos os serviços ficarão condicionados aos Limites Máximos de Indenização estabelecidos nestas Condições Contratuais, conforme especificado em cada cobertura acima descrita.

Para Apólices com Vigência plurianual, o valor por Vigência do limite de reembolso deve ser multiplicado pelo número de anos de Vigência contratado na Apólice, mantidos os limites por evento.

II. Procedimento para Solicitar os Serviços Relativos às Outras Coberturas Adicionais

A cobertura de Vidros poderá ser solicitada pelo App HDI ou por meio da Central de Atendimento, nos telefones 3003-5390 (capitais) ou 0800 434 4340 (demais localidades).

Para solicitar serviços, sem a necessidade do telefone e de forma mais ágil, o Segurado também pode optar pelo Chat Bot. Ele está disponível no Chat virtual (Web Chat) do site institucional da **HDI Seguros**, na página do Facebook (Messenger) e no App HDI Segurado. No WhatsApp, o acionamento pode ser feito através do número 0800 700 1608 (este número não pode ser utilizado para comunicações telefônicas).

O Segurado poderá realizar o serviço em prestador da Rede Referenciada ou em qualquer outro de sua escolha.

Em ambos os casos:

- a) O Segurado não deve utilizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização; e
- b) O valor da assistência será subtraído do Limite Monetário da respectiva cobertura utilizada, sem extrapolar outros limites previstos na cobertura, conforme tabelas no Item 20.11 Limites Monetários acima.

Caso escolha realizar o serviço em prestador de sua escolha, para a solicitação do reembolso, o Segurado deverá enviar a via original da nota fiscal ou do recibo/RPA, os dados bancários do titular da Apólice e o número do protocolo do contato realizado com a HDI para a obtenção da autorização mencionada acima, para o endereço Rua Benjamin Constant, nº 90, Nossa Senhora da Penha - Vila Velha – ES, CEP: 29110-150, aos cuidados da área de reembolso da Seguradora.

Caso a nota fiscal seja eletrônica, o Segurado poderá realizar a solicitação por e-mail, enviando os documentos acima referidos para o endereço eletrônico: doc.reembolso@autoglass.com.br.

Após o recebimento de toda a documentação acima mencionada, a Seguradora analisará a solicitação do Segurado e, caso não seja necessária a apresentação de documentos adicionais, efetuará o reembolso em até 7 (sete) dias úteis.

O pagamento referente ao reembolso somente será efetuado pela Seguradora em conta bancária de titularidade do Segurado.

III. Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Na contratação de apólices com Vigência anual, em caso de Sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização de qualquer das coberturas de (i) Vidros; (ii) Vidros Blindados; (iii) Faróis, Lanternas e Retrovisores; (iv) Faróis, Lanternas e Retrovisores de Veículos Blindados; (v) Farol Auxiliar; (vi) Teto Solar e/ou Panorâmico; (vii) Reposição com Logomarca; e (viii) Reparo Abaixo da Franquia, tal limite não será reintegrado de forma automática e nem mediante solicitação do Segurado.

Na contratação de apólices com Vigência plurianual, em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente a cada 12 meses, a partir do 13º mês.

21. CONTRATAÇÃO POR ESTIPULANTE

21.1. Quando a contratação do seguro ocorrer através de um Estipulante, além das obrigações constantes na Cláusula 12 - Obrigações do Segurado, constituem obrigações do Estipulante:

- I. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e Aceitação do Risco, previamente estabelecidas pela mesma, incluindo dados cadastrais do Estipulante e dos Segurados;
- II. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do Risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em Sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- III. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- IV. Discriminar o valor do Prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º da Resolução CNSP nº 107/2004, quando este for de sua responsabilidade;
- V. Repassar os Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- VI. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- VII. Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo Risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- VIII. Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro, ou expectativa de Sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- IX. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a Liquidação de Sinistros;

- X. **Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;**
- XI. **Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;**
- XII. **Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no Risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.**

21.2. Nos Seguros Contributários, sendo estes os que são pagos, total ou parcialmente, pelo Segurado, o não repasse dos Prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora.

21.3. Na hipótese de suspensão da cobertura, não haverá cobrança de Prêmio pelo período da suspensão.

21.4. É expressamente vedado ao Estipulante e ao sub-Estipulante, nos Seguros Contributários:

- I. **Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;**
- II. **Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo Segurado;**
- III. **Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;**
- IV. **Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.**

21.5. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar da Apólice e da Proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

21.6. A adesão à Apólice deverá ser realizada mediante a assinatura de Proposta de adesão, pelo Proponente, e desta deverá constar cláusula na qual o Proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das Condições Contratuais.

21.7. É obrigação da Seguradora informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou sub-Estipulante, sempre que lhe solicitado.

21.8. Qualquer modificação ocorrida na Apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo Segurado.

22. ALTERAÇÕES DO SEGURO

22.1. Este contrato poderá ser alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, observadas as seguintes disposições:

I. Por iniciativa do Segurado:

Mediante solicitação, por escrito, **desde que as alterações pretendidas sejam aceitas expressamente pela Seguradora. Caso a alteração solicitada implique em alteração do Risco previamente aceito, como por exemplo alteração do limite contratado, caberá a cobrança de Prêmio adicional ou de restituição de Prêmio, a depender da alteração.**

II. Por iniciativa da Seguradora:

- a) Quando constatada a divergência e/ou omissão de informações constantes da Proposta e, quando a Apólice tiver sido contratada mediante análise de perfil, do Questionário de Avaliação do Risco;
- b) Quando constatada a divergência nas informações obtidas através de confirmação de Bônus, desde que a Apólice tenha sido contratada com desconto de Bônus.

22.2. Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, a Seguradora formalizará as alterações através de instrumento de Endosso, passando a vigorar a partir da data do início de Vigência do mesmo.

22.3. A alteração contratual, inclusive em casos de substituição de veículo, poderá gerar cobrança ou restituição de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, sendo que, quando resultar em restituição de Prêmio, serão exigidos os seguintes documentos:

- **Pessoa Física:** cópia do RG, CPF e comprovante de endereço atual completo, número do telefone e código DDD;
- **Pessoa Jurídica:** cópia do CNPJ, do contrato social da empresa e da última alteração, comprovante de endereço atual completo, número do telefone e código DDD.

22.4. O referido valor a ser restituído será atualizado monetariamente a partir da data em que se tornar exigível.

23. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

23.1. O Questionário de Avaliação de Risco (QAR) contém perguntas relacionadas às características pessoais do Condutor, bem como aos hábitos de utilização do veículo.

23.2. Será aplicado aos seguros que utilizarem essas informações como critérios de Aceitação e precificação, possibilitando, assim, a correta análise do Risco pela Seguradora.

23.3. Nos casos em que for parte integrante da Proposta de seguro, o questionário deve ser devidamente respondido e assinado pelo Segurado, ou seu representante legal, na ocasião da contratação do seguro.

23.4. Formalizada a Proposta de seguro, o Segurado ratifica, em juízo ou fora dele, que está ciente de todas as Condições Contratuais e que todas as informações prestadas por ele são verídicas, com base no disposto no Código de Defesa do Consumidor, artigo 6º, III.

23.5. Ficará ciente o Segurado de que, se omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou na taxa do Prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao Prêmio vencido, de acordo com o artigo 766 do Código Civil e a Cláusula 16, que trata das hipóteses de Perda de Direitos.

23.6. Os dados informados no QAR constarão da Apólice, a qual deverá ser lida atentamente pelo Segurado. O Corretor de Seguros deverá ser contatado imediatamente, se algum dos dados constantes da Apólice estiver incorreto ou sofrer alteração durante o período de Vigência do seguro.

23.7. Todos os dados declarados no Questionário de Avaliação do Risco poderão ser auditados, a qualquer momento, pela Seguradora, **podendo esta negar o pagamento de qualquer indenização em caso de Sinistro, quando constatadas inverdades, omissões ou irregularidades no preenchimento do questionário.**

23.8. Abaixo, encontram-se os esclarecimentos referentes às informações solicitadas no QAR:

a) Questionário HDI Automóvel

Circulação

- **CEP de Pernoite:** local onde o veículo pernoita, independentemente deste local ser ou não a residência do Segurado e/ou do Principal Condutor. Quando o veículo tiver mais de um CEP de Pernoite, deverá ser considerado, para fins de cálculo do Prêmio, o CEP que gerar o maior valor de Prêmio.
- **Região de circulação** – deve ser informada a região de circulação mais frequente.

Cadastro de Pessoa Física - deverá ser informado o CPF do Condutor declarado.

Condutor - Condutor principal que utiliza o veículo segurado por 2 (duas) ou mais vezes na semana e que possua vigente a Carteira Nacional de Habilitação. Caso não seja possível definir o tempo de utilização ou se houver 2 (dois) ou mais condutores que utilizem o veículo pelo mesmo período semanal, deverá ser indicado a pessoa mais jovem como Principal Condutor.

Data de Nascimento - deverá ser informada a data de nascimento de cada um dos Condutores declarados.

Sexo - deverá ser informado o sexo de cada um dos Condutores declarados.

Estado Civil - deverá ser informado o estado civil de cada um dos Condutores declarados. Equipara-se a casado a pessoa que comprovadamente resida com o(a) companheiro(a).

Cobertura para condutores residentes entre 18 e 25 anos – O Segurado poderá estender a cobertura para condutores residentes na faixa etária dos 18 aos 25 anos. Se o condutor indicado tiver idade entre 18 e 25 anos, não é necessário indicá-lo novamente na resposta para este item. Se houver condutores nesta faixa etária e essa informação não for prestada, não haverá cobertura em caso de sinistro.

Se for omitida a existência de pessoa(s) nesta condição e ocorra um Sinistro em que a(s) pessoa(s) entre 18 e 25 anos esteja(m) conduzindo o veículo, o Segurado fica ciente, desde já, que haverá a perda do direito a qualquer indenização, conforme disposto na Cláusula 16, que trata das hipóteses de Perda de Direitos.

Guarda do Veículo em Garagem e/ou Estacionamento - serão consideradas as garagens e estacionamentos que forem fechados com portões e grades e que tenham dispositivos de segurança, tais como trancas, cadeados ou sistemas eletrônicos ou que possuam vigilância permanente, com identificação na entrada e saída.

As vilas e ruas sem saída, bem como as ruas e travessas com características de ruas sem saída, que são passíveis de fechamento e possuam guaritas de vigilância com controle para entrada e saída de veículos, também poderão ser consideradas como garagem, desde que devidamente autorizadas pela prefeitura local e/ou pelos órgãos competentes.

Estacionamento fechado e exclusivo para o veículo segurado refere-se a um local reservado àquele veículo para que fique guardado. Exemplo: O principal Condutor paga estacionamento em seu local de trabalho, porém, cada dia o veículo pode ser estacionado em uma vaga diferente (não fixa), mas sempre haverá uma vaga no estacionamento para o veículo.

A garagem ou estacionamento não precisam estar fisicamente ligados à residência ou local de trabalho. São válidas as garagens alugadas na vizinhança, estacionamentos nas proximidades e condomínios fechados.

Se o Segurado possuir mais de uma residência ou trabalho e declarar que possui garagem/estacionamento, fica obrigado a guardar o veículo no local informado.

Utilização do Veículo

- Veículo utilizado para trabalho (exceto Táxi, Uber e similares) - veículo utilizado para uso comercial, exercício do trabalho e/ou prestação de serviços profissionais, como, por exemplo: vendedores, entregadores, cobradores, representantes comerciais, profissionais liberais autônomos que utilizam o veículo para visitar clientes e etc.
- Veículo utilizado por motorista de aplicativo - veículo utilizado de forma particular e para atender passageiros via aplicativos móveis. Quando utilizado para este fim, é obrigatório enquadrá-lo como transporte de pessoas por aplicativo, independentemente da quantidade de utilização para essa atividade.

- Veículo utilizado exclusivamente para locomoção diária - veículo utilizado como meio de locomoção pessoal e particular, como, por exemplo: de casa para o trabalho, da escola para casa e etc., e que não se encaixe nos casos acima citados.
- Veículo utilizado por motorista de táxi - veículo utilizado para transporte de passageiros, com um taxímetro que marca o preço da corrida ou viagem. Quando utilizado para este fim, é obrigatório enquadrá-lo como transporte de pessoas por táxi, independentemente da quantidade de utilização para essa atividade.
- Utilização PCD – veículo que foi adquirido com isenção fiscal por pessoas com deficiência. Quando o veículo possuir isenção fiscal, deve-se selecionar essa informação considerando o uso de acordo com as opções mencionadas acima, independentemente do período em que vigora o desconto.

b) Questionário HDI Frota

Atividade da Empresa – deve ser informada a atividade econômica principal da empresa segurada.

Utilização do veículo – deve ser informada para qual finalidade o veículo é utilizado.

Carga transportada – deve ser informada a carga transportada. Se o transporte envolver mais de um tipo de carga, deve ser considerada a mais frequente.

Região de circulação – deve ser informada a região de circulação mais frequente.

- **CEP de Circulação** – local onde o veículo circula, independentemente deste local ser ou não próximo às imediações da empresa segurada. Quando os veículos que compõem a frota tiverem regiões de circulação diferentes, será considerado, para fins de cálculo do Prêmio, a seguinte regra:
 - a. A empresa possui uma Matriz e Filiais, e os veículos possuem uma região de circulação definida: deve ser utilizado o CEP de circulação da região onde os veículos transitam.
 - b. A empresa possui uma Matriz e Filiais, e os veículos circulam por mais de uma região, sendo elas fixas: deve ser utilizado o CEP de circulação da região que gerar o maior valor de Prêmio.
 - c. A empresa possui uma Matriz e Filiais, e os veículos possuem região de circulação incerta: deve ser utilizado o CEP de circulação da Filial no qual o veículo presta serviço.
 - d. A empresa possui uma Matriz e os veículos possuem região de circulação incerta: deve ser utilizado o CEP de circulação da Matriz.

Veículos em nome do proponente – deve ser informado se todos os veículos que fazem parte da composição da frota estão em nome do segurado. Caso exista algum veículo que não seja de propriedade do segurado, a resposta deve ser "Não".

23.9 O pagamento da indenização não será negado, bem como não será aplicada qualquer penalidade ao Segurado, caso as perguntas do QAR dêem margem para múltipla interpretação e cujas respostas não sejam avaliadas de forma objetiva pela Seguradora.

24. AVARIAS

24.1. Esta cláusula somente se aplicará ao presente seguro, ou a itens do presente seguro, se as Avarias constatadas em Vistoria Prévia realizada pela Seguradora estiverem indicadas na Apólice ou em seus anexos.

24.2. Fica acordado que correrá, por conta do Segurado, a reparação das Avarias já existentes no veículo quando da contratação do seguro. As partes ou peças avariadas, bem como as horas correspondentes à mão-de-obra para reparação dessas Avarias, deverão constar no laudo de Vistoria Prévia, se realizada pela Seguradora.

24.3. No caso de Sinistro que gere perda parcial do veículo segurado, que implique em danos às partes ou peças avariadas ainda não reparadas, o valor das peças e dos reparos, constatado na Vistoria Prévia, se realizada, será deduzido da indenização a ser paga ao Segurado.

24.4. Esta cláusula se aplica apenas para a contratação por meio da cobertura básica de Casco Compreensiva.

25. FRANQUIA DO VEÍCULO

25.1. É o valor pelo qual o Segurado fica responsável em cada Sinistro que gere perda parcial do veículo segurado.

25.2. Seu valor estará expresso na Apólice a ser paga pelo Segurado, de acordo com o tipo de cobertura contratada.

25.3. O Segurado não poderá, em hipótese alguma, reclamar, em uma única vez, Sinistros ocorridos em momentos distintos, sob pena de pagar o valor da Franquia relativa a cada Sinistro.

25.4. Em se tratando de cobertura básica de Casco Compreensiva, na ocorrência de Furto ou Roubo do veículo segurado, se este for localizado com Avarias o Sinistro será considerado como de perda parcial. Nessa hipótese, o conserto será autorizado pela Seguradora e será cobrada a Franquia expressa na Apólice relativa ao dano ocasionado no veículo.

25.5. O pagamento da Franquia também será devido nos casos de indenização dos itens de série ocasionados pelos seguintes eventos:

- a) Roubo ou Furto exclusivamente destes itens;
- b) Perda parcial do veículo que ocasione danos a estes itens;
- c) Localização do veículo sem estes itens, após Roubo ou Furto.

25.6. Não será cobrado o valor da Franquia em caso de Sinistro que resulte em Indenização Integral por Acidente, Roubo ou Furto e, tampouco em caso de Sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

25.7. Na contratação da cobertura de Casco Compreensiva, o Segurado poderá optar por uma das seguintes opções de Franquia:

- **Franquia Básica** - variável de acordo com o modelo do veículo;
- **Franquia Facultativa** - o Segurado poderá optar por um valor de Franquia maior que a básica, mediante redução do Prêmio;
- **Franquia Reduzida** - poderá ser contratada Franquia com valor menor que a básica (50% - cinquenta por cento - do valor), mediante acréscimo no Prêmio. Opção válida exclusivamente para veículos de passeio e utilitários nacionais e importados;
- **Franquia Intermediária** - poderá ser contratada Franquia com valor menor que a básica (75% - setenta e cinco por cento - do valor), mediante acréscimo no Prêmio.
- **Seguro da Franquia** - garantirá o pagamento da Franquia diretamente à oficina se os prejuízos indenizáveis ultrapassarem a Franquia básica. O seguro da Franquia garantirá somente o primeiro Sinistro indenizável. Poderá ser contratado para seguro novo, renovação HDI e renovação Congênere. Após o início de Vigência da Apólice, este seguro só poderá ser contratado na hipótese de Endosso para substituição do veículo segurado;
- **Seguro da Franquia Reduzida** - garantirá o pagamento da Franquia diretamente à oficina se os prejuízos indenizáveis ultrapassarem a Franquia reduzida. O seguro da Franquia reduzida garantirá somente o primeiro Sinistro indenizável. Poderá ser contratado para seguro novo, renovação HDI e renovação Congênere. Após o início de Vigência da Apólice, este seguro só poderá ser contratado na hipótese de Endosso para substituição do veículo segurado.

25.8 Caso o Segurado tenha contratado o produto HDI Flex, ao realizar o conserto do veículo em prestadores da rede referenciada, será concedido um desconto sobre o valor da Franquia básica contratada.

26. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

26.1. Em caso de Sinistro, o Segurado deverá acionar a Central de Atendimento através do telefone 3003-5390 (capitais) ou 0800 434 4340 (demais localidades). O Sinistro também poderá ser comunicado no Portal do Segurado, no endereço www.hdi.com.br/Segurado ou pelo App HDI.

26.2. Para a Regulação do Sinistro, deverá ser apresentada a documentação básica relacionada na tabela a seguir, de acordo com o evento ocorrido:

DOCUMENTOS		Veículos		Acessórios/Itens de Série		
		Perda Parcial	Indenização Integral	Perda Parcial	Indenização Integral	
CASCO	1	Aviso de Sinistro	X	X	X	X
	2	Boletim de ocorrência	X	X	X	X

3	Ficha cadastral (modelo da Seguradora)	X	X	X	X
4	CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - cópia do exercício atual	X	--	--	--
5	CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - original do exercício atual e do ano anterior junto com o seguro obrigatório do exercício vigente (DPVAT)	--	X	--	--
6	CRV - Certificado de Registro de Veículo de transferência (recibo de compra e venda original) - preenchido em nome da HDI Seguros S/A, Av. das Nações Unidas, 14.261 21º, 22º, 23º - Ala B - Vila Gertrudes – São Paulo/SP – 04794-000 - CNPJ 29.980.158/0001-57, assinado pelo proprietário legal do veículo, com firma reconhecida por autenticidade em cartório. Obs.: O preenchimento deste documento não poderá ter rasuras ou dilaceração.	--	X	--	--
7	IPVA quitado relativo aos anos anteriores e, relativamente ao ano que ocorreu o Sinistro deverá ser comprovado o pagamento de acordo com a legislação do estado onde o veículo está cadastrado.	--	X	--	--
8	Extratos de Multas quitadas (caso haja débitos)	--	X	--	--
9	Termo de responsabilidade por Multas (modelo da Seguradora)	--	X	--	--
10	Caso o veículo seja financiado por CDC, apresentar carta com o saldo Devedor e Boleto bancário do valor total para quitação do contrato, tendo o vencimento para 10 dias úteis contados a partir da data do envio da documentação para a HDI.	--	X	--	--
11	Caso o veículo seja financiado, apresentar a carta da financeira apontando o saldo devedor ou instrumento de desalienação	--	X	--	--

12	Caso o veículo seja financiado por Leasing, providenciar: os documentos dos itens 14, 15, 16, 17, 18, incluindo os itens 21 a 23, para Segurado pessoa física e 24 a 30, para Segurado pessoa jurídica.	--	X	--	--
13	Caso o veículo possua arrendamento mercantil, informar dados da Instituição Financeira (fone/fax/responsável) para que a Seguradora possa entrar em contato	--	X	--	--
14	Autorização para remoção do Salvo	--	X	--	--
15	Autorização para Pagamento Indenização Integral	--	X	--	--
16	Quitação da Apólice ou autorização para deduzir da indenização eventual Prêmio remanescente	--	X	--	--
17	Chaves do veículo segurado	--	X	--	--
18	Carta de anuência com assinatura reconhecida por autenticidade em cartório, no caso de veículo com arrendamento mercantil (leasing)	--	X	--	--
19	No caso de Roubo/Furto localizado, é imprescindível a apresentação dos originais do auto de entrega ou devolução do veículo, para agilizar a Vistoria de Sinistro	X	X	--	--
20	Em caso de veículo com isenção fiscal, quando solicitado pela Seguradora, as guias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo.	--	X	--	--
Além dos documentos 1 ao 20, o Segurado, quando Pessoa Física, deverá apresentar:					
21	Cópia do comprovante de endereço em nome do Beneficiário da indenização (proprietário do veículo) - Logradouro, Bairro, CEP, Cidade, Unidade da Federação - com no máximo 03 três meses da data de emissão (preferencialmente contas públicas, número do telefone e código DDD	X	X	--	--

	22	Cópia do CPF, RG ou CNH do Beneficiário da indenização (proprietário do veículo).	X	X	--	--
	23	Cópia da folha de cheque ou cartão bancário de conta em nome do Beneficiário da indenização. Obs.: o pagamento poderá ser realizado somente na conta corrente em nome do proprietário legal do veículo.	X	X	--	--
Além dos documentos 1 ao 20, o Segurado, quando Pessoa Jurídica, deverá apresentar:						
	24	Cópia do comprovante de endereço em nome da empresa beneficiária da indenização (proprietário do veículo) - Logradouro, Bairro, CEP, Cidade, Unidade da Federação - com no máximo 03 três meses da data de emissão (preferencialmente contas públicas, número do telefone e código DDD)	X	X	--	--
	25	Cópia do CPF, RG ou CNH dos responsáveis que assinam pela empresa	X	X	--	--
	26	Cópia da folha de cheque ou cartão bancário de conta em nome do Beneficiário da indenização. Obs.: o pagamento poderá ser realizado somente na conta corrente em nome do proprietário legal do veículo.	X	X	--	--
	27	Cópia autenticada do contrato social e última ou estatuto e atas de eleição ou Requerimento de Empresário, quando aplicável	X	X	--	--
	28	Cópia do cartão do CNPJ da empresa proprietária do veículo segurado	X	X	--	--
	29	CND - Certidão negativa de Débitos Federal.	X	X	--	--
	30	Nota fiscal de saída do bem imobilizado da empresa. Esta nota pode ser emitida com o código de simples remessa, onde não existe a incidência de impostos.	X	X	--	--
APP	1	Laudo pericial	X	X	--	--
	2	Relatório médico sobre a alta definitiva	X	X	--	--

3	Laudo médico com a descrição das lesões sofridas e tratamento para a recuperação	X	--	--	--
4	Laudo médico atestando a invalidez temporária/definitiva ou redução/perda de capacidade de algum membro	X	--	--	--
5	Laudo do exame cadavérico	--	X	--	--
6	Resultado de exames quando mencionada a coleta de material no laudo necroscópico	--	X	--	--
7	Certidão de óbito	--	X	--	--
8	Certidão de casamento (em caso de morte) ou comprovante de dependência econômica	--	X	--	--
9	Certidão de nascimento dos filhos da vítima (em caso de morte)	--	X	--	--

26.3. No que tange às Coberturas de Assistência 24hs, os procedimentos constam do item II da Cláusula 21.

26.4. O Segurado poderá:

- a) Escolher livremente o prestador de serviços que consertará o veículo segurado, hipótese em que terá direito ao reembolso das despesas efetivamente necessárias ao reparo do veículo, de forma a permitir o seu retorno ao status em que se encontrava antes da ocorrência do Sinistro, observados os valores e Limites Máximos de Indenização discriminados por cobertura e fixados na Apólice; OU**
- b) Utilizar a rede de Oficinas Referenciadas da HDI.**

26.5. Em ambos os casos, o Segurado não deve realizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização.

26.6. O valor do conserto será subtraído do Limite Máximo de Indenização discriminado por cobertura e fixado na Apólice.

26.6. A HDI garantirá a qualidade apenas dos serviços prestados em sua rede de Oficinas Referenciadas.

26.7. Quando os serviços forem prestados por oficinas não referenciadas, ficará por conta do Segurado eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permanecer na oficina, bem como o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela Seguradora, podendo ser realizada inspeção no veículo

reparado, antes da liberação do pagamento. 26.8. No caso de perda parcial, os danos anteriores ao Sinistro NÃO serão reparados.

26.8. O prazo de conclusão dos reparos será o que for definido pela oficina que os realizará.

26.9. No caso de dúvida fundamentada e justificável da Seguradora na Regulação do Sinistro, poderão ser solicitados documentos complementares. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização será suspenso e reiniciará no dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências, pelo Segurado.

27. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

27.1. A Seguradora poderá indenizar o Segurado por meio de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação do Sinistro, a indenização devida será paga em dinheiro e, nesta hipótese, a quitação se dará mediante crédito em conta bancária.

27.2. Do valor a ser liquidado será deduzida a Franquia, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

27.3 O prazo de liquidação do sinistro será de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação básica exigida pela Seguradora.

27.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto de 30 (trinta) dias, contados da entrega de todos os documentos exigidos pela Seguradora e listados nestas Condições Contratuais, implicará a aplicação de Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo de sua atualização.

27.5 Em caso de reparo do bem, a liquidação do sinistro poderá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para veículos leves e de 120 (cento e vinte) dias para veículos pesados, a contar do prazo de regulação mencionado no item 27.3.

27.6 Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no item acima, a indenização poderá ser paga em dinheiro, de acordo com o orçamento aprovado pela seguradora para o conserto do veículo ou conforme pactuado entre as partes.

27.7 Os prazos estabelecidos no item 27.5 e a forma de pagamento do sinistro previsto no item 27.6 não serão aplicados quando a demora no reparo do bem ou na liquidação do sinistro decorrer de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiro, ou também quando o segurado e/ou oficina não-referenciada não cumprir suas obrigações legais e contratuais para a execução dos reparos.

27.8. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares que se fizerem necessários para análise do Sinistro. O prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

27.9. Na hipótese de o veículo segurado ter sido localizado antes do efetivo pagamento da indenização, independentemente da entrega da documentação para a Seguradora, esta poderá suspender o pagamento e retomar o processo de Liquidação do Sinistro.

27.10. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, cópias de inquéritos ou processos instaurados referentes ao fato que tiver ocasionado o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização ao Segurado no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

27.11. As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro, até o limite máximo da garantia fixado na Apólice, serão de inteira responsabilidade da Seguradora.

27.12. Os valores referentes aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado, até o limite máximo da garantia fixado na Apólice, serão, obrigatoriamente, de inteira responsabilidade da Seguradora.

27.13. As despesas acima citadas serão deduzidas do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura contratada.

27.14. O pagamento da indenização se dará conforme as regras específicas de cada cobertura contratada.

27.15. Na hipótese de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos documentos na língua de origem do país.

27.16. Caso o processo de regulação de sinistros seja concluído, porém a indenização não seja devida, a Seguradora comunicará formalmente o Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros, com a respectiva justificativa referente ao não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega de todos os documentos básicos necessários

28. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

28.1. Se o Segurado, na Vigência do contrato, pretender obter um novo seguro contra os mesmos Riscos, deverá comunicar, previamente e por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

28.2. O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a Terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

28.3. De maneira análoga, o prejuízo relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;
- b) Valor referente aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens Segurados.

28.4. A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo, bem como, o limite da respectiva cobertura contratada.

28.5. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em Apólices distintas, a distribuição da responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusula de rateio;

II - será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura na seguinte forma:

- a) Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo limite máximo da cobertura, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas. O valor restante do limite máximo de cobertura da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I.

III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II supra.

IV - se a quantia a que se refere o inciso III for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

28.6 A Sub-Rogação relativa aos Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

28.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

28.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

29. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

29.1. Todo e qualquer pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores previstos nestas Condições Contratuais. Para tanto, as partes elegem o IPCA/IBGE como índice de correção monetária. Na falta deste índice, fica definido como substituto o INPC/IBGE.

29.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios ficam sujeitos à atualização monetária pela variação do índice estabelecido neste contrato, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- No caso de cancelamento do contrato, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- No caso de recebimento indevido de Prêmio, os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.
- Na hipótese de recusa da Proposta, a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

29.3. A indenização, quando não liquidada dentro do prazo para pagamento previsto neste contrato, ocorrerá da seguinte forma:

- Para contratações de Casco com Valor Determinado (VD), a indenização e seus demais valores serão atualizados pela variação positiva do índice estabelecido neste contrato, sendo exigível a partir da data de ocorrência do Sinistro, acrescidos de juros moratórios;
- Para contratações de Casco com Valor de Mercado Referenciado (VMR), não haverá atualização monetária, uma vez que será considerado o valor apontado pela tabela referencial definida no ato da contratação, correspondendo ao valor do bem na data da efetiva liquidação do Sinistro, não havendo, porém, prejuízo da incidência de juros moratórios, quando o prazo de liquidação superar o fixado em contrato;
- Para as coberturas de Acidentes pessoais, a atualização monetária e os juros moratórios serão devidos a partir da data do Acidente;

- Para as coberturas de Risco nos seguros de pessoas e nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a atualização monetária e os juros moratórios serão devidos a partir da data do efetivo desembolso pelo Segurado.

29.4. Os juros moratórios serão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo de liquidação previsto neste contrato, respeitada a regulação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

29.5. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva Liquidação.

30. RESCISÃO E CANCELAMENTO

30.1. Rescisão

30.1.1. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca das partes e observadas as disposições seguintes:

- a) **Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela:**

Tempo de Vigência			Percentual do Prêmio a ser retido
1 Ano	2 Anos	3 Anos	
Período de Cobertura (em dias)			
15	30	45	13%
30	60	90	20%
45	90	135	27%
60	120	180	30%
75	150	225	37%
90	180	270	40%
105	210	315	46%
120	240	360	50%
135	270	405	56%
150	300	450	60%
165	330	495	66%
180	360	540	70%
195	390	585	73%
210	420	630	75%
225	450	675	78%

240	480	720	80%
255	510	765	83%
270	540	810	85%
285	570	855	88%
300	600	900	90%
315	630	945	93%
330	660	990	95%
345	690	1035	98%
365	730	1095	100%

i) Nos casos de rescisão contratual a pedido do Segurado, em prazos não previstos na tabela acima, serão considerados os períodos de cobertura relativos aos percentuais imediatamente inferiores.

ii) Para o cálculo previsto na tabela acima, será considerado como período de cobertura a data de início de Vigência da Apólice até a data de solicitação do cancelamento.

b) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá do Prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

i) A Seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, ficando o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido, quando constatar que os atos abaixo foram resultantes de má-fé:

- Qualquer omissão ou inexatidão dos dados da Proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco;
- Qualquer ato praticado pelo Segurado, seu Beneficiário, ou representante legal, que tenha agravado intencionalmente o Risco coberto pela Apólice.

30.2. Cancelamento

30.2.1. As coberturas previstas nesta Apólice ficarão automaticamente canceladas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer restituição de Prêmios, emolumentos, quando:

- a) Ocorrer Sinistro com Indenização Integral do veículo segurado. Em função do desconto comercial (constante na Proposta) dado em virtude da contratação das coberturas de Casco, RCF-V e APP conjuntamente, não está prevista a devolução de Prêmio das coberturas não utilizadas;
- b) Tiver sido contratada qualquer uma das coberturas de casco sob a modalidade de Valor De Mercado Referenciado e a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar o valor do veículo na tabela de referência, conjugado com o Fator de Ajuste contratado na Apólice, na data da liquidação do Sinistro;
- c) Tiver sido contratada qualquer uma das coberturas de casco sob a modalidade de Valor Determinado e a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar o respectivo valor especificado na Apólice;

- d) Nas Coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa De Proprietários De Veículos Automotores De Vias Terrestres (RCF-V) ou de Acidentes Pessoais de Passageiros, o pagamento de uma única indenização, ou soma das indenizações pagas, atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Indenização previsto para o item na respectiva cobertura, permanecendo vigente as demais coberturas contratadas;
- e) O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta Apólice;
- f) Ocorrer falta de pagamento da primeira parcela do Prêmio ou do Prêmio à vista;
- g) Configurada falta de pagamento de qualquer uma das parcelas do Prêmio subsequentes à primeira, e decorrido o período de cobertura previsto na tabela de prazo curto, respeitando o disposto na Cláusula 11 - Pagamento De Prêmio.

30.2.2. Nos casos de Sinistro que derem causa à Indenização Integral, quando a Apólice contratada tiver Vigência superior a 1 (um) ano, não haverá restituição de Prêmio ao Segurado, independentemente do momento em que o Sinistro ocorrer, sendo devido e passível de ser deduzido da indenização o Prêmio não pago correspondente a toda a Vigência inicialmente contratada.

31. SALVADOS

31.1. No caso de Indenização Integral do veículo segurado ou substituição de peças ou de partes do veículo, os Salvados pertencerão a Seguradora.

31.2. Consideram-se Salvados o veículo, seus Acessórios, carroceria e equipamentos que foram indenizados pela Seguradora, bem como, o que restou do veículo quando tratar-se de Indenização Integral por Acidente.

31.3. Mesmo no caso de Furto ou Roubo em que o veículo não tenha sido localizado antes do pagamento da indenização, o veículo, seus Acessórios, carroceria e equipamentos indenizados também serão considerados Salvados.

31.4. No caso de Indenização Integral do veículo Terceiro ou substituição de peças ou de partes do veículo, os Salvados também pertencerão a Seguradora.

31.5. Ocorrido Sinistro com o veículo segurado, o Segurado não poderá fazer o abandono dos Salvados. Entretanto, quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

32. SUB-ROGAÇÃO

32.1. Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora se sub-roga integralmente nos direitos e ações que ao Segurado competirem em face do autor do dano, não tendo valor, qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga tais direitos em prejuízo da Seguradora.

32.2. Não caberá a Sub-Rogação quando o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins, exceto se o ato tiver sido doloso.

33. EMBARGOS E SANÇÕES

33.1. Estão excluídos da cobertura desta Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária implique para a Seguradora na obrigação de atuar de forma a atrair, em razão de sanções econômicas internacionais unilaterais (comerciais, financeiras ou monetárias), a imposição de privações e outras ações punitivas dirigidas à sua pessoa jurídica, ao seu grupo econômico ou administradores, por parte das autoridades dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia.

33.2. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos sempre que o pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, no momento em que seria paga, por sanções econômicas internacionais multilaterais (comerciais, financeiras ou monetárias) impostas por organizações internacionais multilaterais de que o Brasil seja parte, tais como, mas não somente, o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

33.3. Obriga-se o proponente ou o segurado, previamente à contratação do seguro a informar se ele ou seus beneficiários de indenização ou país (es), estão inseridos em listas de embargos ou sanções;

33.4. Havendo, em meio à vigência da apólice, a inclusão ou exclusão do Segurado, de seus beneficiários de indenização ou país(es), nas listas de embargos e Sanções, deverá o Segurado informar tempestivamente a esta Seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob pena de exclusão da cobertura de seguro.

33.5. O fato gerador para efeito de aplicação dessa regra deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de risco excluído, observado o disposto no item 33.2 acima, quando do efetivo pagamento da indenização.

33.6. Esta Cláusula de Sanções Econômicas Internacionais prevalece sobre qualquer outra regra expressa ou implícita, constante das Condições Contratuais, Especiais ou Particulares desta Apólice, de que decorra a existência de qualquer cobertura securitária.

34. PRESCRIÇÃO

34.1. Os prazos prescricionais relativos aos direitos e obrigações previstos nestas Condições Contratuais são aqueles determinados em lei.

35. FORO COMPETENTE

35.1. O Foro competente para as ações derivadas do presente contrato será o da Comarca da Cidade de domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.